



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 01
Data 01/01/2025
Assinatura [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ORGÃO/ENTE
PMB/MA

Nº 3380/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

SETOR SOLICITANTE	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.	OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Buriti/MA.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Ao Sr.

Francisco Danka Lima da Cruz

Setor de Protocolo

Nesta...

Órgão: Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Responsável pela Demanda: Sr.^a Giovana Colicchio Introvini.

Assunto: Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Buriti/MA.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com atuação em processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, bem como em instâncias superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU), revela-se indispensável para assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Buriti/MA e de suas Secretarias Municipais.

A Administração Pública Municipal enfrenta, de forma recorrente, demandas judiciais e administrativas de elevada complexidade, muitas delas envolvendo matérias sensíveis, tais como responsabilidade fiscal, aplicação de recursos vinculados, políticas públicas essenciais, atos administrativos, contratos, servidores públicos e controle externo. Tais demandas exigem **atuação técnica especializada**, experiência comprovada e conhecimento aprofundado da jurisprudência consolidada nos tribunais superiores.

Embora o Município disponha de estrutura jurídica própria, a pluralidade de processos, o volume de demandas e a especificidade das matérias submetidas às instâncias superiores justificam a contratação de apoio jurídico especializado, de forma complementar, garantindo maior eficiência, celeridade e segurança jurídica na condução dos processos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Defesa técnica qualificada dos interesses do Município em processos judiciais e administrativos;
- Atuação estratégica e preventiva na condução de demandas nas diversas instâncias;

- Redução de riscos de decisões judiciais desfavoráveis por falhas técnicas ou processuais;
- Melhoria na taxa de êxito em demandas judiciais e administrativas;
- Padronização e qualificação das manifestações jurídicas;
- Acompanhamento eficaz de processos de elevada relevância financeira, institucional e social;
- Suporte jurídico contínuo às Secretarias Municipais demandantes;
- Atendimento tempestivo às exigências dos tribunais e órgãos de controle.

SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo o acompanhamento, análise e atuação técnica em processos judiciais e administrativos em todas as instâncias, inclusive nos tribunais superiores.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- Elaboração de peças processuais, recursos, memoriais e sustentações técnicas;
- Acompanhamento processual contínuo e estratégico;
- Análise de riscos jurídicos e orientação preventiva aos gestores;
- Atuação técnica em processos perante o STF, STJ e TCU;
- Apoio jurídico às Procuradorias e assessorias internas do Município;
- Emissão de pareceres e orientações jurídicas relacionadas às demandas judiciais em curso.

Essa atuação integrada assegura uma **visão global e estratégica** das demandas do Município, permitindo respostas técnicas qualificadas e alinhadas aos interesses da Administração Pública.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.	Mês	12

RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A presente recomendação encontra amparo no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços jurídicos pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados, por demandarem conhecimento jurídico aprofundado, experiência específica e atuação personalizada, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento que permitam a comparação isonômica entre propostas, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

DA NATUREZA SINGULAR DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da contratação possuem **natureza singular**, uma vez que envolvem:

- Atuação técnica estratégica em demandas judiciais e administrativas;
- Elaboração de peças processuais complexas e recursos em múltiplas instâncias;
- Acompanhamento e atuação perante tribunais superiores (STF, STJ e TCU);
- Interpretação de entendimentos jurisprudenciais consolidados e em constante evolução;
- Defesa de interesses públicos relevantes e de elevado impacto financeiro e institucional.

Tais características afastam a possibilidade de padronização e reforçam a inviabilidade de competição típica de procedimentos licitatórios.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A inexigibilidade de licitação exige a comprovação da **notória especialização** da empresa a ser contratada, a ser demonstrada nos autos por meio de:

- Experiência comprovada na atuação em processos de 1ª e 2ª instâncias;
- Atuação reiterada e exitosa perante o STF, STJ e TCU;
- Qualificação técnica e experiência do corpo profissional;
- Trabalhos técnicos anteriormente realizados na área pública;
- Reconhecimento da capacidade técnica no meio jurídico-administrativo.
- Tais elementos evidenciam que a empresa detém **capacitação diferenciada**, apta a atender, com eficiência e segurança, às demandas específicas do Município.

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Diante da **singularidade do objeto**, da **notória especialização do contratado** e da **inviabilidade de competição**, resta plenamente caracterizada a hipótese legal de **inexigibilidade de licitação**, sendo a contratação direta a medida mais adequada para assegurar:

- Defesa técnica qualificada do Município;
- Proteção do erário e mitigação de riscos financeiros;
- Segurança jurídica dos atos administrativos;
- Atendimento tempestivo às demandas judiciais e dos órgãos de controle.



DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE** a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para prestação dos serviços descritos, condicionada à:

- Comprovação da notória especialização;
- Justificativa do preço e demonstração da compatibilidade com os valores praticados no mercado;
- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada;
- Formalização contratual conforme a legislação vigente.

EMPRESA A SER CONSULTADA:

Com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a Prefeitura Municipal de Buriti/MA propõe a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12.

O referido escritório detém **notória especialização** em consultoria jurídica, conforme comprovado pelos contratos anexados, os quais demonstram a excelência técnica, a experiência consolidada e a atuação destacada na prestação de serviços jurídicos especializados a órgãos públicos. Esta expertise é imprescindível para atender às demandas específicas da administração municipal, especialmente no assessoramento jurídico, na análise e elaboração de editais e contratos, e na capacitação de servidores para atuação em conformidade com as normas da **Lei nº 14.133/2021**.

A contratação direta justifica-se pela **singularidade técnica dos serviços jurídicos**, que requerem análise personalizada, conhecimento aprofundado e a aplicação de práticas especializadas. Tais atividades incluem a mitigação de riscos legais, a prevenção de litígios e a garantia de segurança jurídica e eficiência nos processos administrativos. Além disso, os serviços jurídicos possuem natureza técnica que inviabiliza a competição em certames licitatórios, uma vez que envolvem critérios de confiança e afinidade técnica, inerentes à prestação jurídica especializada.

Ao optar pela contratação do **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.694.651/0001-12, a Prefeitura busca assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência administrativa, promovendo economia de recursos públicos e fortalecendo a gestão municipal. Tal decisão encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem a possibilidade de contratação direta em situações como a presente.

Diante do exposto, a contratação direta do referido escritório, por inexigibilidade de licitação, é medida indispensável para atender ao interesse público, garantindo a regularidade e a efetividade das ações administrativas do município de Buriti/MA.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Local e horário da Execução: A combinar.

Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 06
Rubrica: 

Prazo para pagamento: 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 15 de dezembro de 2025.


Antônio Fábio Figueiredo Freitas
Tesoureiro Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
PROC. Nº 3380-2025

Fis. 07

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 0189990142e1e423d72e256f377970f9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaedad340af948

PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

CONTRATOS DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato nº. 006/2021 – Processo nº 001/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Raposa/MA., através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira Instância, para atender as necessidades do município de Raposa, conforme detalhado no Anexo I do edital.”

Aos 09 dias do mês de março de 2021, o Município de Raposa- MA, com sede administrativa na Avenida dos Pescadores, s/n Jardim das Oliveiras, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.325/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.694.651/0001-12, por seu representante legal, Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro, com sede social na Rua Bela Flores nº 20, Ponta do Farol, CEP: 65.077.150, São Luís/MA., doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira Instância, para atender as necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo deste Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sétimo - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;
- g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- h) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- i) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional Contratada;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- l) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- m) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;
- n) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- o) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- p) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- r) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim;
- s) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- t) Possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/MA, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois) microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fac-símile ou 01 (uma) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados;
- u) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;
- v) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos, Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- w) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- x) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- y) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;
- z) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- aa) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- bb) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- cc) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- dd) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embaçadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- ee) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- ff) Facilitar a ação de fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- gg) Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- hh) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- ii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Raposa, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Raposa;

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Entregar à Contratada, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- d) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- i) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- j) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Procuradoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0004.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração e Planejamento.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo único: - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

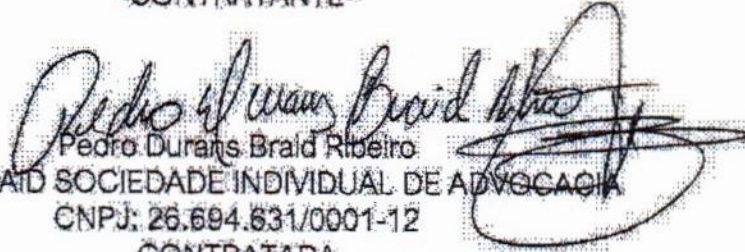
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Raposa-MA., 09 de março de 2021


Gesiel Gomes Braz

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
-CONTRATANTE-


Pedro Durães Braid Ribeiro
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.694.631/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 908.878.313-91

2. 
CPF Nº 238485533-68



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 407 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, QUINTA - FEIRA 11 DE MARÇO DE 2021 PAG 01

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO..... I

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO..... I

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021-SECAP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.694.631/0001-12, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de primeira instância, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Pedro Durans Braid Ribeiro, pela contratada. Raposa-MA, 09 de março de 2021.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021-SECAP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.349.108/0001-79, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município em instâncias superiores e nos órgãos de controle externo, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Samuel Jorge Arruda de Melo, pela contratada. Raposa-MA, 09 de março de 2021.

MUNICIPIO DE RAPOSA:01 612325000 198
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RAPOSA:0161232 5000198
Dados: 2021.03.11 15:43:37 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n - Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa - MA

www.raposa.ma.gov.br

EUDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 420 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, TERÇA - FEIRA 06 DE ABRIL DE 2021 PAG 01

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 008/2021.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO do Extrato de Contrato nº 006/2021-SECAP, para o objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às Secretarias Municipais em processos Administrativos, Extrajudiciais e Judiciais de primeira instância para atender as necessidades do município de Raposa, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 407, página 01, do dia 11 de março de 2021. Onde se lê: CNPJ Nº 26.694.631/0001-12, Leia-se: 26.694.651/0001-12. Raposa-MA, 06 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12.378.206/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, treinamento, manutenção e licença de uso de sistemas informatizados (softwares), para os setores de folha de pagamento, contabilidade pública, protocolo, controle interno e auditoria, para atender as necessidades do Município de Raposa/MA. VALOR: R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Função Programática: 04.122.0004.2008.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 026/2017. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal

nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie; DATA DA ASSINATURA: 29/03/2021. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ANDRÉ SILVA FROTA - Representante Legal da CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CPF nº 043.134.703-05. Raposa/MA, 29 de março de 2021. GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n - Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa - MA

www.raposa.ma.gov.br

EUDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO
DE
RAPOSA:01
6123250001
98

Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
RAPOSA:0161232
5000198
Dados: 2021.04.06
17:12:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: Avenida Principal SN°

Cidade: Raposa

CNPJ N°: 01612325/0001-98

NOTA DE EMPENHO N° 309002

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA					
02		PODER EXECUTIVO					
04		Sec. Mun. de Administração e Planejamento					
04.01		Sec. Mun. de Administração e Planejamento					
04.122.0004.2008.0000		Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e PI					
3 3 90 39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.99		Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica					
SALDO ANTERIOR		EMPENHADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA EMPENHO		SALDO ATUAL	
278.400,00		715.935,89		278.400,00		0,00	

FICHA: 58 DATA: 09/03/2021 LICITAÇÃO: N° 000020/21 PROCESSO: 001

CREDORES: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Telefone:

CNPJ/CPF: 26.694.651/0001-12

CÓDIGO: 146

ENDEREÇO: RUA BEIJA FLORES

CIDADE: .:

U.F.: MA

FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
1 Recursos do tesouro exercício c	001 Ordinário

HISTÓRICO: Valor que se empenha para fazer face às despesas com
VALOR PARA ATENDER DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E AS SECRETARIAS
MUNICIPAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EXTRA JUDICIAIS E JUDICIAIS DE

Tipo de EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL: 278.400,00
------------------------------	-------------------------

Valor por Extensão:

duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura
obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 09/03/2021

[assinatura]
GESIEL GOMES BRAZ

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE
EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 09/03/2021

[assinatura]
THALIA ROBERTA PADILHA ARAUJO
CONTADORA



CONTRATO Nº 036/2021 –TP.008/2020
PROC. ADM. Nº 076/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO
DE AREIA E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.612.318/0001-96, sediada na Rua da Assembléia de Deus, 06, Centro, Brejo de Areia, Estado Maranhão, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF nº 021542283-05, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija Flores, nº 20 Ponta do Farol São Luís MA, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Durans Braid Ribeiro**, brasileiro, advogado, portador do OAB/MA nº 10.255, e inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17 Quadra 21 casa 20 Residencial Pinheiros I Bairro: Cohama São Luís MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, para o exercício de 2021, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2020** e do **Processo Administrativo nº 076/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica na prefeitura municipal de Brejo de Areia – MA, para o exercício de 2021**, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, perfazendo um valor mensal de doze meses de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

I – Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE** nos eventos promovidos pela administração, conforme **termo de referência**, devendo a Contratada entregá-los no horário da realização dos referidos eventos, em perfeita consonância com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**;

A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

I. As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

II. Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais;

III. Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;

V. Manter, nos eventos municipais servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;

VI. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;

VII. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.





CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, a ser efetuado na Agência do Banco do Brasil, AG 3649-8, Conta Corrente 49814-9 tendo a contratada como titular.

Parágrafo Segundo

À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa – Regularidade Fiscal - exigidas na fase de habilitação da Licitação.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui obrigações da **CONTRATADA**:

I. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CONTRATANTE**;

II. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal (Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) assim como em relação às demais exigências contratuais;

III. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo gestor do **CONTRATO**;

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários e de outro de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços e da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como decorrentes da responsabilidade civil em geral que porventura possam incidir sobre o presente Contrato, inexistindo vínculo de emprego entre os funcionários da empresa e a **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar **Servidor responsável**, a quem caberá a avaliação das condições dos produtos entregues, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Encaminhar no prazo determinado pela **CONTRATADA**, os resultados dos ensaios realizados pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Srª **IVANUZA CARVALHO SILVA** CPF: 817.999.183-00, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CONTRATANTE ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do CONTRATO;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro

As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a CONTRATADA poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do CONTRATO pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a CONTRATANTE serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA anterior;

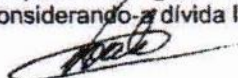
II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste CONTRATO, conforme fixado no inciso II da CLÁUSULA anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo





Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do **EDITAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

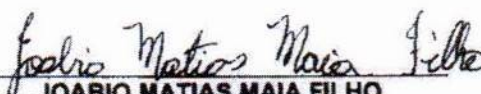
A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

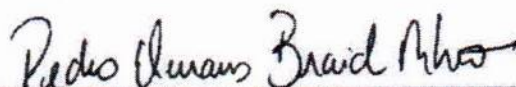
CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Vitorino Freire-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brejo de Areia – MA, 04 de janeiro de 2021.


JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário de Administração


PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pedro Durans Braid Ribeiro
Contratada

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Beija-Flores, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-
MIRIM, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-
MIRIM, E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento público, o Município de Pindaré-Mirim ma, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.344/0001-77, situada à Avenida Elias Halckel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim Ma, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Finanças, a Sr.^a Rosilene da Cruz Silveira, portadora do CPF/MF nº 868.259.173-15 e RG 000005667593-3, residente e domiciliada na cidade de Pindaré-Mirim/MA, e a empresa Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12 com sede na Avenida Colares Moreira nº 01, 1º andar, sala 114, Ed. Office Tower, Jardim Renascença, São Luis – Ma, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº Pedro Durans Braid Ribeiro, portador do RG. nº 149167120000 SSP/MA, CPF nº 018.224.883-62, residente na Rua 17, quadra 21, casa 20, residencial Pinheiros I, Cohama, São Luis/Ma, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica perante a 2ª e 3ª Instância, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim Ma, visando o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31/12/2017, conforme discriminado no Anexo I, deste edital, a contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato se perfaz em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), valor este, constante na proposta de preços da Contratada, que deverá ser pago mensalmente em parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução e/ou fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

02.04 – SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

04.122.0046.2003.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39.00 – OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, após a efetiva entrega do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contratado.

Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Comprovação de regularidade junto aos órgãos do Governo Federal (**Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**);
- b) Atestação do fiscal do contrato de conformidade da execução do (s) serviço (s);
- c) Cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- e) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da Contratada:

I. Executar o objeto, conforme definido no Anexo I da Tomada de Preços nº 002/2017, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços;

II. Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;

III. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução e/ou fornecimento do objeto e as modificações, a critério desta;

IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados;

V. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhante e fiscalização da execução contratual;

VI. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;

VII. Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução e/ou fornecimento do objeto e a execução dos demais serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

[assinatura]

[assinatura]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

IX. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do Contrato;

X. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

XI. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada caberá assumir a responsabilidade de:

I. Arcar com os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes deste contrato;

II. Não contratar servidor pertencente ao quadro pessoal do Contratante para execução do contrato decorrente desta Tomada de Preços;

III. Não veicular publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

IV. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta Tomada de Preços;

V. Manter-se adimplente com referência aos encargos sociais, comerciais, trabalhistas e fiscais durante toda a vigência do Contrato, visto que: não pode transferir a responsabilidade por esses pagamentos à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da Contratante;

II. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;

III. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela Contratada na tentativa de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento do objeto executado, nas condições deste Contrato;

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do objeto, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço;

III. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

IV. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

V. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;

VI. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

VII. Não comercializar os materiais cedidos sem prévio comunicado à Contratada;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

VIII. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;

IX. Publicar, em Diário Oficial, o extrato do contrato celebrado, conforme descrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (aparelhos, equipamentos e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as especificações no Edital de Licitação que originou o presente Contrato:

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e da Tomada de Preços nº 002/2017, a administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

1.2.1 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

1.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

1.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços e seu Contrato;

2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 – comportar-se de modo inidôneo;

[assinatura]

[assinatura]



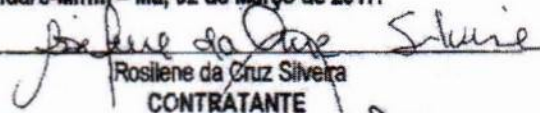
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

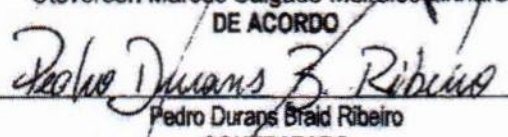
Fica eleito o foro da Comarca e Cidade Pindaré-Mirim – Ma, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmaza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré-Mirim – Ma, 02 de Março de 2017.


Rosilene da Cruz Silveira
CONTRATANTE

Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares
DE ACORDO


Pedro Durans Braid Ribeiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 29
Rubrica: [assinatura]

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPA DO PROCESSO	
PROCESSO: 0000003380 / 2025	
Data:	15/12/2025
Hora:	11:50:31
Proprietário/Interessado:	00000003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Assunto: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE NA ESFERA CÍVEL PÚBLICA, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI - MA.

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.



expressa comunicação.

Art. 7º Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

Art. 9º São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão ao qual se encontra prestando serviços voluntários.

Art. 10 Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

§ 2º Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas ao Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

Art. 11 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

)

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

§ 1 - "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

§ 2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP**, gestora titular da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

Art. 2º A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações

financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.694.651/0001-12

RUA BEIRA FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150

E-mail: pedrobraid.adv@hotmail.com

Sr. Pedro Durans Braid Braid Ribeiro, CPF: 018.224.883-62

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti/MA.	Mês	12

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio **da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 6 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - JURÍDICO

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

6 de janeiro de 2026 às 08:35

Para: Pedro Braid <pedrobraid.adv@hotmail.com>

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.694.651/0001-12

RUA BEIRA FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150

E-mail: pedrobraid.adv@hotmail.com

Sr. Pedro Durans Braid Braid Ribeiro, CPF: 018.224.883-62

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Buriti/MA.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais, conforme anexo.

RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio **da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 6 de janeiro de 2026.

Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

2 anexos **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - .pdf**
183K **DFD.pdf**
236K

Pedro Braid <pedrobraid.adv@hotmail.com>

6 de janeiro de 2026 às 10:52

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

ilovepdf_merged (3).pdf

organized.pdf

06/01/26, 13:50

Gmail - SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
3380 - 2025
35
Fis. _____
Rubrica: _____

Pedro Braid
Advogado, OAB/MA nº. 10.255



Rua das Flores, Casa 20, Ponta do Farol, São Luis-MA, CEP: 65077-150.
Telefone: (98) 98421-0019

Confidentiality Note: This e-mail and any attachments are confidential or legally privileged. If you received this message in error or are not the intended recipient, forgive us for the mistake and please destroy the e-mail message and any attachments or copies, and you are prohibited from retaining, distributing, disclosing or use any information contained herein. Please inform us of the erroneous delivery by return e-mail. Thank you for your kind cooperation.

Nota de Confidencialidade: Esta mensagem e seus eventuais anexos podem conter dados confidenciais ou privilegiados. Se você os recebeu por engano ou não seja um dos destinatários aos quais ela foi endereçada, por favor, destrua e a todos os seus eventuais anexos ou cópias realizadas, imediatamente. Fica proibida a retenção, distribuição, divulgação ou utilização de quaisquer informações aqui contidas. Por favor, informe-nos sobre o recebimento indevido desta mensagem, retornando-a para o autor. Agradecemos a gentileza de sua cooperação.

De: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 6 de janeiro de 2026 09:35

Para: Pedro Braid <pedrobraid.adv@hotmail.com>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - JURÍDICO

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOSTA- BURITI - 06.01.2026.pdf**
174K



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº **3380-2025**
Fis. **36**
Rubrica: **[assinatura]**

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti-Maranhão.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores;

Pelo presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos.

1.

Razão Social da proponente: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Endereço:, RUA BEIRA FLORES, CASA 20, PONTA DO FAROL, SÃO LUIS-MA- CEP 65077-150		
CEP: 65077-150	Fone: (98) 984210019	E-mail: pedrobraid.adv@hotmail.com
CNPJ: 26.694.651/0001-12	Inscrição Municipal: 98225814	Dados Bancários: Banco do Brasil, Agência: 3649-8, Conta Corrente: 49814-9

VALOR PROPOSTO:

Descrição do Objeto	Qtde.	Und. de Med.	Preço Unitário (mês)	Preço Total
Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa para atender de imediato as necessidades	12	Serviços	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



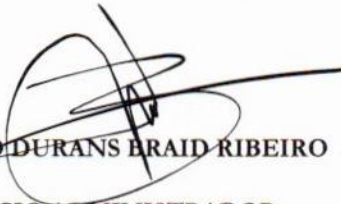
da Sec. Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU) , bem como Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades do Município de Buriti/MA.				
--	--	--	--	--

Prazo de validade da proposta: 60 dias

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

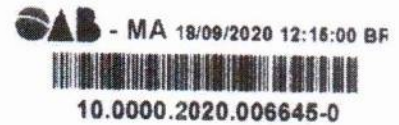
- 1.1. No valor total proposto estão englobados todos os custos necessários para o cumprimento da proposta apresentada, bem como as taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, mão-de-obra, custos indiretos, honorários, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os serviços.
- 1.2. Na elaboração da proposta de preço, a proponente, não considerou qualquer benefício fiscal no âmbito da união, do estado e do município.
- 1.3. Por ocasião da elaboração da proposta de preço, o regime fiscal utilizado foi o brasileiro

São Luís -MA, 06 de janeiro de 2026.


PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
OAB/MA 10.255

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ATO CONSTITUTIVO DA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do estado do Maranhão, sob o nº 10.255 e no CPF sob o nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17, Quadra 21, Casa 20 - Residencial Pinheiros I, Cohama, na cidade de São Luis-MA, CEP 65.077-357, único sócio da sociedade individual de advocacia, denominada **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luis-MA, CEP 65.077-150, inscrita no CNPJ 26.694.651/0001-12, regida pela Lei 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, resolve, assim, alterar e consolidar o Contrato Social, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luis-MA, CEP 65.077-150. (Matrícula n. 2208335002200000).

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social primitivo, que não colidirem com as do presente instrumento.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, tem sua sede na Rua Beija Flor, Quadra 15, Casa 20, Ponta do Farol, São Luis-MA, CEP 65.077-150. (Matrícula n. 2208335002200000)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio:

SÓCIOS	Q. QUOTAS	VL. UNIT.	CAP. SOCIAL
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO	1.000	100	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de maio de 2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - O titular da sociedade individual de advocacia responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLAUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único - O titular podera delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se à balanço patrimonial da sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

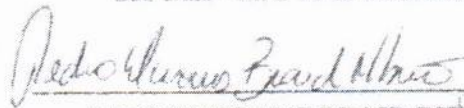
CLÁUSULA OITAVA - A Sociedade sera dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA NONA - O titular da sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade individual de advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir sociedade.

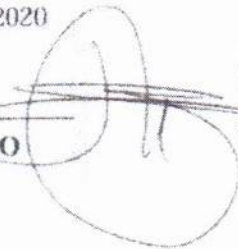
CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da comarca de São Luís - MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



São Luís - MA, 18 de setembro de 2020



PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
Advogado, OAB/MA 10255


Pedro Braid
Advogado
OAB/MA 10253

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-8, fl.166, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo adi



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2321213

Documento inicial - pags. 1-2



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 30/09/2020, às 14:59. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 30/09/2020, às 15:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2321-213A-E2**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

3-1 NOME E COGNOME
PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO

1- DATA DE EMISSÃO
31/07/2006



3- DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/06/1988, SAO LUIS, MA

4a- DATA (expira) 4b- VALIDADE 4c-  **D**

11/08/2022 10/08/2033

4e- DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF
149167120000 GEJUSPC MA

4d- CPF 5- Nº REGISTRO 6- COT. HAB

018.224.863-62 03896220-404 B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO BRAID RIBEIRO

MARIA DE FATIMA DURANS RIBEIRO

Pedro Durans Braid Ribeiro

9	10	11	12
ACC 			
A 			
AT 			
B 	10/08/2032		
BI 			
C 			
CI 			

9	10	11	12
D 			
DI 			
BE 			
CE 			
CIE 			
DE 			
DIE 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

8966581824

MA047264896

2. a. 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeiro: Habitação / First Order License / Primeira Licença de Condução - 3. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento / Fecha de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / Data de Validade / Validez Hasta - 5a. Documento Identidade / Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Órgão emissor / Autoridad Emissora - CPF - 6. Número do Documento / Driver License Number / Número do Documento / Número del Documento - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Nacional / Foreign / Nacional - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / State / Local

I<BRA038962704<045<<<<<<<<<<
8806208M3208106BRA<<<<<<<<<<8
PEDRO<<DURANS<BRAID<RIBEIRO<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Rubrica: 

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.694.651/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/2016
NOME EMPRESARIAL PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R BEIJA-FLORES	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 65.077-150	BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL	MUNICÍPIO SAO LUIS
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANTONIARAPOSO64@GMAIL.COM		TELEFONE (98) 8421-0019
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/12/2025 às 16:53:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.694.651/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:43 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **6738.2880.F0AE.D620**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 44
Rubrica: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 391064/25

Data da Certidão: 10/12/2025 11:11:21

CPF/CNPJ 26694651000112 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/12/2025 14:45:02



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 116328/25

Data da Certidão: 10/12/2025 11:11:45

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26694651000112

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00012120412025

Validade: 08/04/2026

Certificamos que, verificando os registros da secretaria municipal da fazenda, constatamos existir, nesta data, pendências cadastradas na inscrição da pessoa jurídica descrita abaixo, as quais estão com exigibilidade suspensa, conforme o disposto no artigo 151 do ctn e nos artigos 80 e 81, da lei 6.289, de 28/12/2017, ressalvado o direito de a fazenda pública municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.694.651/0001-12	Inscrição Municipal: 98225814
Razão Social: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA BEIJA-FLORES	
Número: 20	Complemento:
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077150

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **10 de outubro de 2025 as 12:31**, sob o código de autenticidade nº **5A92AA819D06FF24D4A0DEAAAD75B5D6**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.694.651/0001-12
Razão Social: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R BEIJA-FLORES 20 / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65077-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

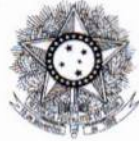
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122419494356732328

Informação obtida em 29/12/2025 14:39:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Certidão nº: 80474566/2025

Expedição: 29/12/2025, às 14:41:29

Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.694.651/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 04/12/2025

Nº da certidão: 12504305508

Data de validade: 04/02/2026

Código de Validação: da8cb7f277

NOME: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150

11/07/2024 15:23:45

CNPJ: 26.694.851/0001-12

Folha 2

Balanco Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

ATIVO			
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL			
CAIXA GERAL			
CAIXA		1.314.920,87 D	
		1.314.920,87 D	
		1.314.920,87 D	
REALIZÁVEL CURTO PRAZO			
CLIENTES A RECEBER			
CLIENTES A RECEBER		248.500,00 D	
		248.500,00 D	
		248.500,00 D	
		1.563.420,87 D	
Total Geral do Ativo			1.563.420,87 D
PASSIVO			
CIRCULANTE			
EFETIVAS			
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS			
SALÁRIOS		7.326,00 C	
FGTS		6.505,04 C	
INSS		7.886,30 C	
		21.717,34 C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS			
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER		27.774,95 C	
		27.774,95 C	
		49.492,29 C	
		49.492,29 C	
NÃO CIRCULANTE			
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO			
PARCELAMENTOS			
IMPOSTO SIMPLES		132.284,99 C	
PARCELAMENTO INSS		4.908,91 C	
		137.193,90 C	
		137.193,90 C	
		137.193,90 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL			
CAPITAL SOCIAL		100.000,00 C	
		100.000,00 C	
		100.000,00 C	
RESERVAS			
DE LUCROS			
LUCRO OU PREJUÍZO		1.276.734,68 C	
		1.276.734,68 C	
		1.276.734,68 C	
		1.376.734,68 C	
Total Geral do Passivo			1.563.420,87 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

11/07/2024 15:23:45

Folha 3

Balanço Patrimonial Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS BRAID Assinado de forma digital por PEDRO
RIBEIRO:01822488362 DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2024.07.12 15:30:18 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304
Dados: 2024.07.11 15:38:01 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8390582

Livros contábeis - pags. 1-33



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/07/2024, às 15:38. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/07/2024, às 16:35. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8390-5825-6B**.

**CRCMA**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO MARANHÃO**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
REGISTRO..... : MA-006925/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.486.923-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 11/07/2024 as 16:16:09.

Válido até: 09/10/2024.

Código de Controle: 808047.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o **Livro Diário nº 05, exercício 2023**, contendo **29** folhas da sociedade denominada: **"PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"** sob **Protocolo n.º 10.0000.2024.009216-6 (ID#8390582)** desde **25 de julho de 2024**, atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº 170/2016. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2024.009216-6 - ID#8390746 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8390746

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/07/2024, às 15:44. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/07/2024, às 16:35. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8390-7468-E5**.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
RUA BEIJA-FLORES , 20 PONTA DO FAROL
SÃO LUIS/MA
CNPJ 26.694.651/0001-12

INDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Geral (ILG)	<u>Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo</u>
	Passivo Circ. + Exigível a Longo Prazo

1.563.420,87

LG = ----- = 8,37

186.686,19

São Luis - MA, 31/12/2023.

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA
SOARES RAPOSO LIMA:27948692304
Dados: 2024.07.26 16:28:56 -03'00'

CRC/MA 006925

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:46:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 1

Termo de Abertura do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***29 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***29 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 5 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,
R BEIJA-FLORES, 20 , PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 538 EM 06/06/2016
CNPJ: 26.694.651/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814
DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2023

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 1 de Janeiro de 2023

PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2024.07.12 15:29:34 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304
Dados: 2024.07.11 15:49:22 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

 - MA 19/07/2024 17:37:00 BRT



10.0000.2024.009216-6

TERMO DE ABERTURA

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 29 folhas servirá de Livro Diário nº 05 da Sociedade "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:33

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 2

Livro Diário
Janeiro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
24/01 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	500,37	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		500,37
Total do dia :	500,37	500,37
31/01 Valor ref serviços advocatícios	120.855,00	
Valor ref serviços advocatícios		120.855,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	16.614,74	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		16.614,74
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de agua conf fatura	151,98	
Pg. conta de agua conf fatura		151,98
Pg. conta de agua conf fatura	264,90	
Pg. conta de agua conf fatura		264,90
Pg. conta de luz n/mes conf fatura	1.203,75	
Pg. conta de luz n/mes conf fatura		1.203,75
Pg. despesas c/internet	300,00	
Pg. despesas c/internet		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/jardinagem conf recibo	120,00	
Pg. despesas c/jardinagem conf recibo		120,00
Pg. despesas c/material de expediente	180,00	
Pg. despesas c/material de expediente		180,00
Pg. despesas c/serviço motoboy	285,00	
Pg. despesas c/serviço motoboy		285,00
Pg. despesas c/segurança	249,99	
Pg. despesas c/segurança		249,99
Pg. despesas diversas conf recibos	1.149,99	
Pg. despesas diversas conf recibos		1.149,99
Pg. desp. c/manutenção jardim	750,00	
Pg. desp. c/manutenção jardim		750,00
Valor ref prov salarios n/mes	9.114,00	
Valor ref desc INSS conf folha		683,55
Pg. salarios n/mes conf folha		8.430,45
Valor ref prov. FGTS n/mes	729,12	
Valor ref prov. FGTS n/mes		729,12
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Pg. Imposto Simples ref mes 12/2022	22.509,82	
Pg. Imposto Simples ref mes 12/2022		22.509,82
Pg. INSS ref mes 12/2022	715,06	
Pg. INSS ref mes 12/2022		715,06
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	179.214,85	179.214,85
Total do mês :	179.715,22	179.715,22

8390-5825-6B



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 3

Livro Diário
Janeiro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 2	179.214,85	179.143,35
Total do mês :	179.715,22	179.715,22

8390-5825-6B



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 4

**Livro Diário
 Fevereiro de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
27/02 Pg. adiant. ferias p/Janaina Ferreira e Ireude da Silva	3.122,14	
Pg. adiant. ferias p/Janaina Ferreira e Ireude da Silva		3.122,14
Total do dia :	3.122,14	3.122,14
28/02 Valor ref serviços advocatícios	100.000,00	
Valor ref serviços advocatícios		100.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	13.634,97	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		13.634,97
Pg. Imposto Simples ref mes 01/2023	16.614,72	
Pg. Imposto Simples ref mes 01/2023		16.614,72
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de água conf fatura	162,00	
Pg. conta de água conf fatura		162,00
Pg. conta de água conf fatura	264,90	
Pg. conta de água conf fatura		264,90
Pg. conta de luz conf fatura	1.108,23	
Pg. conta de luz conf fatura		1.108,23
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	
Pg. despesas c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. desp. c/manutenção jardim	120,00	
Pg. desp. c/manutenção jardim		120,00
Pg. despesas c/manutenção	780,00	
Pg. despesas c/manutenção		780,00
Pg. despesas c/transporte	490,00	
Pg. despesas c/transporte		490,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/tonner	120,00	
Pg. despesas c/tonner		120,00
Pg. despesas c/peças bebedouro	180,00	
Pg. despesas c/peças bebedouro		180,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov. salarios n/mes	9.114,00	
Valor ref desc INSS conf folha		683,55
Pg. salarios n/mes conf folha		8.430,45
Valor ref prov FGTS n/mes	729,12	
Valor ref prov FGTS n/mes		729,12
Pg. INSS ref mes 01/2023	683,55	
Pg. INSS ref mes 01/2023		683,55
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	148.489,65	148.489,65
Total do mês :	151.611,79	151.611,79



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

11/07/2024 15:26:34

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 5

Livro Diário
Fevereiro de 2023

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 4

Débito

Crédito

148.489,65

148.418,15

Total do mês :

151.611,79

151.611,79



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO FIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 6

Livro Diário
Março de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
31/03 Valor ref serviços advocatícios	128.100,00	
Valor ref serviços advocatícios		128.100,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	16.975,73	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		16.975,73
Pg. Imposto Simples ref mes 02/2023	13.634,97	
Pg. Imposto Simples ref mes 02/2023		13.634,97
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de agua conf fatura	168,00	
Pg. conta de agua conf fatura		168,00
Pg. conta de agua conf fatura	264,90	
Pg. conta de agua conf fatura		264,90
Pg. conta de luz conf fatura	1.219,74	
Pg. conta de luz conf fatura		1.219,74
Pg. desp. c/internet conf fatura	300,00	
Pg. desp. c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/serviço jardinagem conf recibo	120,00	
Pg. despesas c/serviço jardinagem conf recibo		120,00
Pg. despesas c/transporte conf recibo	350,00	
Pg. despesas c/transporte conf recibo		350,00
Pg. despesas c/segurança conf recibo	166,66	
Pg. despesas c/segurança conf recibo		166,66
Pg. desp. c/impressora conf notas	210,00	
Pg. desp. c/impressora conf notas		210,00
Pg. despesas diversas conf notas	799,98	
Pg. despesas diversas conf notas		799,98
Pg. desp. c/mat expediente conf notas	150,00	
Pg. desp. c/mat expediente conf notas		150,00
Pg. despesas c/bens de pequeno valor	2.220,00	
Pg. despesas c/bens de pequeno valor		2.220,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov salarios n/mes conf folha	9.114,00	
Valor ref desc INSS conf folha		683,55
Pg. salarios n/mes conf folha		8.430,45
Valor ref prov FGTS n/mes	791,84	
Valor ref prov FGTS n/mes		791,84
Valor ref prov ferias n/mes	3.388,00	
Valor ref desc INSS s/ferias		265,86
Valor ref desc adiant ferias		3.122,14
Valor ref prov INSS empresa	2.176,31	
Valor ref prov INSS empresa		2.176,31
Pg. INSS ref mes 02/2023	683,55	
Pg. INSS ref mes 02/2023		683,55
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	184.855,18	184.855,18
Total do mês :	184.855,18	184.855,18



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 7

Livro Diário
Março de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 6	184.855,18	184.783,68
	Total do mês :	184.855,18	184.855,18



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTÔNIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 8

**Livro Diário
Abril de 2023**

Data Histórico	Débito	Crédito
30/04 Valor ref serviços advocatícios	100.000,00	100.000,00
Valor ref serviços advocatícios		
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	12.927,38	12.927,38
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		
Pg. Imposto Simples ref mes 03/2023	16.975,73	16.975,73
Pg. Imposto Simples ref mes 03/2023		
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	2.700,00
Pg. aluguel n/mes conf recibo		
Pg. conta de agua conf fatura	488,88	488,88
Pg. conta de agua conf fatura		
Pg. conta de luz conf fatura	1.297,02	1.297,02
Pg. conta de luz conf fatura		
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	300,00
Pg. despesas c/internet conf fatura		
Pg. despesas c/supermercado conf notas	600,00	600,00
Pg. despesas c/supermercado conf notas		
Pg. despesas c/serviço jardinagem	120,00	120,00
Pg. despesas c/serviço jardinagem		
Pg. despesas c/material de escritorio	180,00	180,00
Pg. despesas c/material de escritorio		
Pg. despesas c/transporte conf recibo	330,00	330,00
Pg. despesas c/transporte conf recibo		
Pg. despesas c/segurança	166,66	166,66
Pg. despesas c/segurança		
Pg. despesas c/tonner conf nota	120,00	120,00
Pg. despesas c/tonner conf nota		
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	650,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		
Valor ref prov. salarios n/mes	9.114,00	9.114,00
Valor ref desc INSS conf folha		683,55
Pg. salarios n/mes conf folha		8.430,45
Valor ref prov FGTS n/mes	759,12	759,12
Valor ref prov FGTS n/mes		
Pg. INSS ref mes 03/2023	2.254,43	2.254,43
Pg. INSS ref mes 03/2023		
Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.997,57	1.997,57
Valor ref prov INSS empresa n/mes		
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	71,50
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		
Total do dia :	151.052,29	151.052,29
Total do mês :	151.052,29	151.052,29

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 9

Livro Diário
Abril de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 8	151.052,29	150.980,79
	Total do mês :	151.052,29	151.052,29

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 10

Livro Diário
Maio de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
29/05 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	2.077,72	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		2.077,72
Total do dia :	2.077,72	2.077,72
31/05 Valor ref serviços advocaticios	141.000,00	
Valor ref serviços advocaticios		141.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	17.275,30	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		17.275,30
Pg. Imposto Simples ref mes 04/2023	12.927,38	
Pg. Imposto Simples ref mes 04/2023		12.927,38
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. despesas c/agua conf fatura	192,00	
Pg. despesas c/agua conf fatura		192,00
Pg. despesas c/agua conf fatura	271,50	
Pg. despesas c/agua conf fatura		271,50
Pg. conta de luz conf fatura	1.260,51	
Pg. conta de luz conf fatura		1.260,51
Pg. despesas c/internet conf fatura	312,57	
Pg. despesas c/internet conf fatura		312,57
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. desp. c/serviço de jardinagem	120,00	
Pg. desp. c/serviço de jardinagem		120,00
Pg. despesas c/material de expediente	180,00	
Pg. despesas c/material de expediente		180,00
Pg. despesas c/serviço motoboy	200,00	
Pg. despesas c/serviço motoboy		200,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. desp. c/aquisição tonner	120,00	
Pg. desp. c/aquisição tonner		120,00
Pg. despesas diversas conf recibo	349,98	
Pg. despesas diversas conf recibo		349,98
Pg. despesas c/cerca elétrica conf nota	675,00	
Pg. despesas c/cerca elétrica conf nota		675,00
Pg. despesas c/manutenção	2.536,98	
Pg. despesas c/manutenção		2.536,98
Pg. honorarios n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov. salarios n/mes	7.962,00	
Valor ref desc INSS conf folha		597,51
Pg. salarios n/mes conf folha		7.364,49
Valor ref prov FGTS n/mes	772,48	
Valor ref prov FGTS n/mes		772,48
Valor ref. prov. Ferias n/mes	1.694,00	
Valor ref desc INSS conf ferias		132,93
Pg. ferias Vania M Serra, conf recibo		1.561,07
Valor ref prov INSS empresa	2.109,48	
Valor ref prov INSS empresa		2.109,48
Pg. INSS ref mes 04/2023	2.753,42	
Pg. INSS ref mes 04/2023		2.753,42
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	196.900,76	196.900,76
Total do mês :	198.978,48	198.978,48



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 11

Livro Diário
Maio de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 10	196.900,76	196.829,26
	Total do mês :	198.978,48	198.978,48

8390-5825-6B



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 12

Livro Diário
Junho de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
30/06 Valor ref serviços advocatícios	100.000,00	
Valor ref serviços advocatícios		100.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	12.152,49	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		12.152,49
Pg. Imposto Simples ref mes 05/2023	17.275,30	
Pg. Imposto Simples ref mes 05/2023		17.275,30
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.700,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.700,00
Pg. conta de agua conf fatura	519,30	
Pg. conta de agua conf fatura		519,30
Pg. conta de luz conf fatura	1.558,11	
Pg. conta de luz conf fatura		1.558,11
Pg. despesas c/internet	312,57	
Pg. despesas c/internet		312,57
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/serviço jardinagem	120,00	
Pg. despesas c/serviço jardinagem		120,00
Pg. despesas c/mate expediente conf notas	180,00	
Pg. despesas c/mate expediente conf notas		180,00
Pg. despesas c/transporte conf notas	210,00	
Pg. despesas c/transporte conf notas		210,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/recarga toner	120,00	
Pg. despesas c/recarga toner		120,00
Pg. despesas c/manutenção ar condicionado	150,00	
Pg. despesas c/manutenção ar condicionado		150,00
Pg. despesas c/conserto bebedouro	210,00	
Pg. despesas c/conserto bebedouro		210,00
Pg. despesas c/aquisição scanner	1.993,98	
Pg. despesas c/aquisição scanner		1.993,98
Valor ref prov salários n/mes	9.240,00	
Valor ref desc INSS conf folha		693,00
Pg. salários n/mes conf folha		8.547,00
Valor ref prov FGTS n/mes	739,20	
Valor ref prov FGTS n/mes		739,20
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov INSS empresa	2.024,20	
Valor ref prov INSS empresa		2.024,20
Pg. INSS ref mes 05/2023	2.911,42	
Pg. INSS ref mes 05/2023		2.911,42
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	153.904,73	153.904,73
Total do mês :	153.904,73	153.904,73

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 13

Livro Diário
Junho de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 12	153.904,73	153.833,23
	Total do mês :	153.904,73	153.904,73



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 14

Livro Diário
Julho de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
07/07 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	529,53	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		529,53
Total do dia :	529,53	529,53
31/07 Valor ref serviços advocatícios	139.600,00	
Valor ref serviços advocatícios		139.600,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	16.663,00	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		16.663,00
Pg. Imposto Simples ref mes 06/2023	12.152,49	
Pg. Imposto Simples ref mes 06/2023		12.152,49
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. despesas c/agua conf fatura	431,31	
Pg. despesas c/agua conf fatura		431,31
Pg. conta agua conf fatura	1.502,79	
Pg. conta agua conf fatura		1.502,79
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	
Pg. despesas c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/serviço jardinagem	120,00	
Pg. despesas c/serviço jardinagem		120,00
Pg. despesas c/material de expediente	120,00	
Pg. despesas c/material de expediente		120,00
Pg. despesas c/transporte conf recibo	320,00	
Pg. despesas c/transporte conf recibo		320,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. IPTU conf DAM	444,09	
Pg. IPTU conf DAM		444,09
Pg. despesas c/manutenção	4.379,99	
Pg. despesas c/manutenção		4.379,99
Pg. honorarios contabeis n/mes	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		650,00
Valor ref prov salarios n/mes	9.240,00	
Valor ref desc INSS conf folha		693,00
Pg. salarios n/mes conf folha		8.547,00
Valor ref prov. FGTS n/mes	739,20	
Valor ref prov. FGTS n/mes		739,20
Pg. FGTS refmes 06/2023	739,20	
Pg. FGTS refmes 06/2023		739,20
Pg. INSS ref mes 06/2023	2.788,70	
Pg. INSS ref mes 06/2023		2.788,70
Valor ref prov INSS empresa	2.024,20	
Valor ref prov INSS empresa		2.024,20
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		71,50
Total do dia :	195.903,13	195.903,13
Total do mês :	196.432,66	196.432,66



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 15

Livro Diário
Julho de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 14	195.903,13	195.831,63
	Total do mês :	196.432,66	196.432,66



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 16

Livro Diário
Agosto de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
31/08 Valor ref serviços advocatícios	91.600,50	
Valor ref serviços advocatícios		91.600,50
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	10.734,88	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		10.734,88
Pg. Imposto Simples ref mes 07/2023	16.663,00	
Pg. Imposto Simples ref mes 07/2023		16.663,00
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. conta de agua conf fatura	399,60	
Pg. conta de agua conf fatura		399,60
Pg. conta de luz conf fatura	1.437,69	
Pg. conta de luz conf fatura		1.437,69
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	
Pg. despesas c/internet conf fatura		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. serviços de jardinagem conf recibo	120,00	
Pg. serviços de jardinagem conf recibo		120,00
Pg. despesas c/material de expediente	180,00	
Pg. despesas c/material de expediente		180,00
Pg. despesas c/serviço motoboy	410,00	
Pg. despesas c/serviço motoboy		410,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/recarga de tonner	120,00	
Pg. despesas c/recarga de tonner		120,00
Pg. IPTU conf DAM	444,06	
Pg. IPTU conf DAM		444,06
Pg. despesas c/manutenção	1.599,99	
Pg. despesas c/manutenção		1.599,99
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov salarios n/mes	9.240,00	
Valor ref desc INSS conf folha		693,00
Pg. salarios n/mes conf folha		8.547,00
Valor ref prov FGTS n/mes	739,20	
Valor ref prov FGTS n/mes		739,20
Pg. multas s/INSS	368,08	
Pg. multas s/INSS		368,08
Valor ref prov INSS empresa	2.024,20	
Valor ref prov INSS empresa		2.024,20
Valor ref desc INSS s/honorarios	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios		71,50
Total do dia :	141.319,36	141.319,36
Total do mês :	141.319,36	141.319,36

8390-5825-6B



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 17

Livro Diário
Agosto de 2023

Data Histórico			Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 16		141.319,36	141.247,86
	Total do mês :		141.319,36	141.319,36



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 18

Livro Diário
Setembro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
12/09 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	1.619,19	1.619,19
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		
Total do dia :	1.619,19	1.619,19
30/09 Valor ref serviços advocatícios	120.000,00	120.000,00
Valor ref serviços advocatícios		
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	13.748,72	13.748,72
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		
Pg. Imposto Simples ref mes 08/2023	10.734,88	10.734,88
Pg. Imposto Simples ref mes 08/2023		
Pg. juros s/imposto em atraso	35,43	35,43
Pg. juros s/imposto em atraso		
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	2.850,00
Pg. aluguel n/mes conf recibo		
Pg. conta de agua conf fatura	520,98	520,98
Pg. conta de agua conf fatura		
Pg. conta de luz conf fatura	1.692,15	1.692,15
Pg. conta de luz conf fatura		
Pg. despesas c/internet conf fatura	300,00	300,00
Pg. despesas c/internet conf fatura		
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	600,00
Pg. despesas diversas conf notas		
Pg. despesas c/material de expediente conf notas	150,00	150,00
Pg. despesas c/material de expediente conf notas		
Pg. despesas c/transporte	410,00	410,00
Pg. despesas c/transporte		
Pg. despesas c/segurança	166,66	166,66
Pg. despesas c/segurança		
Pg. despesas c/tonner	351,99	351,99
Pg. despesas c/tonner		
Pg. IPTU conf DAM	444,09	444,09
Pg. IPTU conf DAM		
Pg. despesas c/fardamento conf nota	480,00	480,00
Pg. despesas c/fardamento conf nota		
Pg. honorarios contabeis n/mes	650,00	650,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		
Valor ref prov. salarios n/mes conf folha	9.240,00	693,00
Valor ref desc INSS conf folha		8.547,00
Pg. salarios n/mes conf folha		
Valor ref prov. FGTS n/mes	739,20	739,20
Valor ref prov. FGTS n/mes		
Pg. multa s/INSS	82,81	82,81
Pg. multa s/INSS		
Valor ref prov INSS empresa	2.024,20	2.024,20
Valor ref prov INSS empresa		
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis	71,50	71,50
Valor ref desc INSS s/honorarios contabeis		
Total do dia :	165.292,61	165.292,61
Total do mês :	166.911,80	166.911,80



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 19

Livro Diário
Setembro de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 18	165.292,61	165.221,11
	Total do mês :	166.911,80	166.911,80

8390-5825-6B



Nasajon Sistemas -

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:34

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 20

Livro Diário
 Outubro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
31/10 Valor ref serviços advocatícios	110.000,00	
Valor ref serviços advocatícios		110.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	12.386,07	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		12.386,07
Pg. Imposto Simples ref mes 09/2023	13.748,72	
Pg. Imposto Simples ref mes 09/2023		13.748,72
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. conta de agua conf fatura	511,56	
Pg. conta de agua conf fatura		511,56
Pg. conta de luz conf fatura	1.794,00	
Pg. conta de luz conf fatura		1.794,00
Pg. despesas c/internet	300,00	
Pg. despesas c/internet		300,00
Pg. despesas diversas conf notas	600,00	
Pg. despesas diversas conf notas		600,00
Pg. despesas c/manutenção	120,00	
Pg. despesas c/manutenção		120,00
Pg. despesas c/material expediente	180,00	
Pg. despesas c/material expediente		180,00
Pg. despesas c/transporte	180,00	
Pg. despesas c/transporte		180,00
Pg. despesas c/segurança	166,66	
Pg. despesas c/segurança		166,66
Pg. despesas c/tonner	120,00	
Pg. despesas c/tonner		120,00
Pg. IPTU conf DAM	444,09	
Pg. IPTU conf DAM		444,09
Pg. despesas diversas conf notas	399,00	
Pg. despesas diversas conf notas		399,00
Pg. desp.cmanut ar condicionado	440,00	
Pg. desp.cmanut ar condicionado		440,00
Pg. despesas c/material escritorio	300,00	
Pg. despesas c/material escritorio		300,00
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes conf recibo		650,00
Valor ref prov. salarios n/mes	7.920,00	
Valor ref desc INSS conf folha		594,00
Pg. salarios n/mes conf folha		7.326,00
Valor ref prov rescisão n/mes	7.047,34	
Valor ref desc INSS conf rescisão		189,75
Pg. rescisão Janaina Ferreira conf TRCT		6.857,59
Pg. FGTS ref mes 09/2023	739,20	
Pg. FGTS ref mes 09/2023		739,20
Valor ref prov FGTS n/mes	633,60	
Valor ref prov FGTS n/mes		633,60
Pg. INSS ref mes 09/2023	2.788,70	
Pg. INSS ref mes 09/2023		2.788,70
Valor ref prov INSS empresa	2.272,25	
Valor ref prov INSS empresa		2.272,25
Valor ref desc INSS s/honorarios	71,50	
Valor ref desc INSS s/honorarios		71,50
Total do dia :	166.662,69	166.662,69
Total do mês :	166.662,69	166.662,69

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 21

Livro Diário
Outubro de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
	Saldo a transportar da Folha: 20	166.662,69	166.591,19
	Total do mês :	166.662,69	166.662,69

8390-5825-6B



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 22

Livro Diário
Novembro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
09/11 Valor ref transferencia entre contas	5.434,40	5.434,40
Valor ref transferencia entre contas		
Total do dia :	5.434,40	5.434,40
10/11 Pg. 1ª parcela parcelamento INSS	525,49	525,49
Pg. 1ª parcela parcelamento INSS		
Total do dia :	525,49	525,49
30/11 Valor ref serviços advocatícios	100.000,00	100.000,00
Valor ref serviços advocatícios		
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	11.132,87	11.132,87
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		
Pg. Imposto Simples ref mes 10/2023	12.386,07	12.386,07
Pg. Imposto Simples ref mes 10/2023		
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	1.097,64	1.097,64
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		
Pg. conta de luz conf fatura	1.826,04	1.826,04
Pg. conta de luz conf fatura		
Pg. despesas c/agua mineral	240,00	240,00
Pg. despesas c/agua mineral		
Pg. IPTU conf DAM	444,09	444,09
Pg. IPTU conf DAM		
Pg. despesas c/segurança	249,99	249,99
Pg. despesas c/segurança		
Pg. despesas c/transporte	355,60	355,60
Pg. despesas c/transporte		
Pg. despesas c/confeção de fardamento	1.132,50	1.132,50
Pg. despesas c/confeção de fardamento		
Pg. conta de agua conf fatura	271,65	271,65
Pg. conta de agua conf fatura		
Pg. despesas c/aluguel	2.850,00	2.850,00
Pg. despesas c/aluguel		
Pg. despesas c/internet	157,50	157,50
Pg. despesas c/internet		
Pg. despesas c/jardinagem	109,98	109,98
Pg. despesas c/jardinagem		
Pg. despesas c/reposição tonner	65,01	65,01
Pg. despesas c/reposição tonner		
Pg. despesas diversas conf notas	891,27	891,27
Pg. despesas diversas conf notas		
Pg. adiant. 13º salario conf folha	3.960,00	3.960,00
Pg. adiant. 13º salario conf folha		
Valor ref prov salarios n/mes conf folha	7.920,00	7.920,00
Valor ref desc INSS conf folha		594,00
Pg. salarios n/mes conf folha		7.326,00
Valor ref prov FGTS n/mes	950,40	950,40
Valor ref prov FGTS n/mes		
Pg. honorarios contabeis n/mes	650,00	650,00
Pg. honorarios contabeis n/mes		
Pg. FGTS ref empregada Janaina Ferreira Botao	2.218,00	2.218,00
Pg. FGTS ref empregada Janaina Ferreira Botao		
Pg. INSS ref mes 10/2023	3.127,50	3.127,50
Pg. INSS ref mes 10/2023		
Valor ref prov INSS empresa	1.630,31	1.630,31
Valor ref prov INSS empresa		
Total do dia :	153.666,42	153.666,42
Total do mês :	159.626,31	159.626,31

Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 23

Livro Diário
Novembro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 22	153.666,42	152.036,11
Total do mês :	159.626,31	159.626,31

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 24

Livro Diário
Dezembro de 2023

Data Histórico	Débito	Crédito
20/12 Valor ref prov 13º salario	7.920,00	
Valor ref desc INSS s/13º salario		594,00
Valor ref desc adiant 13º salario		3.960,00
Pg. 2ª parcela 13º salario conf folha		3.366,00
Valor ref prov INSS 13º salario	1.623,00	
Valor ref prov INSS 13º salario		1.623,00
Total do dia :	9.543,00	9.543,00
22/12 Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes	553,06	
Pg. parcelamento Imposto Simples n/mes		553,06
Total do dia :	553,06	553,06
31/12 Valor ref serviços advocatícios	248.500,00	
Valor ref serviços advocatícios		248.500,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	27.774,93	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		27.774,93
Pg. Imposto Simples ref mes 11/2023	11.132,87	
Pg. Imposto Simples ref mes 11/2023		11.132,87
Pg. conta de luz conf fatura	1.825,47	
Pg. conta de luz conf fatura		1.825,47
Pg. despesas c/reposição de tonner	155,00	
Pg. despesas c/reposição de tonner		155,00
Pg. despesas c/água conf nota	200,00	
Pg. despesas c/água conf nota		200,00
Pg. IPTU conf DAM	446,90	
Pg. IPTU conf DAM		446,90
Pg. despesas c/segurança	250,00	
Pg. despesas c/segurança		250,00
Pg. conta de agua conf fatura	271,57	
Pg. conta de agua conf fatura		271,57
Pg. aluguel n/mes conf recibo	2.850,00	
Pg. aluguel n/mes conf recibo		2.850,00
Pg. despesas c/internet	157,50	
Pg. despesas c/internet		157,50
Pg. serviço de jardinagem	220,00	
Pg. serviço de jardinagem		220,00
Pg. despesas diversas conf notas	580,79	
Pg. despesas diversas conf notas		580,79
Pg. serviço manut. ar condicionado	180,00	
Pg. serviço manut. ar condicionado		180,00
Pg. serviço motoboy conf recibo	130,00	
Pg. serviço motoboy conf recibo		130,00
Pg. despesas diversas conf notas	130,50	
Pg. despesas diversas conf notas		130,50
Pg. serviços conserto portao	400,00	
Pg. serviços conserto portao		400,00
Pg. desp. c/confeção de fardamento	165,00	
Pg. desp. c/confeção de fardamento		165,00
Pg. despesas c/internet	139,60	
Pg. despesas c/internet		139,60
Valor ref. prov FGTS n/mes	950,40	
Valor ref. prov FGTS n/mes		950,40
Valor ref prov salários n/mes	7.920,00	
Valor ref des INSS conf folha		594,00
Valor ref salários a pagar n/mes		7.326,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	650,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		650,00
Valor ref prov INSS empresa	1.623,00	
Valor ref prov INSS empresa		1.623,00
Valor ref distribuição lucros	1.000.000,00	
Valor ref distribuição lucros		1.000.000,00
Transferência para conta resultado	1.499.655,50	
Transferência para conta resultado		182.021,08
Transferência para conta resultado		1.317.634,42

8390-5825-6B



Saldo a transportar no dia :

2.806.309,03

2.806.309,03

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:26:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 25

Livro Diário
Dezembro de 2023

Data Histórico		Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 24		2.806.309,03	2.806.309,03
31/12	Transferência para conta resultado		105.138,00
	Transferência para conta resultado		5.155,03
	Transferência para conta resultado		17.725,50
	Transferência para conta resultado		11.451,49
	Transferência para conta resultado		15.083,96
	Transferência para conta resultado		4.213,98
	Transferência para conta resultado		33.300,00
	Transferência para conta resultado		3.479,74
	Transferência para conta resultado		7.800,00
	Transferência para conta resultado		5.082,00
	Transferência para conta resultado		7.920,00
	Transferência para conta resultado		22.243,72
	Transferência para conta resultado		9.272,88
	Transferência para conta resultado		35,43
	Transferência para conta resultado		450,89
	Transferência para conta resultado		2.667,32
	Transferência para conta resultado		2.249,92
	Transferência para conta resultado		4.803,10
	Transferência para conta resultado		645,00
	Transferência para conta resultado		1.800,00
	Transferência para conta resultado		7.047,34
		267.565,30	
Total do dia :		3.073.874,33	3.073.874,33
Total do mês :		3.083.970,39	3.083.970,39



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 26

11/07/2024 15:44:23

Demonstração do Resultado Encerrado em 31 de Dezembro de 2023

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA PREST.SERV.ADVOCATICIOS	1.499.655,50 C		
Imposto Simples s/Serviços	182.021,08 D		
		1.317.634,42 C	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			1.317.634,42 C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			1.317.634,42 C
DESPESAS OPERACIONAIS			
SALÁRIOS	105.138,00 D		
AGUA	5.155,03 D		
ENERGIA ELETRICA	17.725,50 D		
DESPESAS DIVERSAS	11.451,49 D		
DESPESAS C/MANUT. E REPAROS	15.083,96 D		
DESPESAS C/BENS DE PEQ VALOR	4.213,98 D		
DESPESAS C/ALUGUEL	33.300,00 D		
DESPESAS C/INTERNET	3.479,74 D		
DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS	7.800,00 D		
FÉRIAS	5.082,00 D		
13º. SALÁRIO	7.920,00 D		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.243,72 D		
FGTS	9.272,88 D		
JUROS	35,43 D		
MULTAS	450,89 D		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	2.667,32 D		
DESPESAS C/SEGURANÇA	2.249,92 D		
DESPESAS C/TRANSPORTE	4.803,10 D		
DESPESAS C/FARDAMENTOS	645,00 D		
DESPESAS C/MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.800,00 D		
DESPESAS C/INDENIZAÇÃO	7.047,34 D		
		267.565,30 D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			1.050.069,12 C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			1.050.069,12 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO:01822488362
Assinado de forma digital por
PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362
Dados: 2024.07.12 15:33:15 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304
Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304
Dados: 2024.07.11 15:11:03 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 27

11/07/2024 15:45:18

Balanco Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

ATIVO

CIRCULANTE
DISPONÍVEL
CAIXA GERAL
CAIXA

1.314.920,87 D
1.314.920,87 D
1.314.920,87 D

REALIZÁVEL CURTO PRAZO
CLIENTES A RECEBER
CLIENTES A RECEBER

248.500,00 D
248.500,00 D
248.500,00 D
1.563.420,87 D

1.563.420,87 D

Total Geral do Ativo

PASSIVO

CIRCULANTE
EFETIVAS
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
SALÁRIOS
FGTS
INSS

7.326,00 C
6.505,04 C
7.886,30 C
21.717,34 C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER

27.774,95 C
27.774,95 C
49.492,29 C
49.492,29 C

NÃO CIRCULANTE
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
PARCELAMENTOS
IMPOSTO SIMPLES
PARCELAMENTO INSS

132.284,99 C
4.908,91 C
137.193,90 C
137.193,90 C
137.193,90 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
CAPITAL SOCIAL
CAPITAL SOCIAL
CAPITAL SOCIAL

100.000,00 C
100.000,00 C
100.000,00 C

RESERVAS
DE LUCROS
LUCRO OU PREJUÍZO

1.276.734,68 C
1.276.734,68 C
1.276.734,68 C
1.376.734,68 C

Total Geral do Passivo

1.563.420,87 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

8390-5825-6B



Nasajon Sistemas

Contábil Sqi

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 28

11/07/2024 15:45:18

Balanço Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Assinado de forma digital por PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2024.07.12 15:33:35 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304
Dados: 2024.07.11 15:50:05 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

11/07/2024 15:46:35

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 29

Termo de Encerramento do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***29 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***29 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 5 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,
R BELJA-FLORES, 20, PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 538 EM 06/06/2016
CNPJ: 26.694.651/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2024.07.12 15:33:52 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304
Dados: 2024.07.11 15:52:00 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

TERMO DE ENCERRAMENTO

O Presente livro relativo ao ano de 2023 contendo 29 folhas servirá de Livro Diário nº 05 da Sociedade "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", com sede nesta capital e registrada nesta Seccional sob o nº 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 1

11/07/2024 15:24:18

Demonstração do Resultado
Encerrado em 31 de Dezembro de 2023

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA PREST.SERV.ADVOCATICIOS	1.499.655,50 C		
Imposto Simples s/Serviços	182.021,08 D		
		1.317.634,42 C	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			1.317.634,42 C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			1.317.634,42 C
DESPESAS OPERACIONAIS			
SALÁRIOS	105.138,00 D		
AGUA	5.155,03 D		
ENERGIA ELETRICA	17.725,50 D		
DESPESAS DIVERSAS	11.451,49 D		
DESPESAS C/MANUT. E REPAROS	15.083,96 D		
DESPESAS C/BENS DE PEQ VALOR	4.213,98 D		
DESPESAS C/ALUGUEL	33.300,00 D		
DESPESAS C/INTERNET	3.479,74 D		
DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS	7.800,00 D		
FÉRIAS	5.082,00 D		
13º. SALÁRIO	7.920,00 D		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	22.243,72 D		
FGTS	9.272,88 D		
JUROS	35,43 D		
MULTAS	450,89 D		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	2.667,32 D		
DESPESAS C/SEGURANÇA	2.249,92 D		
DESPESAS C/TRANSPORTE	4.803,10 D		
DESPESAS C/FARDAMENTOS	645,00 D		
DESPESAS C/MATERIAL DE EXPEDIENTE	1.800,00 D		
DESPESAS C/INDENIZAÇÃO	7.047,34 D		
		267.565,30 D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			1.050.069,12 C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			1.050.069,12 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO DURANS
BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2024.07.12 15:28:00 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304
Dados: 2024.07.11 15:43:24 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balanço Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.851/0001-12

11/07/2024 15:23:45

Folha 2

Balanço Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

ATIVO				
CIRCULANTE				
DISPONÍVEL				
CAIXA GERAL				
CAIXA			1.314.920,87 D	
			1.314.920,87 D	
			1.314.920,87 D	
REALIZÁVEL CURTO PRAZO				
CLIENTES A RECEBER				
CLIENTES A RECEBER			248.500,00 D	
			248.500,00 D	
			248.500,00 D	
			1.563.420,87 D	
Total Geral do Ativo				1.563.420,87 D
PASSIVO				
CIRCULANTE				
EFETIVAS				
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS				
SALÁRIOS			7.326,00 C	
FGTS			6.505,04 C	
INSS			7.886,30 C	
			21.717,34 C	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER			27.774,95 C	
			27.774,95 C	
			49.492,29 C	
			49.492,29 C	
NÃO CIRCULANTE				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
PARCELAMENTOS				
IMPOSTO SIMPLES			132.284,99 C	
PARCELAMENTO INSS			4.908,91 C	
			137.193,90 C	
			137.193,90 C	
			137.193,90 C	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SOCIAL			100.000,00 C	
			100.000,00 C	
			100.000,00 C	
RESERVAS				
DE LUCROS				
LUCRO OU PREJUÍZO			1.276.734,68 C	
			1.276.734,68 C	
			1.276.734,68 C	
			1.376.734,68 C	
Total Geral do Passivo				1.563.420,87 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2023

8390-5825-6B



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

11/07/2024 15:23:45

Folha 3

Balanco Patrimonial Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2023

PEDRO DURANS BRAID Assinado de forma digital por PEDRO
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
RIBEIRO:01822488362 Dados: 2024.07.12 15:30:18 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304
Dados: 2024.07.11 15:38:01 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o Presente Balanco Patrimonial Ano 2023 foi registrado na OABMA 538, conforme prevê o Art.9º do Provimento nº 170/2016 do EOAB, desde: 25/07/2024.



OAB/MA SECAO DO MARANHAO
CNPJ: 06.780.522/0001-30

Pág. 1

RECIBO

Recebemos de: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
CPF/CNPJ: 01822488362 OAB : 10255
Endereço: RUA BEIJA-FLORES, 20
Município: SÃO LUÍS UF: MA
Telefone: (081) - CEP: 65077-150

A quantia de R\$ 124,25
(CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Referente ao Pagamento dos seguintes valores:

Competencia	Pref.	Tipo	Parcel.	Nr. Titulo	Forma Recebimento			
2024	TXA	TAX	01	000665698	CAR			
Dt.Recebimento	Valor Titulo	Juros	Multa	Cor. Monetária	Desconto	Valor Recebido		
19/07/2024	124,25	0,00	0,00	0,00	0,00	124,25		

, 19 de Julho de 2024

Tesouraria





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#8390582

Livros contábeis - pags. 1-33



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 25/07/2024, às 15:38. **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 25/07/2024, às 16:35. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **8390-5825-6B**.

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

14/01/2025 16:07:24

Folha 2

Balanco Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2024

ATIVO				
CIRCULANTE				
DISPONÍVEL				
CAIXA GERAL				
CAIXA				403.900,07 D
				403.900,07 D
				403.900,07 D
REALIZÁVEL CURTO PRAZO				
CLIENTES A RECEBER				
CLIENTES A RECEBER				248.500,00 D
				248.500,00 D
				248.500,00 D
				652.400,07 D
Total Geral do Ativo				652.400,07 D
PASSIVO				
CIRCULANTE				
EFETIVAS				
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS				
SALÁRIOS				2.695,10 C
FGTS				4.542,65 C
INSS				5.022,00 C
IRRF				169,96 C
				12.429,71 C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS				
IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER				5.778,19 C
				5.778,19 C
				18.207,90 C
				18.207,90 C
NÃO CIRCULANTE				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
PARCELAMENTOS				
IMPOSTO SIMPLES				154.288,32 C
PARCELAMENTO INSS				22.628,89 C
				176.917,21 C
				176.917,21 C
				176.917,21 C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SOCIAL				
CAPITAL SOCIAL				100.000,00 C
				100.000,00 C
				100.000,00 C
RESERVAS				
DE LUCROS				
LUCRO OU PREJUÍZO				357.274,96 C
				357.274,96 C
				357.274,96 C
				457.274,96 C
Total Geral do Passivo				652.400,07 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2024

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

14/01/2025 16:07:24

Folha 3

Balanço Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2024

PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Data: 2025.01.14 10:11:51 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304
Data: 2025.01.14 16:21:08 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11469705

Livros contábeis - pags. 1-32



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/06/2025, às 07:59. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 02/06/2025, às 15:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1146-9705-32**.

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

14/01/2025 16:13:11

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 1

Termo de Abertura do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***29 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***29 E SERVIRÁ DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 6 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,
R BEIJA-FLORES, 20, PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 538 EM 06/06/2016

CNPJ: 26.694.651/0001-12

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814

DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL: 31/12/2024

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 1 de Janeiro de 2024

PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2025.01.14 10:12:57 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304
Dados: 2025.01.14 16:16:28 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

TERMO DE ABERTURA

Certifico que o presente Livro Diário nº 06, referente ao exercício de 2024, contendo 29 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 29, da sociedade "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 538, está de acordo com o disposto no art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da OAB, em vigor desde 6 de junho de 2016.



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:03:59

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 2

Livro Diário
Janeiro de 2024

Data Histórico		Débito	Crédito
31/01	Valor ref serviços advocatícios n/mes	140.000,00	
	Valor ref serviços advocatícios n/mes		140.000,00
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes	15.886,35	
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes		15.886,35
	Pg. conta de luz conf fatura	511,36	
	Pg. conta de luz conf fatura		511,36
	Pg. despesas c/tonner	43,33	
	Pg. despesas c/tonner		43,33
	Pg. despesas c/internet	133,33	
	Pg. despesas c/internet		133,33
	Pg. despesas c/salario	1.471,80	
	Pg. despesas c/salario		1.471,80
	Pg. despesas diversas conf notas	41,33	
	Pg. despesas diversas conf notas		41,33
	Pg. despesas c/vigia	83,33	
	Pg. despesas c/vigia		83,33
	Pg. conta de agua conf fatura	118,50	
	Pg. conta de agua conf fatura		118,50
	Pg. despesas c/aluguel conf recibo	950,00	
	Pg. despesas c/aluguel conf recibo		950,00
	Pg. serviços de jardinagem conf recibo	73,33	
	Pg. serviços de jardinagem conf recibo		73,33
	Pg. despesas c/supermercado conf nota	310,17	
	Pg. despesas c/supermercado conf nota		310,17
	Valor ref prov indenização Cleonice Rodrigues	5.143,93	
	Valor ref desc. INSS conf termo rescisão		92,80
	Pg. rescisao Cleonice Rodrigues conf TRCT		5.051,13
	Pg. multa rescisoria Cleonice Rodrigues conf guia	920,77	
	Pg. multa rescisoria Cleonice Rodrigues conf guia		920,77
	Valor ref prov FGTS n/mes	564,80	
	Valor ref prov FGTS n/mes		564,80
	Pg. salarios ref mes 12/2023	7.326,00	
	Pg. salarios ref mes 12/2023		7.326,00
	Valor ref prov salarios n/mes	7.060,00	
	Valor ref desc INSS conf folha		529,50
	Valor ref salarios a pagar conf folha		6.530,50
	Valor ref INSS empresa n/mes	1.700,96	
	Valor ref INSS empresa n/mes		1.700,96
	Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
	Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :		183.039,29	183.039,29
Total do mês :		183.039,29	183.039,29



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:03:59

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 3

Livro Diário
Janeiro de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 2

Total do mês :

Débito

Crédito

183.039,29

182.339,29

183.039,29

183.039,29



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:03:59

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 4

Livro Diário
Fevereiro de 2024

Data Histórico	Débito	Crédito
28/02 Valor ref prov Imposto Simples n/mes	12.860,32	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		12.860,32
Pg. despesas c/tonner conf notas	46,67	
Pg. despesas c/tonner conf notas		46,67
Pg. conta de luz conf fatura	471,04	
Pg. conta de luz conf fatura		471,04
Pg. despesas c/internet	133,33	
Pg. despesas c/internet		133,33
Pg. despesas c/salario conf recibo	1.290,80	
Pg. despesas c/salario conf recibo		1.290,80
Pg. despesas diversas conf notas	40,00	
Pg. despesas diversas conf notas		40,00
Pg. despesas c/vigia conf recibo	83,33	
Pg. despesas c/vigia conf recibo		83,33
Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
Pg. conta de agua conf fatura		116,28
Pg. despesas c/aluguel conf recibo	950,00	
Pg. despesas c/aluguel conf recibo		950,00
Pg. despesas c/software	300,00	
Pg. despesas c/software		300,00
Pg. serviço de jardinagem conf recibo	73,33	
Pg. serviço de jardinagem conf recibo		73,33
Pg. despesas c/supermercado	266,67	
Pg. despesas c/supermercado		266,67
Pg. compra de bebedouro	200,00	
Pg. compra de bebedouro		200,00
Pg. despesas c/serviços conf recibo	379,00	
Pg. despesas c/serviços conf recibo		379,00
Pg. despesas c/conserto porta e cortina	476,67	
Pg. despesas c/conserto porta e cortina		476,67
Pg. salarios ref mes 01/2024	6.530,50	
Pg. salarios ref mes 01/2024		6.530,50
Valor ref prov salarios n/mes	7.060,00	
Valor ref desc INSS conf folha		529,50
Valor ref salarios a pagar n/mes		6.530,50
Valor ref prov FGTS n/mes	564,80	
Valor ref prov FGTS n/mes		564,80
Valor ref INSS empresa n/mes	1.447,30	
Valor ref INSS empresa n/mes		1.447,30
Valor ref serviços advocaticios n/mes	113.000,00	
Valor ref serviços advocaticios n/mes		113.000,00
Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :	146.990,04	146.990,04
Total do mês :	146.990,04	146.990,04



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

14/01/2025 16:03:59

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 5

Livro Diário
Fevereiro de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 4

Débito

Crédito

146.990,04

146.290,04

Total do mês :

146.990,04

146.990,04



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:03:59

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 6

Livro Diário Março de 2024

Data Histórico		Débito	Crédito
31/03	Valor ref serviços advocatícios n/mes	169.200,00	
	Valor ref serviços advocatícios n/mes		169.200,00
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes	19.293,97	
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes		19.293,97
	Pg. Imposto Simples ref mes 02/2024	12.860,32	
	Pg. Imposto Simples ref mes 02/2024		12.860,32
	Pg. despesas diversas conf notas	46,67	
	Pg. despesas diversas conf notas		46,67
	Pg. conta de luz conf fatura	544,30	
	Pg. conta de luz conf fatura		544,30
	Pg. despesas c/internet	133,33	
	Pg. despesas c/internet		133,33
	Pg. despesas c/salário conf recibo	1.418,00	
	Pg. despesas c/salário conf recibo		1.418,00
	Pg. adiant salário conf recibo	400,00	
	Pg. adiant salário conf recibo		400,00
	Pg. despesas c/água conf nota	60,00	
	Pg. despesas c/água conf nota		60,00
	Pg. despesas c/vigia conf recibo	83,33	
	Pg. despesas c/vigia conf recibo		83,33
	Pg. conta de água conf fatura	116,28	
	Pg. conta de água conf fatura		116,28
	Pg. despesas c/aluguel n/mes	950,00	
	Pg. despesas c/aluguel n/mes		950,00
	Pg. despesas c/software	300,00	
	Pg. despesas c/software		300,00
	Pg. serviço de jardinagem	46,67	
	Pg. serviço de jardinagem		46,67
	Pg. despesas de Supermercado conf notas	266,67	
	Pg. despesas de Supermercado conf notas		266,67
	Pg. serviços diversos conf notas	576,86	
	Pg. serviços diversos conf notas		576,86
	Pg. salários ref mes 02/2024	6.530,50	
	Pg. salários ref mes 02/2024		6.530,50
	Valor ref prov salários n/mes	7.060,00	
	Valor ref desc INSS conf folha		529,50
	Valor ref salários a pagar conf folha		6.530,50
	Valor ref prov FGTS n/mes	564,80	
	Valor ref prov FGTS n/mes		564,80
	Pg. FGTS ref mes 02/2024	564,80	
	Pg. FGTS ref mes 02/2024		564,80
	Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.447,30	
	Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.447,30
	Pg. INSS ref mes 02/2024	1.976,80	
	Pg. INSS ref mes 02/2024		1.976,80
	Pg. honorários contábeis n/mes	700,00	
	Pg. honorários contábeis n/mes		700,00
Total do dia :		225.140,60	225.140,60
Total do mês :		225.140,60	225.140,60



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:03:59

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 7

Livro Diário
Março de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha:6

Total do mês :

Débito

Crédito

225.140,60

224.440,60

225.140,60

225.140,60



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:03:59

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 8

Livro Diário

Abril de 2024

Data Histórico	Débito	Crédito
30/04 Valor ref serviços advocatícios n/mes	143.000,00	
Valor ref serviços advocatícios n/mes		143.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	16.403,40	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		16.403,40
Pg. Imposto Simples ref mes 03/2024	19.293,97	
Pg. Imposto Simples ref mes 03/2024		19.293,97
Pg. conta de luz conf fatura	519,93	
Pg. conta de luz conf fatura		519,93
Pg. despesas c/salario	2.070,76	
Pg. despesas c/salario		2.070,76
Pg. despesas c/agua conf nota	60,00	
Pg. despesas c/agua conf nota		60,00
Pg. despesas c/vigia	83,33	
Pg. despesas c/vigia		83,33
Pg. serviço de jardinagem conf recibo	53,33	
Pg. serviço de jardinagem conf recibo		53,33
Pg. despesas c/Supermercado conf notas	300,00	
Pg. despesas c/Supermercado conf notas		300,00
Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
Pg. conta de agua conf fatura		116,28
Pg. despesas c/aluguel conf recibo	950,00	
Pg. despesas c/aluguel conf recibo		950,00
Pg. despesas c/internet conf fatura	133,33	
Pg. despesas c/internet conf fatura		133,33
Pg. despesas c/tonner conf nota	46,67	
Pg. despesas c/tonner conf nota		46,67
Pg. despesas c/fardamento	69,67	
Pg. despesas c/fardamento		69,67
Pg. conserto cadeiras conf recibo	250,00	
Pg. conserto cadeiras conf recibo		250,00
Pg. salarios ref mes 03/2024	6.530,50	
Pg. salarios ref mes 03/2024		6.530,50
Valor ref prov salarios conf folha	7.060,00	
Valor ref desc INSS conf folha		529,50
Valor ref salarios a pagar conf folha		6.530,50
Valor ref prov FGTS n/mes	564,80	
Valor ref prov FGTS n/mes		564,80
Pg. FGTS ref mes 03/2024	564,80	
Pg. FGTS ref mes 03/2024		564,80
Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.447,30	
Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.447,30
Pg. INSS ref mes 03/2024	1.976,80	
Pg. INSS ref mes 03/2024		1.976,80
Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :	202.194,87	202.194,87
Total do mês :	202.194,87	202.194,87



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

14/01/2025 16:03:59

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 9

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Livro Diário
Abril de 2024

Data Histórico

	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 8	202.194,87	201.494,87
Total do mês :	202.194,87	202.194,87



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 10

Livro Diário
Maio de 2024

Data Histórico		Débito	Crédito
31/05	Valor ref serviços advocatícios n/mes	130.000,00	
	Valor ref serviços advocatícios n/mes		130.000,00
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes	14.999,68	
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes		14.999,68
	Pg. Imposto Simples ref mes 04/2024	16.403,40	
	Pg. Imposto Simples ref mes 04/2024		16.403,40
	Pg. conta de luz conf fatura	598,54	
	Pg. conta de luz conf fatura		598,54
	Pg. despesas c/salario conf recibo	1.457,87	
	Pg. despesas c/salario conf recibo		1.457,87
	Pg. despesas c/agua conf recibo	76,00	
	Pg. despesas c/agua conf recibo		76,00
	Pg. despesas c/vigia	83,33	
	Pg. despesas c/vigia		83,33
	Pg. despesas c/supermercado	300,00	
	Pg. despesas c/supermercado		300,00
	Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
	Pg. conta de agua conf fatura		116,28
	Pg. despesas c/aluguel conf recibo	950,00	
	Pg. despesas c/aluguel conf recibo		950,00
	Pg. despesas c/internet	133,33	
	Pg. despesas c/internet		133,33
	Pg. despesas c/manut cerca	83,33	
	Pg. despesas c/manut cerca		83,33
	Pg. despesas c/tonner	53,33	
	Pg. despesas c/tonner		53,33
	Pg. serviços prestados conf recibo	361,67	
	Pg. serviços prestados conf recibo		361,67
	Pg. salarios ref mes 04/2024	6.530,50	
	Pg. salarios ref mes 04/2024		6.530,50
	Valor ref prov salario conf folha	4.691,48	
	Valor ref desc INSS conf folha		358,70
	Valor ref salarios a pagar conf folha		4.332,78
	Valor ref prov FGTS n/mes	670,22	
	Valor ref prov FGTS n/mes		670,22
	Valor ref prov ferias n/mes	3.686,40	
	Valor ref desc INSS s/ferias		244,22
	Pg. ferias conf recibos		3.442,18
	Pg. FGTS ref mes 04/2024	564,80	
	Pg. FGTS ref mes 04/2024		564,80
	Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.614,53	
	Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.614,53
	Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
	Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :		184.074,69	184.074,69
Total do mês :		184.074,69	184.074,69



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 11

Livro Diário
Maio de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 10

Total do mês :

Débito	Crédito
184.074,69	183.374,69
184.074,69	184.074,69



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 12

Livro Diário
Junho de 2024

Data Histórico	Débito	Crédito
30/06 Valor ref serviços advocaticios n/mes	127.000,00	
Valor ref serviços advocaticios n/mes		127.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	14.632,10	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		14.632,10
Pg. Imposto Simples ref mes 01/2024	15.886,35	
Pg. Imposto Simples ref mes 01/2024		15.886,35
Pg. juros s/imposto em atraso	563,97	
Pg. juros s/imposto em atraso		563,97
Pg. multa s/imposto em atraso	3.177,27	
Pg. multa s/imposto em atraso		3.177,27
Pg. Imposto Simples ref mes 05/2024	14.999,68	
Pg. Imposto Simples ref mes 05/2024		14.999,68
Pg. conta de luz conf fatura	734,17	
Pg. conta de luz conf fatura		734,17
Pg. despesas c/salário	1.422,67	
Pg. despesas c/salário		1.422,67
Pg. despesas c/agua conf nota	75,00	
Pg. despesas c/agua conf nota		75,00
Pg. despesas c/segurança	428,33	
Pg. despesas c/segurança		428,33
Pg. despesas c/supermercado	300,00	
Pg. despesas c/supermercado		300,00
Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
Pg. conta de agua conf fatura		116,28
Pg. despesas c/aluguel conf recibo	950,00	
Pg. despesas c/aluguel conf recibo		950,00
Pg. despesas c/internet	133,33	
Pg. despesas c/internet		133,33
Pg. despesas c/tonner	53,33	
Pg. despesas c/tonner		53,33
Pg. salarios ref mes 05/2024	4.332,78	
Pg. salarios ref mes 05/2024		4.332,78
Valor ref prov salarios conf folha	6.683,46	
Valor ref desc INSS conf folha		540,78
Valor ref salarios a pagar conf folha		6.142,68
Valor ref prov FGTS n/mes	574,84	
Valor ref prov FGTS n/mes		574,84
Pg. FGTS ref mes 05/2024	670,22	
Pg. FGTS ref mes 05/2024		670,22
Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.473,02	
Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.473,02
Pg. INSS ref mes 05/2024	2.217,45	
Pg. INSS ref mes 05/2024		2.217,45
Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :	197.124,25	197.124,25
Total do mês :	197.124,25	197.124,25



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 13

Livro Diário
Junho de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 12

Total do mês :

Débito

197.124,25

Crédito

196.424,25

197.124,25



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 14

Livro Diário
Julho de 2024

Data Histórico		Débito	Crédito
31/07	Valor ref serviços advocatícios n/mes	131.000,00	
	Valor ref serviços advocatícios n/mes		131.000,00
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes	15.146,67	
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes		15.146,67
	Pg. Imposto Simples ref mes 06/2024	14.632,10	
	Pg. Imposto Simples ref mes 06/2024		14.632,10
	Pg. conta de luz conf fatura	688,96	
	Pg. conta de luz conf fatura		688,96
	Pg. despesas c/salario conf recibo	1.466,67	
	Pg. despesas c/salario conf recibo		1.466,67
	Pg. despesas c/agua mineral conf recibo	78,67	
	Pg. despesas c/agua mineral conf recibo		78,67
	Pg. IPTU conf DAM	166,67	
	Pg. IPTU conf DAM		166,67
	Pg. serviços vigia conf recibo	83,33	
	Pg. serviços vigia conf recibo		83,33
	Pg. despesas c/Supermercado conf recibo	300,00	
	Pg. despesas c/Supermercado conf recibo		300,00
	Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
	Pg. conta de agua conf fatura		116,28
	Pg. despesas c/aluguel conf recibo	950,00	
	Pg. despesas c/aluguel conf recibo		950,00
	Pg. despesas c/internet conf recibo	133,33	
	Pg. despesas c/internet conf recibo		133,33
	Pg. despesas c/tonner conf recibo	53,33	
	Pg. despesas c/tonner conf recibo		53,33
	Pg. salarios ref mes 06/2024	6.142,68	
	Pg. salarios ref mes 06/2024		6.142,68
	Valor ref prov salarios conf folha	7.060,00	
	Valor ref desc INSS conf folha		529,50
	Valor ref salarios a pagar conf folha		6.530,50
	Valor ref prov FGTS n/mes	564,80	
	Valor ref prov FGTS n/mes		564,80
	Pg. FGTS ref mes 06/2024	574,84	
	Pg. FGTS ref mes 06/2024		574,84
	Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.447,30	
	Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.447,30
	Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
	Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :		181.305,63	181.305,63
Total do mês :		181.305,63	181.305,63



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 15

Livro Diário
Julho de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 14

Total do mês :

Débito

181.305,63

181.305,63

Crédito

180.605,63

181.305,63



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 16

Livro Diário
Agosto de 2024

Data Histórico		Débito	Crédito
31/08	Valor ref serviços advocatícios n/mes	129.600,00	
	Valor ref serviços advocatícios n/mes		129.600,00
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes	11.021,30	
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes		11.021,30
	Pg. Imposto Simples ref mes 07/2024	15.146,67	
	Pg. Imposto Simples ref mes 07/2024		15.146,67
	Pg. conta de luz conf fatura	760,52	
	Pg. conta de luz conf fatura		760,52
	Pg. despesas c/salario conf recibo	1.457,87	
	Pg. despesas c/salario conf recibo		1.457,87
	Pg. despesas c/agua mineral	75,00	
	Pg. despesas c/agua mineral		75,00
	Pg. despesas c/segurança	83,33	
	Pg. despesas c/segurança		83,33
	Pg. despesas c/Supermercado conf notas	300,00	
	Pg. despesas c/Supermercado conf notas		300,00
	Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
	Pg. conta de agua conf fatura		116,28
	Pg. despesas c/aluguel conf recibo	983,38	
	Pg. despesas c/aluguel conf recibo		983,38
	Pg. IPTU conf DAM	166,67	
	Pg. IPTU conf DAM		166,67
	Pg. despesas c/internet	133,33	
	Pg. despesas c/internet		133,33
	Pg. despesas c/tonner	53,33	
	Pg. despesas c/tonner		53,33
	Pg. serviços diversos conf notas	422,30	
	Pg. serviços diversos conf notas		422,30
	Pg. salarios ref mes 07/2024	6.530,50	
	Pg. salarios ref mes 07/2024		6.530,50
	Valor ref prov salarios n/mes	7.060,00	
	Valor ref desc INSS conf folha		529,50
	Valor ref salarios a pgar conf folha		6.530,50
	Valor ref prov FGTS n/mes	564,80	
	Valor ref prov FGTS n/mes		564,80
	Pg. FGTS ref mes 07/2024	564,80	
	Pg. FGTS ref mes 07/2024		564,80
	Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.447,30	
	Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.447,30
	Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
	Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :		177.187,38	177.187,38
Total do mês :		177.187,38	177.187,38



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 17

Livro Diário
Agosto de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 16

Total do mês :

Débito

177.187,38

Crédito

176.487,38

177.187,38



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 18

Livro Diário
Setembro de 2024

Data Histórico		Débito	Crédito
30/09	Valor ref serviços advocatícios n/mes	120.600,00	
	Valor ref serviços advocatícios n/mes		120.600,00
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes	8.397,74	
	Valor ref prov Imposto Simples n/mes		8.397,74
	Pg. conta de luz conf fatura	754,92	
	Pg. conta de luz conf fatura		754,92
	Pg. despesas c/salario conf recibo	1.440,27	
	Pg. despesas c/salario conf recibo		1.440,27
	Pg. despesas c/agua mineral conf recibo	75,00	
	Pg. despesas c/agua mineral conf recibo		75,00
	Pg. serviço vigia conf recibo	83,33	
	Pg. serviço vigia conf recibo		83,33
	Pg. despesas c/aquisição scanner	210,00	
	Pg. despesas c/aquisição scanner		210,00
	Pg. despesas c/Supermercado conf notas	300,00	
	Pg. despesas c/Supermercado conf notas		300,00
	Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
	Pg. conta de agua conf fatura		116,28
	Pg. despesa c/aluguel conf recibo	983,34	
	Pg. despesa c/aluguel conf recibo		983,34
	Pg. IPTU conf DAM	166,67	
	Pg. IPTU conf DAM		166,67
	Pg. despesas c/internet conf recibo	133,33	
	Pg. despesas c/internet conf recibo		133,33
	Pg. despesas jardinagem conf recibo	33,33	
	Pg. despesas jardinagem conf recibo		33,33
	Pg. despesas c/tonner	60,00	
	Pg. despesas c/tonner		60,00
	Pg. salarios ref mes 08/2024	6.530,50	
	Pg. salarios ref mes 08/2024		6.530,50
	Pg. multa rescisoria Janaina Rosa F Brito conf guia	1.367,92	
	Pg. multa rescisoria Janaina Rosa F Brito conf guia		1.367,92
	Valor ref prov rescisao Janaina R F Brito conf TRCT	3.514,30	
	Valor ref desc INSS s/rescisao		77,64
	Pg. rescisao Janaina R F Brito conf TRCT		3.436,66
	Valor ref prov salarios conf folha	5.648,00	
	Valor ref desc INSS conf folha		423,60
	Valor ref salarios a pagar		5.224,40
	Valor ref prov FGTS	451,84	
	Valor ref prov FGTS		451,84
	Pg. FGTS conf guias	4.899,37	
	Pg. FGTS conf guias		4.899,37
	Pg. juros s/FGTS	1.154,52	
	Pg. juros s/FGTS		1.154,52
	Pg. FGTS ref mes 01/2024	564,80	
	Pg. FGTS ref mes 01/2024		564,80
	Pg. juros s/FGTS	82,30	
	Pg. juros s/FGTS		82,30
	Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.370,10	
	Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.370,10
	Pg. honorários contabeis n/mes	700,00	
	Pg. honorários contabeis n/mes		700,00
Total do dia:		159.637,86	159.637,86
Total do mês:		159.637,86	159.637,86



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 19

Livro Diário
Setembro de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 18

Total do mês :

Débito	Crédito
159.637,86	158.937,86
159.637,86	159.637,86



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 20

Livro Diário
Outubro de 2024

Data Histórico	Débito	Crédito
31/10 Valor ref serviços advocatícios n/mes	126.000,00	
Valor ref serviços advocatícios n/mes		126.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	8.774,40	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		8.774,40
Pg. conta de luz conf fatura	691,05	
Pg. conta de luz conf fatura		691,05
Pg. despesas c/internet conf nota	400,00	
Pg. despesas c/internet conf nota		400,00
Pg. despesas c/segurança	83,33	
Pg. despesas c/segurança		83,33
Pg. despesas c/salario	1.475,47	
Pg. despesas c/salario		1.475,47
Pg. despesas diversas conf notas	366,67	
Pg. despesas diversas conf notas		366,67
Pg. conserto bebedouro conf nota	83,33	
Pg. conserto bebedouro conf nota		83,33
Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
Pg. conta de agua conf fatura		116,28
Pg. despesas c/aluguel conf recibo	983,34	
Pg. despesas c/aluguel conf recibo		983,34
Pg. IPTU conf DAM	166,67	
Pg. IPTU conf DAM		166,67
Pg. despesas c/internet conf fatura	133,33	
Pg. despesas c/internet conf fatura		133,33
Pg. despesas c/manutenção conf recibo	100,00	
Pg. despesas c/manutenção conf recibo		100,00
Pg. salarios ref mes 09/2024	5.224,40	
Pg. salarios ref mes 09/2024		5.224,40
Valor ref prov ferias n/mes	1.837,12	
Valor ref desc INSS s/ferias		144,16
Pg. ferias Gislene G S Bastos conf recibo		1.692,96
Valor ref prov salarios conf folha	4.281,55	
Valor ref desc INSS conf folha		321,80
Valor ref salarios a pagar n/mes		3.959,75
Valor ref prov FGTS n/mes	489,50	
Valor ref prov FGTS n/mes		489,50
Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.254,32	
Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.254,32
Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :	153.160,76	153.160,76
Total do mês :	153.160,76	153.160,76



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 21

Livro Diário
Outubro de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha: 20

Total do mês :

Débito

Crédito

153.160,76

152.460,76

153.160,76

153.160,76



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 22

Livro Diário
Novembro de 2024

Data Histórico	Débito	Crédito
30/11 Valor ref serviços advocaticios n/mes	50.000,00	
Valor ref serviços advocaticios n/mes		50.000,00
Valor ref prov Imposto Simples n/mes	5.814,60	
Valor ref prov Imposto Simples n/mes		5.814,60
Pg. conta de luz	753,82	
Pg. conta de luz		753,82
Pg. despesas c/segurança	83,33	
Pg. despesas c/segurança		83,33
Pg. despesas diversas conf notas	370,00	
Pg. despesas diversas conf notas		370,00
Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
Pg. conta de agua conf fatura		116,28
Pg. despesas c/aluguel conf recibo	983,34	
Pg. despesas c/aluguel conf recibo		983,34
Pg. IPTU conf DAM	166,67	
Pg. IPTU conf DAM		166,67
Pg. despesas c/internet	166,66	
Pg. despesas c/internet		166,66
Pg. despesas diversas conf notas	100,00	
Pg. despesas diversas conf notas		100,00
Pg. despesas diversas conf notas	100,00	
Pg. despesas diversas conf notas		100,00
Pg. despesas c/fardamento	63,30	
Pg. despesas c/fardamento		63,30
Pg. despesas c/salario conf recibo	1.422,67	
Pg. despesas c/salario conf recibo		1.422,67
Pg. salarios ref mes 10/2024	3.959,75	
Pg. salarios ref mes 10/2024		3.959,75
Valor ref prov salarios n/mes	5.648,00	
Valor ref desc INSS conf folha		423,60
Valor ref salarios a pagar n/mes		5.224,40
Valor ref prov FGTS n/mes	677,76	
Valor ref prov FGTS n/mes		677,76
Pg. adiant 13º salario	2.824,00	
Pg. adiant 13º salario		2.824,00
Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.157,84	
Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.157,84
Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Total do dia :	75.108,02	75.108,02
Total do mês :	75.108,02	75.108,02



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 23

Livro Diário
Novembro de 2024

Data Histórico

Saldo a transportar da Folha:22

Débito

Crédito

75.108,02

74.408,02

Total do mês :

75.108,02

75.108,02



Data Histórico	Débito	Crédito
20/12 Valor ref prov INSS empresa 13º salario	1.157,84	
Valor ref prov INSS empresa 13º salario		1.157,84
Total do dia:	1.157,84	1.157,84
31/12 Pg. conta de luz conf fatura	686,13	
Pg. conta de luz conf fatura		686,13
Pg. despesas c/segurança	83,33	
Pg. despesas c/segurança		83,33
Pg. despesas c/salario conf recibo	1.450,27	
Pg. despesas c/salario conf recibo		1.450,27
Pg. despesas diversas	350,00	
Pg. despesas diversas		350,00
Pg. despesas c/13º salario	1.070,67	
Pg. despesas c/13º salario		1.070,67
Pg. conta de agua conf fatura	116,28	
Pg. conta de agua conf fatura		116,28
Pg. despesas c/aluguel conf recibo	983,33	
Pg. despesas c/aluguel conf recibo		983,33
Pg. IPTU conf DAM	166,67	
Pg. IPTU conf DAM		166,67
Pg. despesas c/internet conf fatura	133,33	
Pg. despesas c/internet conf fatura		133,33
Pg. despesas c/manutenção conf notas	150,00	
Pg. despesas c/manutenção conf notas		150,00
Pg. salario ref mes 11/2024	5.224,40	
Pg. salario ref mes 11/2024		5.224,40
Valor ref prov ferias n/mes	7.348,48	
Valor ref desc INSS conf recibo		288,32
Valor ref IRRF s/ferias		169,96
Pg. ferias Vania e Ireude conf recibos		6.890,20
Valor ref prov salarios conf folha	2.915,10	
Valor ref desc INSS conf folha		220,00
Valor ref salarios a pagar conf folha		2.695,10
Valor ref prov FGTS n/mes	753,08	
Valor ref prov FGTS n/mes		753,08
Valor ref prov 13º salario	5.648,00	
Valor ref desc INSS s/13º salario		423,60
Valor ref desc adiant 13º salario		2.824,00
Pg. segunda parcela 13º salario		2.400,40
Valor ref prov INSS empresa n/mes	1.350,80	
Valor ref prov INSS empresa n/mes		1.350,80
Pg. parcelamento INSS	503,00	
Pg. parcelamento INSS		503,00
Pg. parcelamento INSS	3.522,40	
Pg. parcelamento INSS		3.522,40
Pg. juros s/parcelamento	96,59	
Pg. juros s/parcelamento		96,59
Valor ref transf entre contas	21.745,38	
Valor ref transf entre contas		21.745,38
Pg. Imposto Simples ref mes 11/2024	5.814,60	
Pg. Imposto Simples ref mes 11/2024		5.814,60
Valor ref transf entre contas	55.968,39	
Valor ref transf entre contas		55.968,39
Valor ref juros s/parcelamento	5.712,82	
Valor ref juros s/parcelamento		5.712,82
Pg. entrada parcelamento Imposto Simples	39.677,88	
Pg. entrada parcelamento Imposto Simples		39.677,88
Valor ref receita serviços n/mes	50.000,00	
Valor ref receita serviços n/mes		50.000,00
Valor ref prov Imposto Simples	5.778,19	
Valor ref prov Imposto Simples		5.778,19
Pg. honorarios contabeis n/mes	700,00	
Pg. honorarios contabeis n/mes		700,00
Transferência para conta resultado	1.429.400,00	
Saldo a transportar no dia:	1.647.349,12	217.949,12

Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

14/01/2025 16:04:00

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 25

Livro Diário Dezembro de 2024

Data Histórico	Débito	Crédito
Saldo a transportar da Folha: 24	1.647.349,12	217.949,12
31/12 Transferência para conta resultado		149.008,72
Transferência para conta resultado		1.280.391,28
Transferência para conta resultado		90.472,71
Transferência para conta resultado		1.397,58
Transferência para conta resultado		7.714,74
Transferência para conta resultado		5.075,15
Transferência para conta resultado		3.055,84
Transferência para conta resultado		410,00
Transferência para conta resultado		11.700,06
Transferência para conta resultado		1.899,96
Transferência para conta resultado		8.400,00
Transferência para conta resultado		12.872,00
Transferência para conta resultado		6.718,67
Transferência para conta resultado		18.315,91
Transferência para conta resultado		9.294,73
Transferência para conta resultado		7.610,20
Transferência para conta resultado		3.177,27
Transferência para conta resultado		1.000,02
Transferência para conta resultado		1.344,96
Transferência para conta resultado		132,97
Transferência para conta resultado		8.658,23
Transferência para conta resultado		600,00
Transferência para conta resultado	199.851,00	
Valor ref distribuição de lucros	2.000.000,00	
Valor ref distribuição de lucros		2.000.000,00
Total do dia :	3.847.200,12	3.847.200,12
Total do mês :	3.848.357,96	3.848.357,96



Demonstração do Resultado
Encerrado em 31 de Dezembro de 2024

RECEITAS OPERACIONAIS			
RECEITA PREST.SERV.ADVOCATICIOS	1.429.400,00 C		
Imposto Simples s/Serviços	149.008,72 D		
		1.280.391,28 C	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA			1.280.391,28 C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO			1.280.391,28 C
DESPESAS OPERACIONAIS			
SALÁRIOS	90.472,71 D		
AGUA	1.397,58 D		
ENERGIA ELETRICA	7.714,74 D		
DESPESAS DIVERSAS	5.075,15 D		
DESPESAS C/MANUT. E REPAROS	3.055,84 D		
DESPESAS C/BENS DE PEQ VALOR	410,00 D		
DESPESAS C/ALUGUEL	11.700,06 D		
DESPESAS C/INTERNET	1.899,96 D		
DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS	8.400,00 D		
FÉRIAS	12.872,00 D		
13º SALÁRIO	6.718,67 D		
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.315,91 D		
FGTS	9.294,73 D		
JUROS	7.610,20 D		
MULTAS	3.177,27 D		
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.000,02 D		
DESPESAS C/SEGURANÇA	1.344,96 D		
DESPESAS C/FARDAMENTOS	132,97 D		
DESPESAS C/INDENIZAÇÃO	8.658,23 D		
DESPESAS C/ALUGUEL SOFTWARE	600,00 D		
		199.851,00 D	
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO			1.080.540,28 C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO			1.080.540,28 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2024

PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO 01822488362
Assinado de forma digital por
PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO 01822488362
Dados: 2025.01.14 10:13:16
+03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA 27948692304
Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA 27948692304
Dados: 2025.01.14 16:17:43 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o presente Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 foi devidamente registrado na OAB/MA sob o número 538, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da OAB, vigente desde 6 de junho de 2016.



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150
CNPJ: 26.694.651/0001-12

14/01/2025 16:10:48

Folha 27

Balanco Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2024

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONIVEL

CAIXA GERAL

CAIXA

403.900,07 D

403.900,07 D

403.900,07 D

REALIZÁVEL CURTO PRAZO

CLIENTES A RECEBER

CLIENTES A RECEBER

248.500,00 D

248.500,00 D

248.500,00 D

652.400,07 D

Total Geral do Ativo

652.400,07 D

PASSIVO

CIRCULANTE

EFETIVAS

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

SALÁRIOS

2.695,10 C

FGTS

4.542,65 C

INSS

5.022,00 C

IRRF

169,96 C

12.429,71 C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER

5.778,19 C

5.778,19 C

18.207,90 C

18.207,90 C

NÃO CIRCULANTE

EXIGIVEL A LONGO PRAZO

PARCELAMENTOS

IMPOSTO SIMPLES

154.288,32 C

PARCELAMENTO INSS

22.628,89 C

176.917,21 C

176.917,21 C

176.917,21 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

100.000,00 C

100.000,00 C

100.000,00 C

RESERVAS

DE LUCROS

LUCRO OU PREJUIZO

357.274,96 C

357.274,96 C

357.274,96 C

457.274,96 C

Total Geral do Passivo

652.400,07 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial somando no Ativo e no Passivo SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2024



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luis - MA - CEP: 65.077-150

14/01/2025 16:10:48

CNPJ: 26.694.651/0001-12

Folha 28

Balanço Patrimonial Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2024

PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2025.01.14 10:13:30 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES
RAPOSO LIMA:27948692304
Dados: 2025.01.14 16:19:19 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

Certifico que o presente Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024 foi devidamente registrado na OAB/MA sob o número 538, em conformidade com o disposto no Art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da OAB, vigente desde 6 de junho de 2016.



Termo de Encerramento do Livro Diário

CONTÉM O PRESENTE LIVRO MERCANTIL ***29 FOLHAS ELETRONICAMENTE NUMERADAS DE ****1 A ***29 E SERVIU DE "LIVRO DIÁRIO" NÚMERO 6 DA FIRMA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024.

ATIVIDADE : SERVIÇOS ADVOCATICIOS

COM SEDE EM SÃO LUÍS - MA,
R BEIJA-FLORES, 20 , PONTA DO FAROL - Cep: 65.077-150

REGISTRADA NA OAB - MA Nº. 538 EM 06/06/2016

CNPJ: 26.694.651/0001-12

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 98225814

CONFORME O § 1º, Art. 2º DA DELIBERAÇÃO 120/2020 JUCERJA DECLARAMOS QUE O PRESENTE LIVRO ENCONTRA-SE TOTALMENTE ESCRITURADO.

São Luís, 31 de Dezembro de 2024

PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por
PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362
Dados: 2025.01.14 10:13:43 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES
RAPOSO LIMA:27948692304
Dados: 2025.01.14 16:15:19 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico que o presente Livro Diário nº 06, referente ao exercício de 2024, contendo 29 folhas eletronicamente numeradas de 1 a 29, da sociedade "PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", registrada nesta Seccional sob o nº 538, está de acordo com o disposto no art. 9º do Provimento nº 170/2016 do Estatuto da OAB, em vigor desde 6 de junho de 2016.

Demonstração do Resultado
Encerrado em 31 de Dezembro de 2024

RECEITAS OPERACIONAIS		
RECEITA PREST.SERV.ADVOCATICIOS	1.429.400,00 C	
Imposto Simples s/Serviços	149.008,72 D	
		1.280.391,28 C
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.280.391,28 C
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		1.280.391,28 C
DESPESAS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS	90.472,71 D	
AGUA	1.397,58 D	
ENERGIA ELETRICA	7.714,74 D	
DESPESAS DIVERSAS	5.075,15 D	
DESPESAS C/MANUT. E REPAROS	3.055,84 D	
DESPESAS C/BENS DE PEQ VALOR	410,00 D	
DESPESAS C/ALUGUEL	11.700,06 D	
DESPESAS C/INTERNET	1.899,96 D	
DESPESAS C/HONORARIOS CONTABEIS	8.400,00 D	
FÉRIAS	12.872,00 D	
13º SALÁRIO	6.718,67 D	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	18.315,91 D	
FGTS	9.294,73 D	
JUROS	7.610,20 D	
MULTAS	3.177,27 D	
IMPOSTOS MUNICIPAIS	1.000,02 D	
DESPESAS C/SEGURANÇA	1.344,96 D	
DESPESAS C/FARDAMENTOS	132,97 D	
DESPESAS C/INDENIZAÇÃO	8.658,23 D	
DESPESAS C/ALUGUEL SOFTWARE	600,00 D	
		199.851,00 D
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO		1.080.540,28 C
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO		1.080.540,28 C

São Luís, 31 de Dezembro de 2024

PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO:01822488362
Assinado de forma digital por
PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362
Dados: 2025.01.14 10:11:38
+03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304
Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES
RAPOSO LIMA:27948692304
Dados: 2025.01.14 16:20:18 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04



Nasajon Sistemas

Contábil Sql

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

R Beija-flores, 20 Ponta do Farol, São Luís - MA - CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

14/01/2025 16:07:24

Folha 2

Balanço Patrimonial

Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2024

ATIVO

CIRCULANTE

DISPONÍVEL

CAIXA GERAL

CAIXA

403.900,07 D

403.900,07 D

403.900,07 D

REALIZÁVEL CURTO PRAZO

CLIENTES A RECEBER

CLIENTES A RECEBER

248.500,00 D

248.500,00 D

248.500,00 D

652.400,07 D

Total Geral do Ativo

652.400,07 D

PASSIVO

CIRCULANTE

EFETIVAS

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

SALÁRIOS

2.695,10 C

FGTS

4.542,65 C

INSS

5.022,00 C

IRRF

169,96 C

12.429,71 C

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

IMPOSTO SIMPLES A RECOLHER

5.778,19 C

5.778,19 C

18.207,90 C

18.207,90 C

NÃO CIRCULANTE

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PARCELAMENTOS

IMPOSTO SIMPLES

154.288,32 C

PARCELAMENTO INSS

22.628,89 C

176.917,21 C

176.917,21 C

176.917,21 C

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

CAPITAL SOCIAL

100.000,00 C

100.000,00 C

100.000,00 C

RESERVAS

DE LUCROS

LUCRO OU PREJUÍZO

357.274,96 C

357.274,96 C

357.274,96 C

457.274,96 C

Total Geral do Passivo

652.400,07 C

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial somando no Ativo e no Passivo SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS E SETE CENTAVOS de acordo com a documentação fornecida pela empresa.

São Luís, 31 de Dezembro de 2024

1146-9705-32



Balanço Patrimonial
Encerrado no período de 31 de Dezembro de 2024

PEDRO DURANS
BRAID
RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por PEDRO
DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2025.01.14 10:11:51 -03'00'

ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304

Assinado de forma digital por ANTONIA SOARES RAPOSO
LIMA:27948692304
Dados: 2025.01.14 16:21:08 -03'00'

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO
TITULAR - CPF: 018.224.883-62

ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
Contador - CRC - 006925MA
CPF : 279.486.923-04





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 126

ID#11469705

Livros contábeis - pags. 1-32



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/06/2025, às 07:59. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 02/06/2025, às 15:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1146-9705-32**.



FORTE
E AO SEU LADO

Seccional
São Luis-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 127
Rubrica: [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que consta do **Livro Diário nº 06, exercício 2024**, contendo **29** folhas a sociedade denominada **“PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** sob **Protocolo nº 10.0000.2025.008137-8 ID#11469705**, desde **06 de junho de 2016** atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral e Provimento nº170/2016. Por ser expressão da verdade lavro a presente certidão, que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.008137-8 - ID#11469734 - Página 1 de 1.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 128

ID#11469734

Certidão de livros contábeis (diário/razão) - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/06/2025, às 08:07. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 02/06/2025, às 15:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1146-9734-15**.

CERTIDÃO

Certifico, que o Balanço de Abertura referente ao exercício de **2024** da sociedade denominada **"PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.694.651/0001-12** e no Conselho Seccional com o número **OABMA 538**, desde **06 de junho de 2016**, foi registrado nesta Seccional, conforme **Protocolo nº 10.0000.2025.008137-8, ID#11469734** a forma do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), o Regulamento Geral e Provimento nº **170/2016**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#11469745

Certidão de balanço patrimonial - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 02/06/2025, às 08:12. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 02/06/2025, às 15:38. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1146-9745-1E**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 131
Rubrica: [assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO MARANHÃO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANTONIA SOARES RAPOSO LIMA
REGISTRO..... : MA-006925/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.486.923-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MARANHÃO, 04/12/2025 as 09:14:24.
Válido até: 04/03/2026.
Código de Controle: 7370279.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Contrato nº. 006/2021 – Processo nº 001/2021 – Tomada de Preços nº 001/2021

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Raposa/MA., através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira Instância, para atender as necessidades do município de Raposa, conforme detalhado no Anexo I do edital.”

Aos 09 dias do mês de março de 2021, o Município de Raposa- MA, com sede administrativa na Avenida dos Pescadores, s/n Jardim das Oliveiras, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.325/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.694.651/0001-12, por seu representante legal, Sr. Pedro Durans Braid Ribeiro, com sede social na Rua Bela Flores nº 20, Ponta do Farol, CEP: 65.077.150, São Luís/MA., doravante denominada Contratada, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Tomada de Preços nº 001/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extra judiciais e judiciais de Primeira Instância, para atender as necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico em anexo deste Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O regime de execução deste Contrato de prestação de serviços será de execução indireta, a empreitada por preço global.

Parágrafo Segundo - O contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela Contratada, sem autorização da Contratante por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta da Contratada qualquer indenização ou reparação por danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Parágrafo Quarto - A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto - Não serão aceitos serviços que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

Parágrafo Sétimo - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Manter durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos para o pagamento de despesas judiciais, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou dos comprovantes de pagamento devidamente quitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua efetiva realização;
- c) Acompanhar as publicações e as audiências;
- d) Interpor recursos e acompanhá-los junto às instâncias recursais;
- e) Responsabilizar-se, nos processos em que atuar por objeto deste contrato, pela carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- f) Cumprir o objeto contratual com zelo e responsabilidade, adotando as medidas judiciais e administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento, podendo, inclusive, substabelecer com reservas os poderes outorgados pelo Município/Contratante, para conferir maior eficiência à execução do contrato, nos termos dos arts. 655, 667 e 688, do Código Civil Brasileiro c/c art. 26 da Lei nº 8.906/94 e art. 24 do Código de Ética da OAB;
- g) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, que deverão ser elaboradas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- h) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- i) Comparecer em reuniões internas da Contratante, para tratativas acerca das defesas da Contratante, instrução de prepostos e acompanhamento de testemunhas quando forem necessários;
- j) Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Contratante e da sua atividade profissional Contratada;
- k) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante comprovante;
- l) Requerer, tempestiva e justificadamente, a autorização para não apresentar recurso judicial;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- m) Efetuar diligências e adotar providências, de caráter extrajudicial e/ou judicial, esgotando todos os meios em direito admitidos, na defesa dos interesses da Contratante, no que visar o cumprimento do objeto do contrato;
- n) Solicitar, caso seja necessário, ao Contratante a indicação de assistente técnico, para acompanhamento de perícias judiciais designadas;
- o) Manter controle rigoroso sobre os prazos e termos judiciais, sempre zelando pela boa condução dos processos que lhe forem confiados;
- p) Cumprir o sigilo profissional do advogado, de acordo com o artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal;
- q) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- r) Prestar os serviços de Consultoria Jurídica em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento e eventuais ações bem como acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador para o fim;
- s) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- t) Possuir escritório(s) localizado(s) na cidade de São Luís/MA, instalado(s) com infraestrutura adequada à prestação dos serviços objeto deste contrato, equipado com 02 (dois) microcomputadores (desktop ou notebook) com acesso à Internet, 01 (uma) impressora em rede ou 02 (duas) individuais, 01 (um) scanner e 01 (um) aparelho de fax-símile ou 01 (uma) impressora multifuncional com essas funcionalidades, 01 (uma) linha telefônica convencional, 01 (uma) linha de telefone celular – corporativo ou em nome do representante legal, e quantidade de notebook igual ou superior ao número de advogados que prestarão os serviços contratados;
- u) Seguir as diretrizes técnicas do Município emanadas diretamente ou por intermédio de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e/ou da Unidade de Controle Interno, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas complexas, comprometendo-se a adotar a técnica jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de consultoria à Contratante;
- v) Atender quando da execução dos serviços contratados todas as leis, posturas e regulamentos, Federais, Estaduais e Municipais, relacionados com o trabalho a ser executado;
- w) Orientar a Contratante nas argumentações e/ou contra argumentações técnicas nos apontamentos do Tribunal de Contas ou da Câmara Municipal, relacionadas aos serviços constantes deste Projeto Básico;
- x) Atender os servidores do Município e seus entes na sede da empresa para orientações técnicas específicas, produção dos trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- y) Apresentar ao município relatórios de suas atividades, contendo as recomendações a serem seguidas e a avaliação dos resultados obtidos, mantendo-a constantemente informada do andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados a cada etapa concluída, bem assim de qualquer ocorrência que o justifique;
- z) Acompanhar, diariamente, o Diário da Justiça às publicações referentes aos processos de interesse da Contratante que estejam sob seu patrocínio e neles interpor os recursos cabíveis, deixando de fazê-lo somente quando expressamente autorizado pela Contratante;
- aa) Não formalizar qualquer acordo judicial e extrajudicial sem a expressa autorização da Contratante;
- bb) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pela Contratante, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- cc) Não divulgar, informar, revelar e fornecer a terceiros, sob qualquer pretexto, as informações e dados adquiridos na execução do serviço, sob pena de ressarcir a contratante por perdas e danos, e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
- dd) Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embaçadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- ee) Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ou outros;
- ff) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- gg) Responder perante a Contratante, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, que sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos a terceiros, devendo a Contratada adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- hh) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a Contratada não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da Contratante, fazer uso de quaisquer informações ou documentos especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- ii) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta e/ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias, fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Raposa, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da Contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal Raposa;

Parágrafo Segundo - As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Projeto Básico.

- a) Colocar à disposição dos técnicos, espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- b) Outorgar somente aos sócios e advogados da sociedade contratada, na forma do §3º, do art. 15, da Lei nº 8.906/94, ou somente ao(à) advogado(a) contratado(a), os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da Contratada, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da Contratante;
- c) Entregar à Contratada, sob protocolo, os títulos, contratos e/ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a Contratada, na qualidade de fiel depositário(a), por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- d) Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da Contratada, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Disponibilizar os recursos necessários à Contratada para pagamento de despesas judiciais e cartorárias necessárias à condução das ações, tais como: custas processuais, emolumentos cartorários etc;
- f) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da Contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este Contrato;
- g) Encaminhar à Contratada, no prazo acordado, os comprovantes de recolhimentos de custas e depósito recursal, necessários à condução dos processos de interesse da Contratante;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- i) Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- j) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- k) Fiscalizar a realização dos serviços, através da Procuradoria Geral do Município, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a Contratada as penalidades e/ou generalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados, pela Secretaria Municipal de Finanças após a devida comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, por se

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

enquadrarem na prestação de serviços de execução continuada, na forma do art. 57, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo único - A legislação aplicável a este Contrato é a Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados, Lei Federal nº 8.666/93 e, subsidiariamente, as normas contidas no Código Civil Brasileiro, para dirimir os casos omissos nas leis citadas anteriormente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04.122.0004.2008.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Administração e Planejamento.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, correios, e-mail ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo Contratante.

Parágrafo único: - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

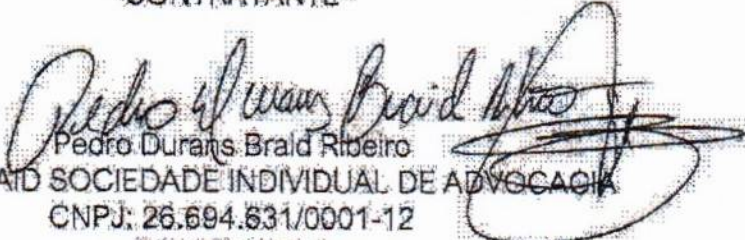
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Contratante, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Assim contratados, firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas.

Raposa-MA., 09 de março de 2021


Gesiel Gomes Braz

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
-CONTRATANTE-


Pedro Durães Braid Ribeiro
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.694.631/0001-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

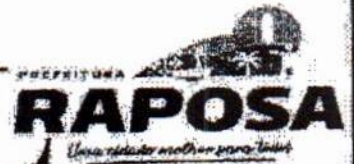
1. 
CPF Nº 908.878.313-91

2. 
CPF Nº 238485533-68



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 407 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, QUINTA - FEIRA 11 DE MARÇO DE 2021 PAG 01

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO..... I

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO..... I

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021-SECAP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.694.631/0001-12, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município e as Secretarias municipais em processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de primeira instância, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 278.400,00 (Duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Pedro Durans Braid Ribeiro, pela contratada. Raposa-MA., 09 de março de 2021.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021-SECAP.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa-MA, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: SAMUEL JORGE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 35.349.108/0001-79, ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2021, cujo objeto é: contratação de empresa especializada para prestação serviços de consultoria jurídica junto a Procuradoria Geral do Município Em instâncias superiores e nos órgãos de controle externo, para atender às necessidades do município de Raposa, conforme especificações constantes no Projeto Básico. VALOR DO CONTRATO: R\$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil reais), Dotação orçamentária: 04.01.04.122.2008.3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: 09 de março de 2021 a 09 de março de 2022. Signatários: Gesiel Gomes Braz, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pela contratante e Samuel Jorge Arruda de Melo, pela contratada. Raposa-MA., 09 de março de 2021.

MUNICIPIO DE RAPOSA:01 612325000 198
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RAPOSA:0161232 5000198
Dados: 2021.03.11 15:43:37 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n - Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa - MA

www.raposa.ma.gov.br

EUDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.



Município de Raposa - MA

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 290/2017

EDIÇÃO 420 ANO V DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE RAPOSA, TERÇA - FEIRA 06 DE ABRIL DE 2021 PAG 01

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 008/2021.

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO do Extrato de Contrato nº 006/2021-SECAP, para o objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e às Secretarias Municipais em processos Administrativos, Extrajudiciais e Judiciais de primeira instância para atender as necessidades do município de Raposa, conforme as especificações constantes no Projeto Básico, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 407, página 01, do dia 11 de março de 2021. Onde se lê: CNPJ Nº 26.694.631/0001-12, Leia-se: 26.694.651/0001-12. Raposa-MA, 06 de abril de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Raposa, CNPJ nº 01.612.325/0001-98. CONTRATADA: CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 12.378.206/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, treinamento, manutenção e licença de uso de sistemas informatizados (softwares), para os setores de folha de pagamento, contabilidade pública, protocolo, controle interno e ouvidoria, para atender as necessidades do Município de Raposa/MA. VALOR: R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Função Programática: 04.122.0004.2008.000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013; Decreto Municipal nº 026/2017. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal

nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 29.03.2021. SIGNATÁRIOS: GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF nº 431.848.473-49 e ANDRÉ SILVA FROTA - Representante Legal da CONTREINA - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM SOFTWARE LTDA, CPF nº 045.134.703-05. Raposa/MA, 29 de março de 2021. GESIEL GOMES BRAZ - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Avenida Principal, s/n - Jardim das Oliveiras.

Fone: (98) 3229-1382

CEP: 65.138-000 - Raposa - MA

www.raposa.ma.gov.br

EUEDES DA SILVA BARROS

Prefeito Municipal

Instituído pela Lei Municipal nº 290/2017. De 20 de janeiro de 2017.

MUNICÍPIO
DE
RAPOSA:01
6123250001
98

Assinado de
forma digital por
MUNICÍPIO DE
RAPOSA:0161232
5000198
Dados: 2021.04.06
17:12:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSA

Endereço: Avenida Principal SNº

Cidade: Raposa

CNPJ Nº : 01612325/0001-98

NOTA DE EMPENHO Nº 309002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
04	Sec. Mun.de Administração e Planejamento		
04.01	Sec.Mun.de Administração e Planejamento		
04.122.0004.2008.0000	Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração e PI		
3 3 90 39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
3.3.90.39.99	Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
278.400,00	715.935,89	278.400,00	0,00

FICHA: 58 DATA: 09/03/2021 LICITAÇÃO:

Nº 000020/21 PROCESSO: 001

CREADOR: PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Telefone:

CNPJ/CPF: 26.694.651/0001-12

CÓDIGO: 146

ENDEREÇO: RUA BELVA FLORES

CIDADE..:

U.F.: MA

FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
1 Recursos do tesouro exercício c	001 Ordinário

HISTÓRICO: Valor que se empenha para fazer face às despesas com
VALOR PARA ATENDER DESPESA REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E AS SECRETARIAS
MUNICIPAIS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, EXTRA JUDICIAIS E JUDICIAIS DE

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL: 278.400,00
------------------------------	-------------------------

Valor por Extensão:

duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

EMPENHO AUTORIZADO EM: 09/03/2021

GESIEL GOMES BRAZ

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

CONTABILIZADO EM: 09/03/2021

THALIA ROBERTA PADILHA ARAUJO
CONTADORA



CONTRATO Nº 036/2021 –TP.008/2020
PROC. ADM. Nº 076/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO
DE AREIA E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA**, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.612.318/0001-96, sediada na Rua da Assembléia de Deus, 06, Centro, Brejo de Areia, Estado Maranhão, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **JOABIO MATIAS MAIA FILHO**, portador do CPF nº 021542283-05, e a empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12, com sede na Rua Beija Flôres, nº 20 Ponta do Farol São Luís MA, neste ato representada pelo Sr. **Pedro Durans Braid Ribeiro**, brasileiro, advogado, portador do OAB/MA nº 10.255, e inscrito no CPF/MF nº 018.224.883-62, residente e domiciliado na Rua 17 Quadra 21 casa 20 Residencial Pinheiros I Bairro: Cohama São Luís MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato para **Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica**, para o exercício de 2021, decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 008/2020** e do **Processo Administrativo nº 076/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **Prestação de Serviços de consultoria e assessoria jurídica na prefeitura municipal de Brejo de Areia – MA, para o exercício de 2021**, conforme as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, perfazendo um valor mensal de doze meses de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

I – Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE** nos eventos promovidos pela administração, conforme **termo de referência**, devendo a Contratada entregá-los no horário da realização dos referidos eventos, em perfeita consonância com as condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do **EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**;

A **CONTRATANTE** efetuará o recebimento dos objetos desse **CONTRATO**, observando o seguinte procedimento:

I. As autorizações expressas anexadas a Nota Fiscal, para verificação da conformidade e quantidade dos mesmos com as especificações constantes do **ANEXO I** deste Instrumento, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

II. Fornecer o objeto mantendo todas as condições de qualidade originais;

III. Em caso de rejeição total/parcial do objeto desse **CONTRATO**, ou na hipótese de descumprimento de outras obrigações contratuais, avaliados na etapa de Recebimento, ficará a **CONTRATADA** sujeita à aplicação das sanções administrativas fixadas na **CLÁUSULA DOZE**;

V. Manter, nos eventos municipais servidor responsável para recebimento, com poderes para atestar as notas fiscais;

VI. A concessão do prazo estabelecido para substituição e/ou cumprimento das determinações não impede a aplicação das sanções administrativas;

VII. O Recebimento Definitivo é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, observadas as condições estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA**.



CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

A vigência deste **CONTRATO** será até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 03 03 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0020 2004 0000 MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNC. ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do objeto deste **CONTRATO**, por meio de crédito em conta bancária, em 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do **CONTRATO** das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA** entregará, no protocolo da **CONTRATANTE**, Solicitação de Pagamento, Nota Fiscal/Fatura referente ao objeto deste **CONTRATO**, a ser efetuado na Agência do Banco do Brasil, AG 3649-8, Conta Corrente 49814-9 tendo a contratada como titular.

Parágrafo Segundo

À Nota Fiscal/Fatura deverão acompanhar as Certidões Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa – Regularidade Fiscal - exigidas na fase de habilitação da Licitação.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo estabelecimento cuja Regularidade Fiscal foi avaliada na etapa de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020**, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

Parágrafo Quarto

Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento na forma prevista nesta **CLÁUSULA**, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seu **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui obrigações da **CONTRATADA**:

I. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **CONTRATANTE**;

II. Manter durante a vigência deste **CONTRATO** todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, mensalmente e sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a regularidade perante a Receita Federal (Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) assim como em relação às demais exigências contratuais;

III. Obedecer, rigorosamente, ao estabelecido pelo gestor do **CONTRATO**;

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários e de outro de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços e da mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como decorrentes da responsabilidade civil em geral que porventura possam incidir sobre o presente Contrato, inexistindo vínculo de emprego entre os funcionários da empresa e a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seu **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** ou em lei constitui, ainda, obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- II. Designar **Servidor responsável**, a quem caberá a avaliação das condições dos produtos entregues, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição do Gestor designado no inciso anterior, por outro profissional, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com este **CONTRATO**;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.

VI. Encaminhar no prazo determinado pela **CONTRATADA**, os resultados dos ensaios realizados pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA – ÔNUS FISCAIS

Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que a **CONTRATANTE** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E DIREITOS

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles ceder ou transferir o **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà, necessariamente, a cláusula "Não à Ordem", retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE**, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

De acordo com o Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93, a execução deste contrato ficará a parte da Srª **IVANUZA CARVALHO SILVA** CPF: 817.999.183-00, onde a mesma terá a função de acompanhar e fiscalizar todas as etapas deste referido contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela **CONTRATANTE** ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do **CONTRATO**;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração Pública**, por prazo não superior a 5 (cinco) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

Parágrafo Primeiro

As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02.

Parágrafo Terceiro

A imposição das sanções previstas nos arts. 78 e 79 não impedem a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto

As sanções previstas nos incisos III e VIII do art. 78 poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, inclusive da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA** anterior;

II. Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

III. Por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o **CONTRATO** nos termos do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global atualizado deste **CONTRATO**, conforme fixado no inciso II da **CLÁUSULA** anterior considerando a dívida líquida e certa.

Parágrafo Segundo



Em caso de rescisão, conforme previsto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente **CONTRATO** o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** do EDITAL da TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

A **CONTRATANTE** providenciara, nos termos do artigo 61, Parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de Vitorino Freire-MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brejo de Areia – MA, 04 de janeiro de 2021.

Joabio Matias Maia Filho
JOABIO MATIAS MAIA FILHO
Secretário de Administração

Pedro Durans Braid Ribeiro
PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Pedro Durans Braid Ribeiro
Contratada

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
sob o nº CNPJ: 26.694.651/0001-12, com sede à
Rua Beija-Flores, 20, Quadra 15, Ponta do Farol
São Luís/MA - CEP: 65077-150



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDARÉ-
MIRIM, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-
MIRIM, E A EMPRESA PEDRO BRAID
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento público, o Município de Pindaré-Mirim ma, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.344/0001-77, situada à Avenida Elias Halckel, nº 11, Centro, Pindaré-Mirim Ma, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Finanças, a Sr.^a Rosilene da Cruz Silveira, portadora do CPF/MF nº 868.259.173-15 e RG 000005667593-3, residente e domiciliada na cidade de Pindaré-Mirim/MA, e a empresa Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 26.694.651/0001-12 com sede na Avenida Colares Moreira nº 01, 1º andar, sala 114, Ed. Office Tower, Jardim Renascença, São Luis – Ma, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Srº Pedro Durans Braid Ribeiro, portador do RG. nº 149167120000 SSP/MA, CPF nº 018.224.883-62, residente na Rua 17, quadra 21, casa 20, residencial Pinheiros I, Cohama, São Luis/Ma, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica perante a 2ª e 3ª Instância, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim Ma, visando o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31/12/2017, conforme descrito no Anexo I, deste edital, a contar da Autorização de Empenho, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato se perfaz em R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), valor este, constante na proposta de preços da Contratada, que deverá ser pago mensalmente em parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil) reais.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução e/ou fornecimento do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

02.04 – SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO

04.122.0046.2003.0000 – MANUT. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39.00 – OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, após a efetiva entrega do objeto licitado, por meio de depósito em conta corrente da Contratada, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da fatura ou nota fiscal de serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contratado.

Havendo erro na Nota Fiscal/fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da mesma, esta será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Comprovação de regularidade junto aos órgãos do Governo Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- b) Atestação do fiscal do contrato de conformidade da execução do (s) serviço (s);
- c) Cumprimento das obrigações assumidas;
- d) Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital;
- e) O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais disposições contidas no presente ajuste, constituem-se ainda obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, conforme definido no Anexo I da Tomada de Preços nº 002/2017, independente de transcrição e conforme a sua Proposta de Preços;
- II. Submeter-se à fiscalização exercida sob a presente contratação, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatórios de atividades contendo a descrição de todas as atividades, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias;
- III. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor e cumprir o horário determinado para a execução e/ou fornecimento do objeto e as modificações, a critério desta;
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados;
- V. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado pela Contratante, com autoridade para exercer como representante da Administração do Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhante e fiscalização da execução contratual;
- VI. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Contratante;
- VII. Comunicar ao Setor responsável da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- VIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução e/ou fornecimento do objeto e a execução dos demais serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

IX. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos materiais e informações e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto do Contrato;

X. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;

XI. Responder por todos os danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada caberá assumir a responsabilidade de:

I. Arcar com os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes deste contrato;

II. Não contratar servidor pertencente ao quadro pessoal do Contratante para execução do contrato decorrente desta Tomada de Preços;

III. Não veicular publicidade acerca desta Tomada de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do Contratante;

IV. Não subcontratar outra empresa para a execução do objeto desta Tomada de Preços;

V. Manter-se adimplente com referência aos encargos sociais, comerciais, trabalhistas e fiscais durante toda a vigência do Contrato, visto que: não pode transferir a responsabilidade por esses pagamentos à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Defeitos causados por negligência, acidentes, imperícia ou mau uso por parte da Contratante;

II. Defeitos ou avarias por inundações, raios ou quaisquer outros por força da natureza;

III. Quaisquer avarias ou defeitos, causados por manuseio de pessoas não credenciadas pela Contratada na tentativa de reparo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Empenhar os recursos necessários para o efetivo pagamento do objeto executado, nas condições deste Contrato;

II. Proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução do objeto, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela Contratada ou seus empregados em serviço;

III. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça a sua confiança ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

IV. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela Contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

V. Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a Contratada caso haja algum problema verificado;

VI. Solicitar a reparação do objeto contratado, que esteja em desacordo com a especificação ou apresentar defeito;

VII. Não comercializar os materiais cedidos sem prévio comunicado à Contratada;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

VIII. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual;

IX. Publicar, em Diário Oficial, o extrato do contrato celebrado, conforme descrito na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (aparelhos, equipamentos e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

À Contratada poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as especificações no Edital de Licitação que originou o presente Contrato:

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e da Tomada de Preços nº 002/2017, a administração do Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante Contratada as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

1.2.1 A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

1.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

1.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contando da comunicação oficial;

1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a toda a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 – ensejar o retardamento da execução do objeto desta Tomada de Preços e seu Contrato;

2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 – comportar-se de modo inidôneo;

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca e Cidade Pindaré-Mirim – Ma, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E para firmaza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaré-Mirim – Ma, 02 de Março de 2017.

Rosilene da Cruz Silveira
Rosilene da Cruz Silveira
CONTRATANTE

Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares
Steverson Marcus Salgado Meireles Linhares
DE ACORDO

Pedro Durans B. Ribeiro
Pedro Durans Braid Ribeiro
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000
Secretaria Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convoca o representante da licitante PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12 para assinatura do contrato nº 015/2025 decorrente da Inexigibilidade nº 010/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maracáçumé/MA.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto, o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor que comprove sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição; ou

PROCURADOR: Instrumento público ou particular de mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório do outorgante/responsável, outorgando expressamente poderes para assinar contrato. Deverá apresentar ainda, Cédula de Identidade ou documento equivalente que possua foto e o ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor.

Os documentos acima deverão ser apresentados através de cópias devidamente autenticadas em cartório ou a ser autenticadas por servidor desta administração pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidas neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Maracáçumé - MA, 29 de abril de 2025.


FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Ciente em: ____ / ____ / ____

PEDRO DURANS
BRAID

RIBEIRO:01822488362

Assinado de forma digital por
PEDRO DURANS BRAID
RIBEIRO:01822488362
Data: 2025.04.29 16:10:29
+03'00'

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.694.651/0001-12

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumê – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 015/2025 – SEMAD

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM A EMPRESA PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO, PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA, PRESTANDO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM PROCESSOS DE 1ª, 2ª INSTÂNCIAS, INSTÂNCIAS SUPERIORES (STF, STJ, TCU), BEM COMO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO-TCE.

O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÊ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, localizado na Avenida Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumê - MA, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.336/0001-78, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2***232 SSP/PA, e o CPF nº 5**321.***-34, doravante denominada CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12, localizada na Rua Beira Flores, Casa 20, Ponta Do Farol, São Luís – MA: CEP: 65077-150, representada pelo senhor Pedro Durans Braid Ribeiro, portador da OAB/MA Nº 10.255, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 018/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Artigo 74, inciso III, e pelo Decreto Municipal nº 008/2024, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instâncias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maracáçumê/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Inexigibilidade identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valores em R\$	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª e 2ª instâncias, bem como processos presentes nas instâncias superiores (STF, STJ, TCU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maracáçumê - MA.	Mês	12	14.000,00	168.000,00
Valor Total em R\$				168.000,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Administração

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, 120 (cento e vinte) meses.
- 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.4 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da Contratada.
- 8.1.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 8.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável.
- 8.1.7 Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do contrato.
- 8.1.8 Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, por meio de servidor designado para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.
- 8.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.
- 8.1.10 Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada.
- 8.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do Contratado:

- 9.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.1.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Maracumé.
- 9.1.5 Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.1.6 Providenciar a elaboração e entrega dos balancetes mensais, em até 03 (três) vias, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 9.1.7 Realizar visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato.
- 9.1.8 Atender a visitas emergenciais à Prefeitura, sempre que for necessário.
- 9.1.9 Atender os servidores da Prefeitura Municipal para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultas.

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracaçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Administração

- 9.1.10 Responder a consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".
- 9.1.11 Executar o objeto contratado dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Ordem dos Advogados do Brasil, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados à Contratante.
- 9.1.12 Prestar atendimento às consultas formalizadas por agentes designados pelo Município através de comunicação telefônica, fax, e-mail ou outros meios combinados entre as partes, versando sobre questões relacionadas ao objeto licitado.
- 9.1.13 Acolher as explicações técnicas e fornecer todas as informações e documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- 9.1.14 Orientar o agente público quanto aos procedimentos regimentais existentes visando à defesa do Município perante os órgãos de controle interno e externo, tais como defesa, interposição de recursos, argumentações e/ou contra argumentações técnicas, sustentações orais, etc.
- 9.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 9.1.17 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o município.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Considerando a natureza intelectual dos serviços prestados, a Contratada não será obrigada a prestar garantia, conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 11.1.1 Gestão/Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Administração
- 11.1.2 Fonte de Recursos: 04.122.0021 – Administração Geral
- 11.1.3 Programa de Trabalho: 04.122.0021.2010.0000 – Manut. e Func. da Secretaria de Administração
- 11.1.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Administração

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
 - 16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.
- 16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço/fornecimento objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
- 16.4. CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracumê – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Administração

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracumê, Estado de Maranhão, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, pessoas idôneas e plenamente capazes.

Maracumê - MA, 29 de abril de 2025.


FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

PEDRO DURANS BRAID Assinado de forma digital por PEDRO
RIBEIRO:01822488362 DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2025.04.29 16:11:59 -03'00'

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.694.651/0001-12
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª) Yure Mendes Araújo
CPF 062.989.523-65

2ª) Lucila Gomes Amorancio
CPF 1057674933-83

PARTES: O MUNICÍPIO DE MARACÁÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **REFERÊNCIA:** Processo de Administrativo nº 018/2025 - Inexigibilidade nº 010/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maracáçumé/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 74, inciso III, e pelo Decreto Municipal nº 008/2024, e suas alterações. **VALOR:** R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **FONTE DE RECURSOS:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2025: Gestão/Unidade: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Saúde; Fonte de Recursos: 04.122.0021 - Administração Geral; Programa de Trabalho: 10.122.0021.2992.0000 - Manut. e Func. da Sec. Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Luana Cristina Melo de Oliveira pela CONTRATANTE e Pedro Durans Braid Ribeiro pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município de Maracáçumé - MA. 29 de abril de 2025

Proc. Nº 3380-2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 038/2025

Rubrica: 159

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025 - FUNDEB

PARTES: O MUNICÍPIO DE MARACÁÇUMÉ, através do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **REFERÊNCIA:** Processo de Administrativo nº 018/2025 - Inexigibilidade nº 010/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB do Município de Maracáçumé/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 74, inciso III, e pelo Decreto Municipal nº 008/2024, e suas alterações. **VALOR:** R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **FONTE DE RECURSOS:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2025: Gestão/Unidade: 02.05.00 - FUNDEB - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica; Fonte de Recursos: 12.361 - Ensino Fundamental; Programa de Trabalho: 12.361.0012.2025.0000 - Mant. e Func.do Ensino Fundamental 30%; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Fladimir França Flores pela CONTRATANTE e Pedro Durans Braid Ribeiro pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracáçumé - MA. 29 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 015/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025 - SEMAD

PARTES: O MUNICÍPIO DE MARACÁÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **REFERÊNCIA:** Processo de Administrativo nº 018/2025 - Inexigibilidade nº 010/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maracáçumé/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 74, inciso III, e pelo Decreto Municipal nº 008/2024, e suas alterações. **VALOR:** R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses; **FONTE DE RECURSOS:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2025: Gestão/Unidade: 02.03.00 - Secretaria Municipal de Administração; Fonte de Recursos: 04.122.0021 - Administração Geral; Programa de Trabalho: 04.122.0021.2010.0000 - Manutenção e Func. da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Arnaldo Oliveira Silva pela CONTRATANTE e Pedro Durans Braid Ribeiro pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Maracáçumé - MA. 29 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO - PORTARIA: 015/2025

PORTARIA Nº 015/2025

DESIGNA SERVIDORA QUE ESPECIFICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE MARACÁÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o senhor Francisco Arnaldo Oliveira Silva, portador do RG nº 2478232 SSP/PA, e o CPF nº 574.321.202-34, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 024, edita a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica a Servidora Beatriz Souza Costa, portadora da OAB/MA Nº 27.419, designada para exercer a função de fiscal do Processo de Administrativo nº 018/2025, Inexigibilidade nº 010/2025, cujo objeto refere-se Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maracáçumé/MA, com as seguintes obrigações:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV - notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V - receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

VI - entregar ao Setor de Compras e Serviços, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 (cinco) dias.

§1º - A Comissão Permanente de Licitações deverá disponibilizar termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º - A Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de



Av. Dayse de Sousa, s/n, Centro, Maracáçumé – MA, CEP: 65.289-000

Secretaria Municipal de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2025 - SEMAD

À empresa:

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ sob nº 26.694.651/0001-12

Endereço Completo: Rua Beira Flores, Casa 20, Ponta Do Farol, São Luís – MA.

Referente ao Contrato nº 015/2025 – SEMAD

Prezado Senhor,

1. Autorizamos o compromisso da prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maracáçumé/MA, conforme resultado da Inexigibilidade nº 010/2025, consoantes e decidido no Processo de Administrativo nº 018/2025, objeto do CONTRATO Nº 015/2025 - SEMAD, com responsabilidade técnica, para a contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Maracáçumé/MA, de interesse desta Administração Pública Municipal.
2. Os serviços deverão atender integralmente as especificações técnicas, bem como as exigências contidas na modalidade Inexigibilidade nº 010/2025, e no contrato acima identificado.
3. Prazo de vigência: (12) meses.

Maracáçumé - MA, 29 de abril de 2025.



FRANCISCO ARNALDO OLIVEIRA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Contratante

PEDRO DURANS BRAID Assinado de forma digital por PEDRO
RIBEIRO:01822488362 DURANS BRAID RIBEIRO:01822488362
Dados: 2025.04.29 16:13:10 -03'00'

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.694.651/0001-12
Contratada



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

LISTA EQUIPE TECNICA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA

1 - RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO – OAB Nº 10.255

2 - EQUIPE TECNICA:

1. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO – OAB Nº 9.226
2. MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB Nº 14.921
3. STEFANY DIAS CARDOSO - OAB Nº 22.440
4. ANA CAROLINA NOGUEIRA SANTOS CRUZ - OAB Nº 6.120
5. AMANDA LETICIA SETUBAL PEREIRA – OAB Nº 24.894
6. THALLYTA MARCELA SARAIVA RODRIGUES - OAB Nº 24.070
7. LUCAS EVANGELISTA CORREA NOLETO - OAB Nº 12.951

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2025.

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO,

CPF 018.224.883-62

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019

CURRICULUM VITAE

Dados Pessoais

- Nome: Francisco Rodrigues dos Santos Netto
- Data de Nascimento: 20/04/1984
- OAB nº 9.226
- Subseção: São Luis - MA

Informações Curriculares

Especialidades

- Pós - graduando em Processo Civil (Rede de Ensino LFG)

Experiências Profissionais

- Lithograf setor jurídico/administrativo (Atividades: cobranças judiciais, acompanhamento processual).
- Escritório Dr. Natal Leite Associados (Atividades: acompanhamento processual, produção de peças e atendimento ao público).
- SEFAF (TARF - Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais): (Atividade: assessor jurídico).
- Escritório Ulisses Sousa Advogados Associados (Atividades: advogado atuante na área cível, produção de peças, acompanhamento processual, audiências).
- SEMA - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (Atividade: assessor jurídico).

Contatos

- Telefones: (98) 8115-0935 / 8895-9920 / 3239-8011 / 3234-1469
- E - Mail: r.netto84@hotmail.com / franciscadv@gmail.com

Curriculum Vitae



Maurício Dourado e Vasconcelos
Advogado, OAB/MA 14.921

Dados Pessoais:

Nome: Maurício Dourado e Vasconcelos

Data de Nascimento: 04/03/1988

Estado Civil: Casado

Endereço: Rua das Andirobas, nº. 06, quadra 91, cond. Canopus, bloco B1A, apto 204,
Renascença I – MA.

CEP: 65075-040

E-mail: douradovasconcelosadv@gmail.com

Telefone: (98) 99972-8242

Educação e Títulos Acadêmicos:

Pós-graduado em Direito Público pela Universidade Pitágoras Unopar. Ano de conclusão: 2021.1.

Bacharel em Direito pela Universidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB. Colação de grau em 2014.2.

Advogado. Inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil em 11/08/2015.

Experiência:

Pedro Braid – Advogados e Associados

Período: 06/21 – atualmente

Função: Advogado.

Atividades: Assessoria jurídica em matéria de direito administrativo e direito civil. Elaboração de peças processuais e consultoria a clientes, sobretudo a Prefeituras e Câmaras Municipais.

Advogado Autônomo – Dourado & Vasconcelos Advocacia

Período: 01/2018 – atualmente

Função: advogado proprietário. **Área de atuação:** Direito Civil, Consumidor, do Trabalho e Processo do Trabalho e Administrativo.

Atividades: Elaboração, análise e revisão de contratos específicos para atender as necessidades individuais de cada cliente, serviços de cobranças judiciais e extrajudiciais, acompanhamento em audiências, elaboração de teses jurídicas para empresas, elaboração de petições iniciais, contestações, recursos nas searas: trabalhista; família; consumidor e administrativa no âmbito estadual e federal.

Ulisses Sousa Advogados e Associados

Período: 10/2016 – 12/2017

Função: Advogado **Área de concentração específica:** Direito e Processo do Trabalho.

Atividades: Elaboração e revisão de peças processuais, consultoria jurídica, elaboração de *papers*, artigos e pareceres, realização de audiências trabalhistas, defesa de empresas e clientes, realização de acordos judiciais e desenvolvimento de teses jurídicas para empresas, bem como elaboração de recursos em geral no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho – TRT 16ª, Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN e Procuradoria Regional do Trabalho – PRT 16ª Região.

Comissão Permanente de Licitação – Câmara Municipal de São Luís – MA

Período: 02/2016 – 09/2016

Área de concentração específica: Direito Administrativo, Licitações, Contratos e Pareceres.

Atividades: elaboração e revisão de processo administrativo para contratações com a Administração Pública Municipal (solicitação de autorização para contratação, elaboração de justificativa de necessidade de contratação, contratos administrativos).

Estágios:

Ulisses Sousa Advogados e Associados

Período: 05/2013 a 05/2014

Função: Estagiário. **Área de concentração específica:** Direito Trabalhista.

Atividades: Elaboração de pareceres jurídicos para sindicatos. Elaboração e revisão de peças processuais (defesas trabalhistas, recursos, agravos e prazos em geral).

Alysson Costa Advogados e Associados

Período: 01/2012 a 12/2012

Função: Estagiário. **Área de concentração específica:** Direito Civil e Direito Trabalhista.

Atividades: Elaboração de peças processuais (petições iniciais, contestações e defesas trabalhistas, recursos), pareceres jurídicos e acompanhamento em audiências.

Idiomas:

Inglês intermediário para conversação.

STEFANY DIAS CARDOSO



Brasileira, solteira, advogada (OAB/MA n. 22.440), 26 anos;
Endereço: Av. 08, Quadra 05, Casa 15, Conjunto Hab. Turú, CEP:
65065-750, São Luís-MA;
Telefone: (98) 98206-0667;
E-mail: stefanydiasadv@gmail.com;

OBJETIVO

Agregar às atividades deste local através da aplicação de habilidades pessoais e conhecimentos jurídicos desenvolvidos ao longo de aproximadamente 7 anos de experiências profissionais, tanto em âmbito judicial, quanto administrativo, conforme melhor detalhar-se-á adiante.

PERFIL PROFISSIONAL

Entusiasmo por aprendizado e desenvolvimento profissional, aptidão para trabalhar em equipe, fácil adaptação a novas funções, tarefas e alta demanda.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Instituição: Universidade Cândido Mendes (ESA/OAB);

Curso: Pós-graduação em Direito Processual Civil;

Início: Agosto/2023;

Término: Fevereiro/2025.

Instituição: Instituto Damásio de Direito;

Curso: Pós-graduação em Direito Civil e Empresarial;

Início: Outubro/2020;

Término: Outubro/2022.

Instituição: Centro Universitário UNDB;

Curso: Direito;

Início: Agosto/2015;

Término: Agosto/2020.

EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

Local: Pedro Braid Advocacia;

Cargo: Advogada;

Duração: Março/2021 até o atual momento;

Atividades desenvolvidas: desenvolvimento de peças processuais, análise e gerenciamento de prazos, realização de audiências, elaboração de pareceres, entre outras, precipuamente em âmbito de Direito Público, prestando assessoria jurídica a diversos municípios maranhenses.

Local: Defensoria Pública da União (DPU-MA);

Cargo: Estagiária;

Duração: Agosto/2019 a Agosto/2020;

Atividades desenvolvidas: Desenvolvimento de peças processuais, elaboração de despachos e ofícios, atuação no atendimento ao público.

Local: Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão (PROCON-MA);

Cargo: Estagiária;

Duração: Abril/2018 a Agosto/2019.

Atividades desenvolvidas: Instauração de processos administrativos, desenvolvimento de peças processuais, auxílio na organização de arquivos jurídicos e atendimento ao público.

Local: Escritório Pedro Leonel Pinto de Carvalho e Advogados Associados (PLPC);

Cargo: Estagiária;

Duração: Julho/2017 a Março/2018;

Atividades desenvolvidas: Desenvolvimento de peças processuais; auxílio em pesquisas de doutrina e jurisprudência; acompanhamento processual interno.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Membro da Comissão da Jovem Advocacia na OAB-MA;
- A convite do Procon/MA, representei o órgão em reunião ordinária dos Conselhos de Usuários Vivo de âmbito nacional, realizada na cidade de São Paulo em 09 de novembro de 2019;
- Durante a graduação, fui membro do grupo de pesquisa Direito do Consumidor na Contemporaneidade, bem como prestei monitoria às disciplinas de Direito do Consumidor, e Organização do Estado e dos Poderes, atividades desempenhadas no Centro Universitário UNDB.
- Conhecimento em informática: ampla utilização da ferramenta word;
- Conhecimento intermediário da língua inglesa.



Amanda Setubal

Advogada, OAB/MA 24.894

Sobre mim:

*Advogada formada pela
Universidade Ceuma, iniciei 2020 na
área.*

Contatos:

(98) 98132-7293

amanda.setubal02@gmail.com

São Luis - MA

Habilidades:

- Comunicativa, determinada, organizada, responsável, confiável, facilidade de interagir e obter feedback com a equipe de trabalho utilizando ética profissional tenho noção pacote oficce, habilidades em digitação, atendimento ao publico e viso encarar novos desafios pela frente.

Formação Acadêmica:

Graduada em Direito

Instituição: Universidade Ceuma

Cidade: São Luis-MA

Ano Inicial: 2015

Conclusão: 2019

Experiência Profissional:

FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA

Dr. Silvio Suzart dos Santos – Juiz

Cargo: Estagio

ESCRITÓRIO ESCOLA "PROFESSOR ANTENOR MOURÃO BOGÊA"

Dr. Alberto Castelo Branco Filho – Advogado

Cargo: Estagio.

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Dr. Pedro Braid – Advogado

Cargo: Estagio

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Dr. Pedro Braid – Advogado

Cargo: Advogada



Ana Carolina Nogueira Santos Cruz

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9113548376679575>

ID Lattes: **9113548376679575**

Última atualização do currículo em 17/01/2025

Possui graduação em DIREITO pela Universidade Ceuma (2001). Atualmente é professora universitária da Universidade Ceuma, além da docência na Pós-Graduação em Direito do Trabalho, Previdenciário e Tributário na Universidade Ceuma e Coordenadora da Pós Graduação de Direito do Trabalho, Previdenciário e Tributário da Universidade Ceuma. Atualmente exerce o cargo de Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Ceuma. Exerce a advocacia desde 2002 nas áreas de concentração em Direito Previdenciário e Direito do Trabalho. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário. Tem Mestrado em Meio Ambiente pela Universidade Ceuma e Doutoranda em Administração pela Fumec. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Ana Carolina Nogueira Santos Cruz

Nome em citações bibliográficas

CRUZ, A.C.N.S

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/9113548376679575>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Facebook: [carol.santoscruzcardoso@facebook.com](https://www.facebook.com/carol.santoscruzcardoso)

Universidade Ceuma, Associação de Ensino.
Rua dos Castanheiros
Jardim Renascença
65075120 - São Luís, MA - Brasil
Telefone: (98) 32144277

Redes Sociais

Formação acadêmica/titulação**2024**

Doutorado em andamento em Administração.
Universidade FUMEC, FUMEC, Brasil.
Orientador:  Thiago Soares Nunes.

2018 - 2021

Mestrado em Meio Ambiente.
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
Título: A DEPRESSÃO COMO DOENÇA OCUPACIONAL DECORRENTE DO ASSÉDIO MORAL NO SEGMENTO BANCÁRIO, Ano de Obtenção: 2021.
Orientador:  SILVIO GOMES MONTEIRO.
Coorientador: JULIANA RIBEIRO ALVES DOS SANTOS.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas

2005 - 2006

Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO. (Carga Horária: 375h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
Título: As Implicações da Responsabilidade Civil no Direito do Trabalho.
Orientador: Hélio Antonio Bittencourt Santos.

2003 - 2004

Especialização em CURSO ESPECIALIZAÇÃO DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL. (Carga Horária: 360h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.
Título: A Responsabilidade Civil no Novo Código Civil e suas Implicações no Direito do Trabalho.
Orientador: Hélio Antonio Bittencourt Santos.

1997 - 2001

Graduação em DIREITO.
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

Formação Complementar

2007 - 2007

Oficina de "Cases"- Uma Metodologia para o Ensino. (Carga horária: 6h).
Unidade de Ensino Superior Dom Bosco,
UNDB, Brasil.

2000 - 2000

Extensão universitária em Curso de Direito Bancario. (Carga horária: 15h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

2000 - 2000

Extensão universitária em Curso de Direito Processual Civil- Recursos. (Carga horária: 30h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

2000 - 2000

Extensão universitária em Curso de Responsabilidade Civil. (Carga horária: 20h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

2000 - 2000

Extensão universitária em CURSO BÁSICO DE DIREITO. (Carga horária: 60h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

2000 - 2000

Extensão universitária em Curso de Direito Processual Civil- Processo de Con. (Carga horária: 25h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

1999 - 2000

Curso Preparatorio para a Magistratura e Ministeri. (Carga horária: 216h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

1999 - 1999

Extensão universitária em CURSO DE LEI DO INQUILINATO. (Carga horária: 36h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

1999 - 1999

Extensão universitária em Curso Teoria Geral da Constituição. (Carga horária: 20h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

1999 - 1999

Extensão universitária em Curso de Direito

Ambiental. (Carga horária: 40h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

1998 - 1998

Extensão universitária em Mini Curso de
Direito do Trabalho. (Carga horária: 4h).
Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

1998 - 1998

Curso de Comunicação e Oratoria. (Carga
horária: 16h).
Assessoria em Recursos Humanos Qualidade e
Produtividade, AS, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Estadual do Maranhão, UEMA, Brasil.

Vínculo institucional

2014 - 2016

Vínculo: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA,
Enquadramento Funcional: PROFESSORA
GRADUAÇÃO, Carga horária: 8

UNIVERSIDADE CEUMA, CEUMA, Brasil.

Vínculo institucional

2009 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional:
PROFESSORA DE PÓS GRADUAÇÃO E
DIREITO DO TRAB, Carga horária: 60

Outras informações

O MÓDULO DE DIREITO DO TRABALHO
LECIONADO É DE 60 HORAS ANUALMENTE

Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, UNDB, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2015

Vínculo: , Enquadramento Funcional:
PROFESSORA UNIVERSITÁRIA, Carga horária:

Atividades

08/2007 - Atual

Ensino, DIREITO, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
DIREITO DA SEGURIDADE SOCIAL
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO
DIREITO INVIDIDUAL DO TRABALHO

Universidade Ceuma, UNICEUMA, Brasil.

Vínculo institucional

2022 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional:
Professor titular, Carga horária: 20

Outras informações

Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional:
COORDENADORA DA PÓS GRADUAÇÃO DE DT
DO TRABAL, Carga horária: 4

Vínculo institucional

2005 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional:
PROFESSORA UNIVERSITÁRIA, Carga horária:
26

Atividades

08/2005 - Atual

Ensino, DIREITO, Nível: Graduação

Disciplinas ministradas
DIREITO PREVIDENCIARIO
DIREITO DO TRABALHO

ESCRITORIO DE ADVOCACIA, AD, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - Atual

Vínculo: AUTONOMO, Enquadramento
Funcional: ADVOGADA, Carga horária: 20

Atividades

06/2002 - Atual

Serviços técnicos especializados , ESCRITORIO
DE ADVOCACIA PRIVADA.

Serviço realizado
ADVOCACIA PRIVADA.

Projetos de pesquisa

2016 - 2018

POLÍTICAS PÚBLICAS PREVIDENCIÁRIAS DE
INCLUSÃO DOS TRABALHADORES
INFORMAIS: A REGULARIZAÇÃO DO
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E DO
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL .

Situação: Concluído; Natureza: Pesquisa.
Alunos envolvidos: Graduação: (2) .

Integrantes: Ana Carolina Nogueira Santos
Cruz - Coordenador.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito.

2.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Privado/

Especialidade: Direito do Trabalho.

3.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas /
Área: Direito / Subárea: Direito Privado/
Especialidade: Direito Previdenciário.

Idiomas

Inglês

Compreende Pouco, Fala Pouco, Lê
Razoavelmente, Escreve Pouco.

Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê
Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica



1.

★ **CRUZ, A.C.N.S.** A IMPERATIVIDADE DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO EM DETRIMENTO DOS ACORDOS FIRMADOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Justiça e Direito (São Luís), v. 2, p. 65-75, 2005.

Capítulos de livros publicados

1.

★ **SANTIAGO, A. J. ; MOHANA, D. A. S. ; LIMA, D. M. P. ; CRUZ, A. C. N. S. ; CRUZ, A.C.N.S** . Assédio Moral no Ambiente de Trabalho: uma análise sobre o princípio da dignidade da pessoa humana e suas mazelas ao trabalhador. In: Jaqueline Prazeres De Sena; Márcio Aleandro Correia Teixeira; Silvio Carlos Leite Mesquita. (Org.). Caderno de Pesquisa do Curso de Direito da Universidade Ceuma. 3ªed. SÃO LUÍS: Universidade Ceuma, 2022, v. , p. 458-479.

2.

OLIVEIRA, G. N. ; MESQUITA, S. C. L. ; MOHANA, D. A. ; CRUZ, A. C. N. S. ; **CRUZ, A.C.N.S.** . Efetividade das Decisões Trabalhistas à Luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: Jaqueline Prazeres De Sena; Márcio Aleadnro Correia Teixeira; Silvio Carlos Leite Mesquita. (Org.). Caderno de Pesquisa do Curso de Direito da Universidade Ceuma. 3ªed.: , 2022, v. , p. 480-499.

3.

★ **CRUZ, A.C.N.S;** SANTOS, M. R. P. D. ; MOHANA, D. A. D. S. ; MESQUITA, S. C. L. . A Vulnerabilidade das Empregadas Domésticas e Aumento da Informalidade no Período da Pandemia de Covid-19. In: Jaqueline Prazeres De Sena; Márcio Aleadnro Correia Teixeira; Silvio Carlos Leite Mesquita. (Org.). Caderno de Pesquisa do Curso de Direito da Universidade Ceuma. 3ªed.SÃO LUÍS: Universidade Ceuma, 2022, v. 1, p. 441-457.

Apresentações de Trabalho

1.

CRUZ, A.C.N.S; Kleber José Trinta Moreira e Lopes ; Maria Amélia Carvalho Ferreira . OS IMPACTOS DA PANDEMIA NO BRASIL: OS REFLEXOS DAS MEDIDAS RESTRITIVAS IMPOSTAS PELO PODER PÚBLICO NO ÂMBITO TRABALHISTA. 2023. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

2.

★ **CRUZ, A.C.N.S.** REFORMA TRABALHISTA. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Demais tipos de produção técnica

1.

CRUZ, A.C.N.S. Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Direito do Trabalho II. 2015. (Documento Didático-Pedagógico).

2.

CRUZ, A.C.N.S. Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Direito Previdenciário. 2015. (Documento Didático-Pedagógico).

3.

CRUZ, A.C.N.S. Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Estágio III (Direito do Trabalho). 2015. (Documento Didático-Pedagógico).

4.

CRUZ, A.C.N.S. Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Estágio VI (Recursos Trabalhistas). 2015. (Documento Didático-Pedagógico).

5.

CRUZ, A.C.N.S. Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Estágio VIII (Prática Real). 2015. (Documento Didático-Pedagógico).

6.

CRUZ, A.C.N.S. Atualização do Plano de Ensino da disciplina de Estágio X (Prática Real). 2015. (Documento Didático-Pedagógico).

7.

CRUZ, A.C.N.S. Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Direito do Trabalho II. 2012. (Documento Didático-Pedagógico).

8.

CRUZ, A.C.N.S. Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Estágio III (Direito do Trabalho). 2012. (Documento Didático-Pedagógico).

9.

CRUZ, A.C.N.S. Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Estágio VIII (Prática Real). 2012. (Documento Didático-Pedagógico).

10.

CRUZ, A.C.N.S. Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Estágio X (Prática Real). 2012. (Documento Didático-Pedagógico).

11.

CRUZ, A.C.N.S. Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Estágio VI (Recursos Trabalhistas). 2012. (Documento Didático-Pedagógico).

12.

CRUZ, A.C.N.S. Elaboração do Plano de Ensino da disciplina de Direito Previdenciário. 2012. (Documento Didático-Pedagógico).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Monografias de cursos de aperfeiçoamento/especialização

1.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de Bruno de Carvalho Montejunas. A Interpretação da Norma Trabalhista. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

2.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de Flavia Varão Oliveira. Inserção de Pessoas com Deficiência nos Quadros das Empresas de Segurança Privada. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

3.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de Felipe Salman Magioli. O Trabalho Portuario Avulso Apos a Lei de Modernização dos Portos. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

4.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de Euvaldo Melo de Moraes Rego. Penhora de Salário em Execução Trabalhista. 2008. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM

DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

5.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de Silvana Luzia Passos de Castro. As Relações de Trabalho na Nova Competência da Justiça do Trabalho. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

6.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de Marla Nogueira Calvet. Contratos Nulos na Administração Pública. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

7.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de Fernanda Lago. Os Reflexos do Código Civil no Trabalho da Criança e do Adolescente. 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

8.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de Mauro Sales Fortes. Repercussões Trabalhistas da Lei 11.101/2005 (Nova Lei de Falência). 2007. Monografia (Aperfeiçoamento/Especialização em CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO) - Universidade Ceuma.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de ELVIS EMERSON SILVA MESQUITA. A INSERÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA PARASSUBORDINADA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA PARA TUTELA JURÍDICA EFICAZ. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.

2.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de ANA PAULA BARBOSA PEREIRA. A RESPONSABILIDADE CIVIL ESTATAL E A (IN)APLICABILIDADE DA TEORIA DA FAUTE DU SERVICE NOS CASOS DE ASSALTOS A ONIBUS COLETIVOS. 2015. Trabalho de Conclusão

de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual do Maranhão.

3.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de RAISSA DE ALMEIDA SOUSA VIEIRA.O ESTAGIÁRIO NO AMBITO TRABALHISTA E A VULNERABILIDADE AO ASSÉDIO MORAL: UMA ANÁLISE A LUZ DA DOUTRINA E JURISPRUDENCIA BRASILEIRA. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.

4.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de RITA DE CÁSSIA RIBEIRO FONTENELLE.A RESPOSABILIDADE CIVIL OBJETIVADO TOMADOR DE SERVIÇOS NOS CASOS DE ACIDENTE DO TRABALHO: APLICABILIDADE E ANÁLISE JURISPRUDENCIAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.

5.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de KARINE CABRAL NASCIMENTO.A (IN) APLICABILIDADE DA PRISÃO CIVIL NA JUSTIÇA DO TRABALHO FACE AO CARÁTER ALIMENTÍCIO ATRIBUIDO AO SALÁRIO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.

6.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de HALISSON LOPES SILVA.APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL PRODUTOR RURAL: DA DESNECESSIDADE DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CONCESSÃO JUDICIAL DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NA VISÃO DO STF. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.

7.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de DIANA SÁ VIEIRA.DA ESTABILIDADE ESPECIAL CONFERIDA A MULHER GESTANTE NOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO E INDETERMINADO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.

8.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de EMERSON DE MACEDO GALVÃO.A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO PRODUTOR RURAL FRENTE AO NOVO CÓDIGO FLORESTAL. 2013. Trabalho de Conclusão

de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.

9.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de NATHALIA ADRIANA PEREIRA ESTRELA. ASSÉDIO MORAL: A IMPORTANCIA DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL HORIZONTAL NAS RELAÇÕES DE EMPREGO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.

10.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de VINÍCIUS LEAL RENOMATO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA NO ASSÉDIO MORAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.

11.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de EDSON LUIS SANTANA DE MACEDO. O INSTITUTO DA SUMULA VINCULANTE COMO FORMA DE IMPLEMENTAR O ACESSO À JUSTIÇA. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.

12.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de AMANDA CASTRO DA SILVA. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO ADOLESCENTE NO BRASIL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIVERSIDADE CEUMA.

13.

ARAUJO, J. M. F.; FEITOSA, M. C.; **CRUZ, A.C.N.S.** Participação em banca de Danielle Carvalho Laranjeira Pinto. A Adequação do Meio Ambiente do Trabalho as Pessoas Portadoras de Deficiência como Fator de Inclusão no Mercado de Trabalho. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.

14.

FEITOSA, M. C.; **CRUZ, A.C.N.S.**; ARAUJO, J. M. F.. Participação em banca de Sheila Cristina Barros Moreira. Cláusula de Não Concorrência Inserida no Contrato Individual de Trabalho: Análise sobre a Admissibilidade após a Rescisão Contratual à Luz da Jurisprudência do TST. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.

15.

CRUZ, A.C.N.S; PASSOS, H. A.; CARDOSO, A. C. N. S. C..
Participação em banca de Renan Carvalho Soares. A Responsabilidade Civil do Empregador em Face da Discriminação do Empregado Portador de Deficiência. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco.

16.

CRUZ, A.C.N.S. Participação em banca de RACHEL ELIZA PEREIRA. SÍNDROME DE BURNOUT: A REPERCUSSÃO DO ESTRESSE PROFISSIONAL NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Professor titular

1.

CRUZ, A.C.N.S. DIREITO DO TRABALHO (DIREITO DO TRABALHO II). 2008. Universidade Ceuma.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

VII CICLO DE ATIVIDADES ACADEMICAS DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CEUMA. LICENÇA E SALÁRIO MATERNIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. 2013. (Simpósio).

2.

Grandes Encontros em Direito do Uniceuma. A Responsabilidade Civil nas Relações de Trabalho. 2005. (Encontro).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1.

ANA TAMIRES OLIVEIRA SOARES MENDES. O ONUS DA PROVA NOS CASOS DE ASSÉDIO SEXUAL NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE EMPREGO. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

2.

NATÁLIA GIMENES DE SOUZA. Responsabilidade Civil do Empregador decorrente de Acidente de Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

3.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

4.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

5.

KAMILA PEREIRA CARDOSO. O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E AS CONCLUSÕES PROCESSUAIS EM FACE DO LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Universidade Ceuma. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

6.

CÉLIO RODRIGUES DOMINICES FILHO. DESAPOSENTAÇÃO: A (IM)POSSIBILIDADE DE UMA APOSENTADORIA MAIS VANTAJOSA AO SEGURADO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. Orientador: Ana Carolina Nogueira

Santos Cruz.

7.

MILENA DE FÁTIMA NUNES DOS SANTOS. A IMPENHORABILIDADE DE SALÁRIO NA EXECUÇÃO TRABALHISTA: UMA NOVA PERSPECTIVA PARA A SUA RELATIVIZAÇÃO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

8.

NATÁLIA SOARES BARROSO MAIA. A NOVA LEI DO AVISO PRÉVIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DO NOVO TEXTO NORMATIVO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

9.

KAMILA PEREIRA CARDOSO. O PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO E AS CONCLUSÕES PROCESSUAIS EM FACE DO LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

10.

JULIANA NEVES ARANHA RAMOS. ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO A (IM)POSSIBILIDADE DE SE ESTABELECEM CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONFIGURAÇÃO DO DELITO NO ÂMBITO CIVIL. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

11.

RAFAELLA COSTA MARQUES. ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL E A RESPONSABILIDADE CIVIL PELA (NÃO) UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI 'S. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

12.

DÉBORA CRISTINA BOUÇAS BAHIA SILVA. A TERCEIRIZAÇÃO E SUAS IRREGULARIDADES: A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS COMO AFRONTA AOS PRINCÍPIOS PROTETIVOS AO TRABALHADOR. 2012. Trabalho de Conclusão de

Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

13.

VIVIANNY CHRISTINA DE OLIVEIRA LIMA. A ESTABILIDADE DA EMPREGADA DOMÉSTICA NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

14.

Cingrid Adriele Nunes Lopes. SÍNDROME DE BURNOUT NO AMBIENTE DE TRABALHO: sua influencia na saúde do trabalhador e suas consequências. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

15.

Paulo Kallil Mendonça Diniz. PODER DIRETIVO: Limitações constitucionais ao poder de inserção do empregador e a proteção dos direitos de personalidade do empregado. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

16.

RENATA ANDRADE ALVES. ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO: RESPONSABILIDADE E CONSEQUENCIA PREVIDENCIÁRIAS. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

17.

MITTYZ FABIOLA CARNEIRO RODRIGUES. ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO: POSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL SOFRIDO PELO ASSEDIADO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

18.

PAULO KALIL MENDONÇA DINIZ. PODER DIRETIVO: LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS AO PODER DE INSERÇÃO DO EMPREGADOR E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE PERSONALIDADE DO EMPREGADO. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) -

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

19.

CINGRID ADRIELE NUNES LOPES. SÍNDROME DE BURNOUT NO AMBIENTE LABORAL: SUA INFLUENCIA NA SAÚDE DO TRABALHADOR E SUAS CONSEQUENCIAS. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

20.

JUVENCIO COSTA BELFORT. TRABALHO DOS ENCARCERADOS NOS ESPAÇOS DE INTERSEÇÃO ENTRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO: UMA POSSÍVEL HARMONIZAÇÃO MEDIADA PELAS BASES PRINCÍPIOLÓGICAS DO GARANTISMO PENAL. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

21.

LENAR NUNCES VEIGA FILHO. Estabilidade do empregado portador de HIV/AIDS no ambiente de trabalho: uma análise das implicações da reintegração em decorrência da discriminação. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

22.

MAYARA MELO SANTOS. (IM)POSSIBILIDADE DE SALÁRIO INFERIOR AO DA CATEGORIA DURANTE O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

23.

ANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA. ASSÉDIO MORAL NA JUSTIÇA DO TRABALHO: UMA ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIÃO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

24.

ANA PAULA ARRUDA MORAES. DANO MORAL DECORRENTE DE

REVISTA ÍNTIMA NO AMBIENTE DE TRABALHO: LIMITES E PRERROGATIVAS DO PODER FISCALIZATÓRIO DO EMPREGADOR. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

25.

TATYANA RABELO SALDANHA CARDOSO. A REPERCUSSÃO DAS DECISÕES DA JUSTIÇA DO TRABALHO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL: RECONHECIMENTO DA FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO EMPREGADO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

26.

LUNA SILVA MARQUES. LICENÇA PATERNIDADE E ADOÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO: NOVO PARADIGMA FRENTE AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

27.

ANA HELENA FERREIRA DE PAIVA. A REGULAMENTAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO TELETRABALHADOR COMO UM DIREITO À DESCONEXÃO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

28.

MARCELO MACAU ROCHA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VIRTUDE DE ASSÉDIO SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

29.

VANESSA KAROLINE DA SILVA OLIVEIRA. ASPECTOS TRABALHISTAS DO PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES (STOCK OPTIONS) ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR NO BRASIL. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

30.

LAÉLIA EUGENIA CORREA ARAGAO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO

EMPREGADOR EM VIRTUDE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS QUE ACOMETEM OS EMPREGADOS: ANÁLISE DE CASO DO TRABALHADOR NA REDE BANCÁRIA A LUZ DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

31.

KARINA GRUBER RIBEIRO. DISPENSA DO EMPREGADO DA ÁREA DA SAÚDE PORTADOR DO VIRUS HIV: PROTEÇÃO SOCIAL OU DISPENSA DISCRIMINATÓRIA?. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

32.

WYSLLEN CARNEIRO BARROS. A LEGALIDADE DA PROSTITUIÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

33.

NATHALIA SUELLEN M.R.SANTOS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR EM DECORRENCIA DO MONITORAMENTO DO E-MAIL DO EMPREGADO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

34.

ISABELA COSTA LEITE CURVINA. A DEPRESSÃO NO AMBIENTE DO TRABALHO: GARANTIA E PROTEÇÃO À SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

35.

POLLYANA EMÍLIA LEITE VIEIRA. O COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO MARANHÃO. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em DIREITO) - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO. Orientador: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz.

36.

JANAINA MARQUES MAGALHÃES RODRIGUES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. 2009.

Lucas Evangelista Correa Noletto.

advogado (OAB/MA 12.951, inscrito desde 25/02/2014 – 11 anos e 09 meses).

Brasileiro, casado, 36 anos.

Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”, possuindo carro próprio.

Rua 10, Quadra 19, nº. 50, Cohatrac IV, São Luís/MA, CEP 65.054-420.

Telefone: (98) 99601-0475, e-mail: lucasnoletto@hotmail.com

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **PEDRO BRAID - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (27/01/2025 até a atualidade - 10 meses).**

***Cargo: Advogado;**

Principais Atividades: elaboração e protocolo de petições (Iniciais, Defesas, Recursos, avulsas e etc., nas esferas judicial e administrativa), comparecimento em audiências, sustentação oral, despacho com juízes, atendimento a clientes, cumprimento de diligências em entidades públicas ou privadas, com atuação nas áreas administrativa e criminal;

- **ESCRITÓRIO PRÓPRIO DE ADVOCACIA (01/07/2020 até 26/01/2025 – 4 anos e 6 meses), atuando em causas cíveis, consumidor e criminal.**

***Cargo: Advogado;**

Principais Atividades: elaboração e protocolo de petições (Iniciais, Defesas, Recursos, avulsas e etc., nas esferas judicial e administrativa), contratos, comparecimento em audiências, sustentação oral, despacho com juízes, atendimento a clientes, cumprimento de diligências em entidades públicas ou privadas, com atuação nas áreas cível, consumidor e criminal;

- **SOUZA & FARIAS ADVOGADOS (26/02/2020 até 30/06/2020 - 4 meses).**

***Cargo: Advogado;**

Principais Atividades: elaboração de petições (Iniciais, Defesas, Recursos, avulsas e etc., nas esferas judicial e administrativa), contratos, notificações extrajudiciais, comparecimento em audiências, sustentação oral, despacho com juízes, atendimento a clientes, cumprimento de diligências em entidades públicas ou privadas, com atuação nas áreas cível, consumidor e criminal;

- **ULISSES SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS (24/06/2013 até 29/02/2020 - 6 anos e 6 meses).**

***Cargo: Advogado (25/02/2014 até 29/02/2020 – 6 anos);**

Principais Atividades: elaboração de petições (Iniciais, Defesas, Recursos, avulsas e etc., nas esferas judicial e administrativa), pareceres, ofícios, comparecimento em audiências como advogado ou preposto, sustentação oral, despacho com juízes, atendimento a clientes, cumprimento de diligências em entidades públicas ou privadas, com atuação nas áreas civil e consumidor (contencioso e processos estratégicos com questões sensíveis ao cliente ou de valor elevado), e criminal;

***Cargo: Assistente Jurídico (no período de 25/08/2013 a 24/02/2014 – 6 meses);**

***Cargo: Estagiário (ingresso mediante processo seletivo para estágio não-obrigatório no período de 24/06/2013 a 24/08/2013 – 2 meses);**

- **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO MARANHÃO (ingresso mediante processo seletivo para estágio não-obrigatório, no período de jun/2011-jun/2013 – 2 anos).**

***Cargo: Estagiário;**

Principais Atividades: elaboração de petições (Iniciais, Defesas, Recursos, avulsas e etc., nas esferas judicial e administrativa), ofícios, memorandos, despachos, decisões, atendimento ao público (assistidos), com atuação nas áreas cível, trabalhista e criminal;

FORMAÇÃO

- Graduação em Direito (bacharelado) pela Universidade Federal do Maranhão – UFMA, *campus* Bacanga, São Luís/MA (ago/2008 a dez/2013).
- Especialização em Perícia Criminal pela Faculdade Conectada - FCONNECT, Polo INFOR-MA, São Luís/MA (03/2021 a 07/2023), com ingresso através de concurso de bolsas.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Curso avançado de inglês (Carga horária: 180 horas) – lê bem, fala bem, compreende bem e escreve bem no idioma. Instituto Cultural Brasil - Estados Unidos em São Luís/MA (2008-2009).

Thallyta Marcela S. Rodrigues



- (98) 98906-5445/(98) 99144-3996
- thallyta.adv@gmail.com
- Brasileira
- <https://www.linkedin.com/in/thallyta-k-945811236/>

PERFIL

Adapto-me a mudanças com facilidade, sou proativa, tenho foco e constante interesse no aprendizado. Gosto do trabalho em equipe, sou atenciosa e dedicada. Tenho o direito como um leque infindável de oportunidades de aprendizado, desenvolvimento e crescimento.

Já dizia Sun Tzu: "As oportunidades multiplicam-se à medida que são agarradas."

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Sensibilidade social
- Capacidade de negociação
- Proatividade
- Capacidade de julgamento e tomada de decisões
- Criatividade
- Resolução de problemas complexos
- Oratória
- Pontualidade
- Ótimo desenvolvimento e trabalho em equipe
- Flexibilidade e capacidade de se adaptar a mudanças
- Comprometimento
- Foco

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Advogada Autônoma

Atuante em Direito do Consumidor, Criminal, Empresarial, Família, Previdenciário e Trabalhista.

Advogada

07/2022 – 03/2024

Nelson Wilians & Advogados Associados – São Luis/MA

Advogada atuante no núcleo contencioso e financeiro. Contencioso analisando processos, desenvolvendo memórias de cálculo, atuando em audiências. Atuante também no núcleo financeiro, desenvolvendo planilhas, cálculos, analisando contratos, recebendo e enviando solicitações de faturamento.

Auxiliar Administrativo

03/2013 – 01/2016

MAXMÍDIA – São Luis/MA

Responsável pelo alinhamento dos funcionários, frequência, recebimento, compra e venda de materiais. Responsável por contagem e armazenamento de estoque. Balanço

financeiro.

Recepcionista

01/2011 – 01/2013

CEDRO/CENTROLAB – São Luis/MA

Atendimento e orientações quanto a exames e análises laboratoriais.

Técnica de Urna Eletrônica

Tribunal Regional Eleitoral – São Luis/MA

04/2006 - 12/2010

Responsável por testes eletrônicos, carga, distribuição e suporte técnico de urnas eletrônicas.

IDIOMAS

Português: Língua materna

Espanhol: Iniciante

Inglês: Iniciante

Libras: Iniciante

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Bacharel: Direito, 01/2015 – 12/2020

Estácio – São Luís/MA

Pós Graduação: Direito Previdenciário e Prática Previdenciária – **Cursando.**

LEGALE EDUCACIONAL – São Paulo

Ramo do Direito Público que regulamenta institutos voltados para a saúde, bem-estar, assistência e segurança financeira, visando assegurar a regularidade entre os segurados e a previdência social. Garantir os mínimos vitais necessários a sobrevivência digna.

Curso: Prática Trabalhista – **Cursando.**

LEGALE EDUCACIONAL – São Paulo

Pós Graduação: Direito Tributário e Processo Tributário – **Cursando.**

LEGALE EDUCACIONAL – São Paulo

Entender nosso cenário econômico, estudar a cobrança dos tributos pelo Estado das pessoas naturais e jurídicas. Ter como objetivo o estudo exclusivo da relação entre a definição de tributo e sua efetiva cobrança, suas espécies tributárias, normas, regras, isenções e suas ações.

Pós Graduação: Direito de Família, 01/2022 – 01/2023.

FAVENI – Espírito Santo

Estudar o conceito de família e seus mais diversos formatos, compreender a necessidade que as famílias e seus membros buscam para um crescimento e desenvolvimento. Identificar os mais diversos problemas gerados na destituição de um lar, compreender os direitos legais de seus membros, direcionar aos conhecimento de seus deveres e proteger seus direitos.

Pós Graduação: Criminologia, 01/2021 – 12/2021.

FAVENI – Espírito Santo

Ciência social e empírica e interdisciplinar voltada para o estudo de atos criminosos, investigando suas causas, autores, vítimas, e suas possíveis formas de combate à criminalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
CNPJ 06124408/0001-51

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 06.124.408/0001-51, com sede na Praça Rui Fernandes Costa, Centro, Nina Rodrigues/MA, por meio de seus representantes legais, vem por meio deste atestar que a empresa PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.694.651/0001-12, prestou, de forma regular e satisfatória, serviços jurídicos especializados no âmbito da administração pública municipal, durante o exercício de 2025, conforme os contratos firmados a seguir:

1. Secretaria Municipal de Saúde

Contrato nº 05.2/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público, com foco no Direito Administrativo Municipal, abrangendo apoio jurídico em processos administrativos e judiciais de primeira e segunda instâncias, voltado às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

2. Secretaria Municipal de Assistência Social

Contrato nº 05/2025

Objeto: Prestação de serviços jurídicos voltados à consultoria e assessoria em Direito Público, com atuação nas esferas administrativa e legislativa, bem como acompanhamento processual em matérias relacionadas à gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº 05.1/2025

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Secretaria Municipal de Educação, incluindo elaboração de pareceres técnicos, assessoramento jurídico em procedimentos administrativos, acompanhamento de processos judiciais e suporte legal às atividades institucionais da pasta.

Em todas as contratações supracitadas, os serviços foram executados com qualidade técnica, pontualidade e plena observância às cláusulas contratuais e à legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021. A atuação da contratada contribuiu de forma eficaz para a condução das atividades jurídicas das respectivas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
CNPJ 06124408/0001-51

Expede-se o presente atestado para os fins legais que se fizerem necessários.

Nina Rodrigues/MA, 22 de Junho/2025.

JOAO FRANCISCO
JONES FORTES

BRAGA:20695845349

Assinado de forma digital por
JOAO FRANCISCO JONES FORTES
BRAGA:20695845349
Dados: 2025.06.22 12:15:29
-03'00'

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal
Município de Nina Rodrigues – MA
CNPJ: 06.124.408/0001-51



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.531/0001-06



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Apicum-Açu, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 06.104.450/0001-88, por meio de sua Administração, certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ nº 26.694.651/0001-12, esteve regularmente contratada para prestar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica no exercício de 2025, em apoio direto às atividades administrativas e institucionais de diferentes órgãos do Executivo Municipal.

A atuação da empresa contratada se deu por meio de contratos autônomos, conforme detalhado abaixo:

- **Contrato nº 02/2025** – Secretaria Municipal de Administração

Atuação voltada ao suporte jurídico em procedimentos internos de gestão, elaboração de pareceres normativos, interpretação de normas e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais relacionadas à estrutura geral do Município.

- **Contrato nº 03/2025** – Secretaria Municipal de Saúde

Assessoramento jurídico contínuo relacionado à gestão de recursos públicos na área da saúde, com foco no apoio técnico à condução de processos administrativos, procedimentos licitatórios e demandas judiciais decorrentes da política municipal de saúde.

- **Contrato nº 04/2025** – Secretaria Municipal de Educação

Consultoria jurídica voltada à rotina administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação, incluindo análise de contratos educacionais, normativas do setor, além de representação e acompanhamento de processos judiciais relevantes.

Consultoria jurídica voltada à rotina administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação, incluindo análise de contratos educacionais, normativas do setor, além de representação e acompanhamento de processos judiciais relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.531/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 196
Rubrica: 
PREFEITURA DE APICUM-AÇU
Reconstruindo com o Povo

A empresa demonstrou, em todas as frentes, elevado nível de competência técnica, comprometimento com os princípios da Administração Pública e efetiva contribuição para a segurança jurídica dos atos administrativos.

Este atestado é emitido com base nas informações constantes dos registros oficiais da municipalidade e reflete a realidade da execução contratual.

Apicum-Açu/MA, 01 de abril de 2025



JADER CLAUDIO PEREIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
APICUM-AÇU
Reconstruindo com o Povo



PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.531/0001-06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Apicum-Açu, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ nº 06.104.450/0001-88, por meio de sua Administração, certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a empresa **Pedro Braid Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 26.694.651/0001-12**, esteve regularmente contratada para prestar serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica no exercício de 2025, em apoio direto às atividades administrativas e institucionais de diferentes órgãos do Executivo Municipal.

A atuação da empresa contratada se deu por meio de contratos autônomos, conforme detalhado abaixo:

• **Contrato nº 02/2025** – Secretaria Municipal de Administração

Atuação voltada ao suporte jurídico em procedimentos internos de gestão, elaboração de pareceres normativos, interpretação de normas e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais relacionadas à estrutura geral do Município.

• **Contrato nº 03/2025** – Secretaria Municipal de Saúde

Assessoramento jurídico contínuo relacionado à gestão de recursos públicos na área da saúde, com foco no apoio técnico à condução de processos administrativos, procedimentos licitatórios e demandas judiciais decorrentes da política municipal de saúde.

• **Contrato nº 04/2025** – Secretaria Municipal de Educação

Consultoria jurídica voltada à rotina administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação, incluindo análise de contratos educacionais, normativas do setor, além de representação e acompanhamento de processos judiciais relevantes.

Consultoria jurídica voltada à rotina administrativa e pedagógica da Secretaria de Educação, incluindo análise de contratos educacionais, normativas do setor, além de representação e acompanhamento de processos judiciais relevantes.

A empresa demonstrou, em todas as frentes, elevado nível de competência técnica, comprometimento com os princípios da Administração Pública e efetiva contribuição para a segurança jurídica dos atos administrativos.

Este atestado é emitido com base nas informações constantes dos registros oficiais da municipalidade e reflete a realidade da execução contratual.

Apicum-Açu/MA, 01 de abril de 2025

JADER CLAUDIO PEREIRA
SANTOS:80483410349

Assinado de forma digital por JADER
CLAUDIO PEREIRA SANTOS:80483410349
Dados: 2025.08.22 14:53:25 -03'00'

JADER CLÁUDIO PEREIRA SANTOS
Prefeito Municipal



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

A empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº: **26.694.651/0001-12**, representada pelo Sr. **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 10.255, CPF Nº 018.224.883-62, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº 14.133/21, que **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO** emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz:
() SIM ou NÃO (X).

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2025.

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO,

CPF 018.224.883-62

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 199
Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63. INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. Inscrita no **CNPJ Nº: 26.694.651/0001-12**, localizada na Rua dos Beija-Flores, nº 20 - Ponta do Farol – São Luís – MA, CEP: 65077-150, representada pelo Sr **PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO**, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 10.255, CPF Nº: 018.224.883-62, DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas, no termo do Art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2025.

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO,

CPF 018.224.883-62

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

✉ pedrobraid.adv@hotmail.com ☎ (98) 98421-0019



PEDRO BRAID
ADVOCACIA

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 63. § 1º DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** . Inscrita no **CNPJ Nº: 26.694.651/0001-12**, localizada na Rua dos Beija-Flores, nº 20 - Ponta do Farol – São Luís – MA, CEP: 65077-150, representada pelo Sr. PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO, advogado inscrito na OAB/MA sob o nº. 10.255, CPF Nº: Nº 018.224.883-62, DECLARA, para os devidos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, no termo do Art. 63, § 1º, da Lei 14.133/2021.

São Luís/MA, 03 de dezembro de 2025.

PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO,

CPF 018.224.883-62

OAB/MA 10.255

PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

📍 RUA BEIJA-FLORES, Nº 20 | PONTA DO FAROL | SÃO LUÍS-MA | CEP: 65.077-150

CNPJ: 26.694.651/0001-12

📧 pedrobraid.adv@hotmail.com 📞 (98) 98421-0019

DESPACHO

Ao
Setor de Planejamento
Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Nesta...

Assunto: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

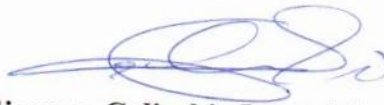
Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 3380/2025.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 6 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 202
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº **003/2025-GABPREF**
Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**
CPF: 002.713.951-41
Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass. Obrigatória: (x) sim ou () não
E-mail: admfinancarolina@gmail.com **Telefone:** (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**
CPF: 054.560.133-98
Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo
Ass Obrigatória: (x) sim ou () não
E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com **Telefone:** (99) 992116670

009 - Emitir Cheques
010 - Abrir contas de depósito
020 - Receber, passar recibo e dar quitação
026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
027 - Requisitar Talonário de cheques
036 - Retirar cheques devolvidos
038 - Endossar Cheque
094 - Sustar/ Contraordenar cheques
095 - Cancelar Cheques
096 - Balisar Cheques
098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
100 - Efetuar saques - conta corrente
102 - Efetuar Saques de Poupança
104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
126 - Emitir comprovantes
128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
133 - Encerrar Contas de Depósito
137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(x) Todas as contas do CNPJ;
() Agência(s)/Conta(s) específica(s): _____

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO
Prefeito Municipal de Carolina/MA
CPF nº 345.287.333-15

SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
CPF: 002.713.951-41
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Urbanismo

CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES
CPF: 054.560.133-98
Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº **004/2025-GABPREF**
Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7
Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

I-OBJETO

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com atuação em processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, bem como em instâncias superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU), revela-se indispensável para assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Buriti/MA.

II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com atuação em processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, bem como em instâncias superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU), revela-se indispensável para assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Buriti/MA e de suas Secretarias Municipais.

A Administração Pública Municipal enfrenta, de forma recorrente, demandas judiciais e administrativas de elevada complexidade, muitas delas envolvendo matérias sensíveis, tais como responsabilidade fiscal, aplicação de recursos vinculados, políticas públicas essenciais, atos administrativos, contratos, servidores públicos e controle externo. Tais demandas exigem **atuação técnica especializada**, experiência comprovada e conhecimento aprofundado da jurisprudência consolidada nos tribunais superiores.

Embora o Município disponha de estrutura jurídica própria, a pluralidade de processos, o volume de demandas e a especificidade das matérias submetidas às instâncias superiores justificam a contratação de apoio jurídico especializado, de forma complementar, garantindo maior eficiência, celeridade e segurança jurídica na condução dos processos.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação da empresa especializada, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Defesa técnica qualificada dos interesses do Município em processos judiciais e administrativos;
- Atuação estratégica e preventiva na condução de demandas nas diversas instâncias;
- Redução de riscos de decisões judiciais desfavoráveis por falhas técnicas ou processuais;
- Melhoria na taxa de êxito em demandas judiciais e administrativas;
- Padronização e qualificação das manifestações jurídicas;
- Acompanhamento eficaz de processos de elevada relevância financeira, institucional e social;
- Suporte jurídico contínuo às Secretarias Municipais demandantes;
- Atendimento tempestivo às exigências dos tribunais e órgãos de controle.

SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo o acompanhamento, análise e atuação técnica em processos judiciais e administrativos em todas as instâncias, inclusive nos tribunais superiores.

Os serviços compreenderão, entre outros:

- Elaboração de peças processuais, recursos, memoriais e sustentações técnicas;
- Acompanhamento processual contínuo e estratégico;
- Análise de riscos jurídicos e orientação preventiva aos gestores;
- Atuação técnica em processos perante o STF, STJ e TCU;
- Apoio jurídico às Procuradorias e assessorias internas do Município;
- Emissão de pareceres e orientações jurídicas relacionadas às demandas judiciais em curso.

Essa atuação integrada assegura uma **visão global e estratégica** das demandas do Município, permitindo respostas técnicas qualificadas e alinhadas aos interesses da Administração Pública..

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratos previamente celebrados pela empresa com outros órgãos públicos em anos anteriores, cujos objetos eram similares ao que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Essa abordagem é respaldada pela necessidade de assegurar a conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a economicidade e a transparência, além de atender ao que preconiza a legislação vigente.

Os preços identificados por meio dessa pesquisa demonstraram estar compatíveis com os valores praticados no mercado atual, considerando as especificações técnicas e as condições apresentadas. Tal compatibilidade foi verificada por meio da comparação das condições ofertadas pela empresa com os padrões de qualidade e os custos de serviços semelhantes observados em contratos públicos anteriores.

Dessa forma, a análise evidencia que os valores apresentados estão alinhados às práticas de mercado, garantindo que o processo de contratação seja conduzido de maneira justa e vantajosa para o interesse público, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos do art. 74, caput e inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA necessita contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender às demandas administrativas, tributárias, trabalhistas e judiciais da administração pública municipal. A atividade a ser desempenhada requer conhecimentos técnicos

aprofundados e expertise específica, que só podem ser ofertados por profissionais ou empresas que possuam notória especialização.

Notória especialização é caracterizada pela capacidade técnica amplamente reconhecida, aferida por meio de experiências anteriores, publicações relevantes, ou trabalhos realizados em instituições de renome, conforme dispõe o art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO: A natureza singular do serviço, que requer alta especialização técnica para analisar e resolver questões jurídicas específicas e complexas da administração pública, torna inviável a competição entre os potenciais fornecedores. A empresa precisa ser reconhecida pela sua notória especialização no campo de assessoria e consultoria jurídica, comprovada por seu portfólio de serviços prestados e sua reputação no mercado.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa será escolhida com base na sua reconhecida expertise na área de assessoria jurídica, conforme comprovado por:

- Experiência prévia com administrações públicas;
- Histórico de resultados positivos na resolução de questões jurídicas complexas;
- Equipe técnica composta por profissionais qualificados e renomados no setor jurídico.

DA RAZOABILIDADE DO VALOR: Os valores propostos pela empresa foram analisados e considerados compatíveis com os praticados no mercado para serviços de igual complexidade e qualidade, respeitando o princípio da economicidade e a transparência dos gastos públicos.

Diante do exposto, e com base na fundamentação legal e na inviabilidade de competição para o caso em tela, recomenda-se a contratação direta da empresa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

V - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência
1	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa para atender de imediato as necessidades da Sec. Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instancias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades do Município de Buriti/MA.	MÊS	1	12

DA EMPRESA E DO VALOR:

A empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.694.651/0001-12, foi devidamente consultada no processo de levantamento de mercado e apresentou uma proposta no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para a prestação de serviços jurídicos especializados durante o período de 12 meses.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,
Site: www.buriti.ma.gov.br

Após análise criteriosa, verificou-se que o valor proposto está em conformidade com os padrões de mercado, considerando a complexidade dos serviços demandados, que incluem assessoria e consultoria jurídica voltadas para questões administrativas, financeiras e fiscais da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, além do acompanhamento técnico em processos licitatórios, contratos e na mitigação de riscos jurídicos.

Além disso, a compatibilidade do valor foi confirmada por meio de estudos comparativos com contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos para serviços semelhantes. Esses dados reforçam que a proposta apresentada pela empresa está adequada às práticas do mercado, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação.

Dessa forma, a proposta da **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12** atende plenamente às necessidades da administração pública, assegurando que os serviços contratados sejam executados com qualidade, legalidade e transparência.

REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/CE.

Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Liquidação dos valores repassados à menor;

Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.694.651/0001-12**, apresenta-se como uma medida viável e razoável para atender às demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

A viabilidade da contratação é comprovada pelos seguintes fatores:

Especialização Técnica: A empresa possui comprovada experiência e expertise na prestação de serviços jurídicos especializados, abrangendo assessoria e consultoria em áreas cruciais para a administração pública, como licitações, contratos administrativos, gestão fiscal e prevenção de passivos jurídicos.

Necessidade dos Serviços: A complexidade dos atos administrativos e financeiros da gestão pública exige acompanhamento técnico contínuo para garantir a legalidade, eficiência e mitigação de riscos. A contratação de uma empresa especializada assegura que a Prefeitura tenha suporte técnico adequado para decisões estratégicas e operacionais.

Compatibilidade de Valores: A proposta apresentada no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para 12 meses foi avaliada como razoável e condizente com os padrões de mercado, considerando a análise de contratos similares firmados por outros órgãos públicos em anos anteriores. A relação entre custo e benefício é favorável, uma vez que a contratação contribuirá para a eficiência e segurança jurídica da administração municipal.

Cumprimento dos Princípios da Administração Pública: A medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, ao assegurar que os serviços jurídicos sejam realizados por profissionais altamente qualificados e com capacidade comprovada, minimizando riscos de irregularidades e litígios futuros.

Diante do exposto, a contratação da **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **26.694.651/0001-12** é viável e razoável, pois atende às necessidades específicas da gestão municipal, assegura a conformidade legal e contribui para a melhoria contínua dos processos administrativos e financeiros.

DA RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com fundamento no artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, é recomendada a contratação da empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, de forma condicional, desde que esta apresente toda a documentação comprobatória de sua notória especialização.

A seguir, destacam-se os fundamentos e condições para a recomendação:

Exigência de Notória Especialização: A contratação por inexigibilidade de licitação somente pode ocorrer quando o prestador do serviço técnico especializado comprovar sua notória especialização. Para isso, a empresa deverá apresentar documentos que atestem sua qualificação técnica, como portfólio de serviços prestados, contratos anteriores com outros órgãos públicos e a demonstração de sua expertise jurídica na área de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública.

Condição para a Contratação: A recomendação para a contratação da empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** fica condicionada à apresentação de documentação comprobatória de sua especialização, incluindo:

- a) Certidões de regularidade fiscal e jurídica;
- b) Relatórios de serviços anteriores prestados a órgãos públicos ou privados de natureza similar;
- c) Currículo do responsável técnico e da equipe, destacando a experiência e a capacitação na área jurídica.
- d) Qualificação Econômica
- e) Qualificação Técnica

Justificativa da Inexigibilidade: Caso a empresa atenda aos requisitos documentais, será possível justificar a contratação direta pela singularidade dos serviços jurídicos requeridos e pela necessidade de um prestador altamente qualificado para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Isso garantirá eficiência, segurança jurídica e conformidade nos atos administrativos, atendendo aos princípios da legalidade e economicidade.

Observância à Legislação e à Transparência: A contratação, se efetivada, estará em conformidade com os dispositivos legais, sendo fundamentada pela documentação apresentada e pela necessidade de assegurar a qualidade e a especialização na prestação dos serviços jurídicos.

Dessa forma, a recomendação de contratação da empresa **PEDRO BRAID SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** por inexigibilidade de licitação será efetivada somente após a devida comprovação documental de sua notória especialização, atendendo integralmente aos requisitos legais e aos princípios da administração pública.

DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Buriti - MA, 7 de janeiro de 2026.


Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025


Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 3380-2025

Fis. 210

Rubrica: [assinatura]

CONTRATOS REFERÊNCIA DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



CONTRATO Nº 50/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.001/2025



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de Janeiro de 2025
FINAL: 24 de Janeiro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.
Ildilene Santos Oliveira, CPF nº 033.711.872-84



DADOS DO CONTRATADO

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 08.989.489/0001-88
RUA DOS TREMEMBES/RUA 40, 19, CALHAU, São Luís, Maranhão
FABIANABORGNETH@BFBADVOGADOS.ADV.BR, (98) 8408-9660,
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, CPF nº 011.662.273-32



FISCAL DO CONTRATO

Jessica Sabrina Miranda Lopes

PREÂMBULO

Aos 24 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA	MÊS	1	12	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
Valor Total						R\$ 360.000,00	

2.2 O OBJETO DA CONTRATAÇÃO INCLUI OS SEGUINTE SERVIÇOS:

- Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;
- Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CCL;
- Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal.

2.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



- 2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.5.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.6.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 24/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



UNIDADE: 02.11.00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS EM GERAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIANA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 217
Rubrica: [assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI MA
Proc. Nº 3380 - 2025
Fls. 218
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 24 de Janeiro de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Ildilene Santos Oliveira

Ildilene Santos Oliveira
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº 001/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

FABIANA BORGNETH
SILVA
ANTUNES:01166227332
Assinado de forma digital por
FABIANA BORGNETH SILVA
ANTUNES:01166227332
Dados: 2025.01.24 15:09:40 -03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS
ASSOCIADOS

FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES
Sócia-Administradora
CPF nº 011.662.273-32

TESTEMUNHAS

NOME: _____

NOME: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

Processo Administrativo nº 0541/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025

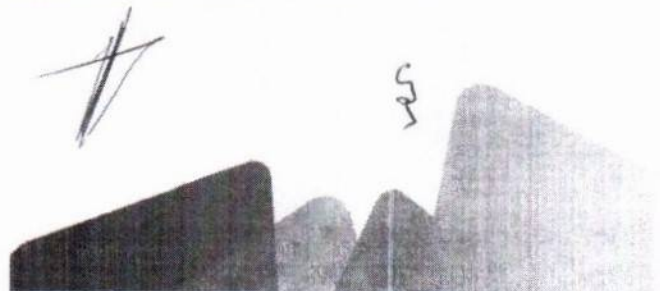
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CODÓ E A EMPRESA NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

I. O **MUNICÍPIO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Antônio Ferreira Bayma Nº 538 - Centro, CEP 65400-000 Codó/MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.104.863/0001-95, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pela Sra. João de Deus Lima Sousa, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e do outro lado,

II. **NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 09.422.472/0001-07, estabelecida na Rua das Sucupiras, Quadra 39 JARD RENASC. I, nº 30, Jardim Renascença - São Luís/MA, representada pela Sra. SÂMARA NOLETO QUIRINO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 108518399-5 SSP/MA e CPF nº 641.716.123-49 doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0541/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000m resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO

Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços de jurídicos relacionados as áreas de direito público, especialmente demandas de alta complexidade, com atuação na justiça comum e federal, no segundo grau e instâncias superiores, tribunal de contas do estado do maranhão e da união de interesse do Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, para atender ao disposto no art. 11 da lei federal nº 101/2000 - LRF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços de jurídicos relacionados as áreas de direito público, especialmente demandas de alta complexidade, com atuação na justiça comum e federal, no segundo grau e instâncias superiores, tribunal de contas do estado do maranhão e da união de interesse do Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, para atender ao disposto no art. 11 da lei federal nº 101/2000 – LRF.	MÊS	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
Valor total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).					

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O Contratado deve entregar, através da consultoria e do assessoramento técnico, os seguintes serviços:

CONSULTORIA: Serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito em suas demandas administrativas internas e externas juntos as repartições públicas e entidades e pessoas jurídicas de direito privado em questões de maior complexidade e singularidade, nos processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância, compreendendo:

Prefeitura Municipal de Codó
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538,
Centro, Codó/MA CEP: 65400-000
Telefone (99) 3661 1399

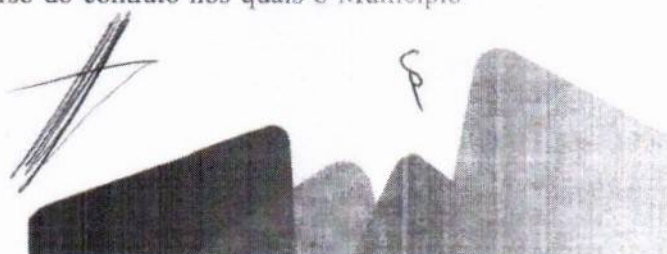
[Assinatura manuscrita]



- Orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Trabalhista observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas;
- Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado;
- Acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho e de Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração municipal e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consultoria na elaboração do PPA (plano plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, alterações na Lei de Estrutura e Lei Orgânica de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública; observando o cumprimento dos princípios e regras constantes na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Instruções Normativas dos Órgãos de Controle Externo dos Municípios, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

ASSESSORIA: Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Procuradoria Geral do Município de para análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a PGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;

- Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao Município contratante, a pedido da PGM, nos casos de maior complexidade e singularidade, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;
- Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal;
- Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;
- Organização e/ou patrocínio de ações judiciais, com peticionamento e defesas nas demandas judiciais em andamento ou que venham a surgir no curso do contrato nos quais o Município





contratante seja parte (autor, réu ou terceiro interessado) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJ/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT 16 e Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão.

- Representação da Prefeitura Municipal junto ao órgão de Controle Externo dos Municípios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, Tribunal de Contas da União, Procuradoria Nacional da Fazenda, nas questões de maior complexidade e singularidade na área do Direito Público Financeiro Municipal cujo Município seja parte interessada, bem como nas matérias de Direito Administrativo, Constitucional e Trabalhista de interesse da Procuradoria Geral do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos;
- Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da PGM nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a Contratada se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais, bem como, de processos administrativos de interesse da PGM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Procurador Geral, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores.
- 3.2 A prestação dos serviços deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de video conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.
- 3.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.
- 3.4. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;
- 3.5. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados. que

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

3.6. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.7. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

3.8. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

3.9. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.10. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

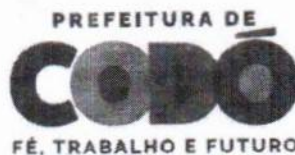
5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

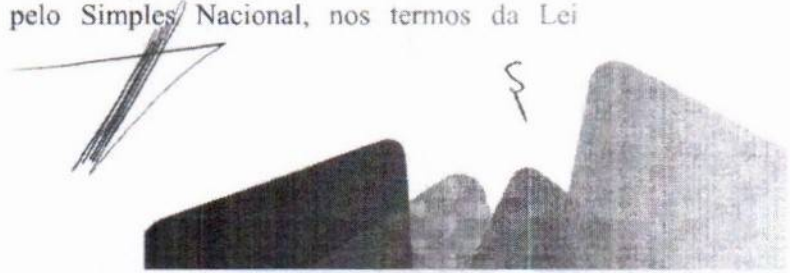
5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei





Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

5.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

ORGÃO	01 – Prefeitura Municipal de Codó
UNIDADE	0201 – Secretaria Municipal da Casa Civil
PROJETO/ATIVIDADES	04 122 0004 2.082 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil
NATUREZA DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica

4.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

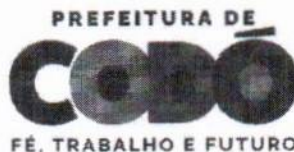
CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 1 4.1 33/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

9.2. O CONTRATADO se obriga a:

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.

c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.

d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;

f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;

g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

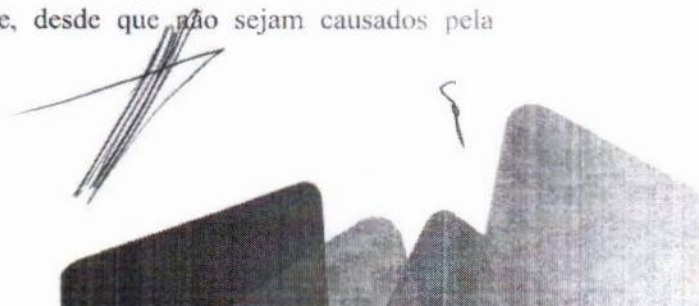
h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;

i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 1 25, da Lei nº 1 4.133/21 e alterações;

l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.





- m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

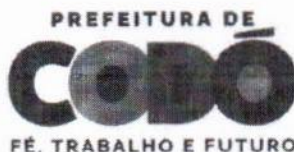
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);





- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV. Multa:
- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

[assinatura]



10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistênciapensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Não será permitida subcontratação do presente objeto.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Codó/MA.
- 14.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Codó/MA, 07 de fevereiro de 2025.


JOÃO DE DEUS LIMA SOUSA

Secretário Municipal da Casa Civil, Segurança Pública
e Desenvolvimento Econômico Contratante


SÂMARA SANTOS NOLETO QUIRINO

OAB/MA 12.996
NOLETO & AGUIAR, ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 09.422.472/0001-07
Contratado



TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025 DO Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025. Processo Administrativo nº 0541/2025, CONTRATANTE: Município de Codó/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.104.863/0001-95, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: NOLETO & AGUIAR, ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 09.422.472/0001-07. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, e alterações. OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria para prestação de serviços de jurídicos relacionados as áreas de direito público, especialmente demandas de alta complexidade, com atuação na Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e Instâncias Superiores, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da União de interesse do Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal da casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. Prazo de vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 07 de Fevereiro de 2025. Da dotação: Órgão: 01 – Prefeitura Municipal de Codó; Unidade: 0201 – Secretaria Municipal da Casa Civil; Projeto atividade: 04 122 0004 2.082 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica do valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), Representante da CONTRATANTE: João de Deus Lima Sousa, CPF nº 225.992.233-34 e pela Representante da CONTRATADA: Sr.^a. Sâmara Santos Noleto Quirino, OAB/MA 12.996. Codó/MA, 07 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA
Prefeito Francisco Carlos de Oliveira

Criado pela Lei Nº Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 N°. 380/2025 Codó - MA, 26/02/2025

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº Lei Nº 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Francisco Carlos de Oliveira
Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399 e-mail: diario@codo.ma.gov.br
Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

MUNICIPAL DE CODÓ, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público no período carnavalesco.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 03(segunda-feira), 04 (terça-feira) e 05(quarta-feira) de março de 2025.

Art.2º. Os órgãos administrativos e unidades de trabalho responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codó - MA

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Licitação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025 DO Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025. Processo Administrativo nº 0541/2025, CONTRATANTE: Município de Codó/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.104.863/0001-95, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: NOLETO & AGUIAR, ADVOGADOS ASSOCIADOS,

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO Nº 4486/2025

2 - Licitação

- EXTRATO

Gabinete

DECRETO Nº 4486/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/669> - Volume 5, N°. 380/2025 ISSN 3085-5551



inscrita no CNPJ nº 09.422.472/0001-07. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, e alterações. OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria para prestação de serviços de jurídicos relacionados as áreas de direito público, especialmente demandas de alta complexidade, com atuação na Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e Instâncias Superiores, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da União de interesse do Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. Prazo de vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 07 de Fevereiro de 2025. Da dotação: Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Codó; Unidade: 0201 - Secretaria Municipal da Casa Civil; Projeto atividade: 04 122 0004 2.082 - Manutenção e Funcionamento da Casa Civil; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica do valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); Representante da CONTRATANTE: João de Deus Lima Sousa, CPF nº 225.992.233-34 e pela Representante da CONTRATADA: Sr.ª. Sâmara Santos Noleto Quirino, OAB/MA 12.996. Codó/MA, 07 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE.

AVISO DE ERRATA

Na Publicação do extrato de contrato nº 028/2025, da Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Codó/MA, no dia 07 de fevereiro de 2025, Volume 5, pag. 2: Onde se lê: Da Dotação Orçamentária: ORGÃO: 01 - Prefeitura Municipal de Codó, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - Secretaria Municipal de Administração; PROJ/ATIVIDADE: 04 122 0003 2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS. Leia-se: Da Dotação Orçamentária: ORGÃO: 06 - secretaria Municipal de Assistência Social, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0223 - Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJ/ATIVIDADE: 08.244.0010 2.010 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Mun. De Assistência; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS. Onde se lê: Daniel Luís Silveira Secretaria Municipal de Administração Leia-se: Rosa Maria Vasconcelos Sales, Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Codó/MA, 24 de fevereiro de 2025. Publique - se

AVISO DE ERRATA

Na Publicação do Termo de Ratificação, da Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Codó/MA, no dia 07 de fevereiro de 2025, Volume 5, pag. 2: Onde se Lê: em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Codó - MA. Lê-se: em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. Onde se Lê: Daniel Luis Silveira, Secretário Municipal de administração Lê-se: Rosa Maria Vasconcelos Sales, Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Codó/MA, 24 de fevereiro de 2025. Publique - se

Código identificador:
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



FÉ, TRABALHO E FUTURO

Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº Lei Nº 1.718 de 11/12/2014

Prefeito Francisco Carlos de Oliveira
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399



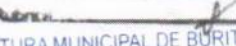
Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/669> - Volume 5, Nº. 380/2025 ISSN 3085-5551





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 006/2025
Folha 135
Rubrica: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 938
Rubrica: 

CONTRATO Nº 002.02.01/2025.
INEGIXIBILIDADE Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA: JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA**, sediada na Praça José Sarney, s/nº - Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. **CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 278.948.943-20, e a empresa **JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 22.433.865/0001-84, com sede na Rua Miquerinos, 1, Edifício Golden Tower, sala 914, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-038, representado pelo seu sócio administrador, Advogado **JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS**, inscrito no CPF: 013.435.833-30, inscrito na OAB/MA n. 10.004, doravante designado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade nº 002/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa **CONTRATADA** e inviabilidade de competição na área jurídica, conforme previsto no art. 74, inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133/2021, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade **sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Especializada em Direito Público de apoio à Procuradoria do Município**, conforme serviços descritos a seguir:



PREFEITURA DE
PINHEIRO
SECRETARIA DE FINANÇAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROX. 0067229
Folha 136
MUN. 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 239
Rubrica: [assinatura]

- a) orientar servidores das Secretarias e Administração Municipal no que tange a adoção dos preceitos constitucionais, bem como as disposições expostas nas leis orçamentárias e financeiras de aplicabilidade específica do município;
- b) orientar quanto aos aspectos complexos na elaboração das Leis Orçamentárias (LDO, PPA e LOA) no âmbito do Município;
- c) prestar assessoria jurídica e consultoria em Direito Municipal, com vistas à aplicabilidade especializada de leis, decretos, instruções normativas e decisões normativas, expedidas por órgãos de Controle, Entes ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) criação de métodos de pesquisa especializada em gestão, visando o atendimento por equipe técnica capacitada, auxiliando o corpo Administrativo do município para resolução de questões complexas na área do Direito Municipal;
- e) orientar e acompanhar os trabalhos realizados pelas Secretarias e Administração Municipal, como espeque no assessoramento em processos administrativos, excetuando-se os processos na área de licitações e contratos.
- f) receber processos, prestar auxílio, orientação e assessoramento para emissão de parecer jurídico em questões de Direito Constitucional e legislação administrativa em matérias que denotam complexidade e que exijam a atuação de equipe técnica qualificada, sempre quando demandada pelo município;
- g) realizar consultas e proceder a análise de demandas de alta indagação ou complexas no âmbito do direito municipal, excetuando-se as questões corriqueiras de âmbito da procuradoria municipal;
- h) prestar serviços em apoio à procuradoria municipal, emitindo opinião em auxílio as decisões tomadas em demandas de alta indagação na área do direito orçamentário e financeiro;
- i) Auxiliar os gestores e administradores públicos quanto à compreensão e aplicabilidade das normas financeiras e orçamentárias em vigor;
- j) Assessorar Secretarias e Administração Municipal quanto a aplicabilidade da LC101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64, que trata das normas de Direito Financeiro, excetuando-se os serviços de competência da assessoria contábil.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
MARANHÃO



Praca José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

1) Realizar diligências, quando solicitadas pelo município, para fins de subsídios em processos Administrativos que denotam temas complexos no âmbito da Administração Pública.

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o valor global definido em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, creditados no Banco Itaú, agência: 1140, Conta: 32290-8, em parcelas mensais, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação



PREFEITURA DE
PINHEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 006/2024
Pág. 138
HAB. 000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 241
Rubrica:

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA DE
PINHEIRO
GOVERNADOR: J. B. S. S. S. S.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 00612016
Folhas 139
Rubrica K
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIÁ-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 242
Rubrica: #

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12 $I = \text{IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)}/100$.

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da

CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;



PREFEITURA DE
PINHEIRO
MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO

PROC. Nº 0061276

Folha 140

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 3380-2025

Fis. 243

Rubrica

- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DE
PINHEIRO
REGISTRO EM 17/04/2018



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC: 006/2025
Folha: 143
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 244
Rubrica: [assinatura]

CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO:	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria:	04
Funcional Programática:	04.122.0305.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
Natureza da Despesas:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380 - 2025
Fis. 245
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 00672326
Folha: 102
Rubrica: [assinatura]

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE
PINHEIRO
REGISTRO - BURACAN



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 246 PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 006/2025
Rubrica: 143

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e,



PREFEITURA DE
PINHEIRO
RECONSTRUÇÃO E RENASCIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Proc. Nº 3380-2025
Fis. 247
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA DE PINHEIRO
Proc. 00612025
Folha: 144
Rubrica: [assinatura]

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.

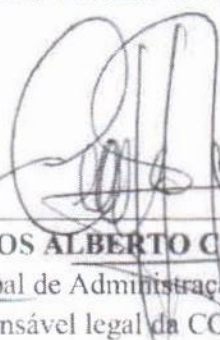
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro/MA, 21 de janeiro de 2025.


CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Responsável legal da CONTRATANTE

JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS



JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS

CNPJ nº. 22.433.865/0001-84

JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas

1: 
CPF: _____

2: 
CPF: _____



PREFEITURA DE
PINHEIRO
MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
CNPJ: 06.200.745/0001-80

Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
Proc. Nº 3380-2025
Fls. 248 PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 00612025
Rubrica: [assinatura] Rubrica: 446

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002.02.01/2025, firmado em 21 de janeiro de 2025, oriundo da inexigibilidade 002/2025 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745-0001-80 e a pessoa jurídica EMPRESA: JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 22.433.865/0001-84, localizada na Rua Miquerinos, 1, Edifício Golden Tower, sala 914, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-038, neste ato, representada pelo Srº. JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS, inscrito no CPF nº 013.435.833-30.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Especializada em Direito Público de apoio à Procuradoria do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

EXECUÇÃO: 12 (dose) meses

SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS, Responsável legal - JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

[Assinatura manuscrita de Carlos Alberto Costa da Luz]
CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças





AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação, produção de áudio, vídeo, matérias e mídias sociais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 24/01/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 07/02/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 22 de janeiro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 3f98d464546b0639ef747d518591fc9e

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2024

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL RIO PERICUMÃ LTDA (CNPJ nº 39.684.701/0001-22). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 167.445,98 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) ao Contrato Nº 160/2024, objetivando fornecimento de gêneros alimentícios, representando um acréscimo de 24,99%. AMPARO LEGAL: Art. 125 da LEI Nº 14.133/2021. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 17 DE JANEIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA; Secretária Municipal de Saúde; RONALDO DE JESUS JUNIOR- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 51c9add342e3eeea61548a7bc337b846

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001.02.01/2025, firmado em 21 de janeiro de 2025, oriundo da inexigibilidade nº 001/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745-0001-80 e a pessoa jurídica EMPRESA: SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 33.717.715/0001-19, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 583, Sala 2, Bairro Centro, Coroatá/MA, CEP: 65.415-000, neste ato, representada pelo Srº. Sôstenes Fernando Alves de Sousa, inscrito no CPF nº ***.047.973-*.º

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria ao Sistema de Controle Interno, incluindo: Disponibilização gradativa de procedimentos de auditoria e verificações, com passo a passo e suporte contínuo: Compreensão e adequação da estrutura de Controle Interno Planejamento e reorganização das atividades de Controle Interno

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 01

Funcional Programática: 04.122.0305.2006.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Natureza da Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

EXECUÇÃO: 12 (dose) meses

SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA, Responsável legal SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS.

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: 02b838ec8bf98bd95ea10f99b305110b

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002.02.01/2025, firmado em 21 de janeiro de 2025, oriundo da inexigibilidade 002/2025 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745-0001-80 e a pessoa jurídica EMPRESA: JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 22.433.865/0001-84, localizada na Rua Miquerinos, 1, Edifício Golden Tower, sala 914, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-038, neste ato, representada pelo Srº. JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS, inscrito no CPF nº ***.435.833-**.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Especializada em Direito Público de apoio à Procuradoria do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04

Funcional Programática: 04.122.0305.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Natureza da Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

EXECUÇÃO: 12 (dose) meses

SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS, Responsável legal - JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: d631a2f020efa3d6102260bf1963d2b9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

DECRETO Nº 58/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas por alagamentos - COBRADE 1.2.3.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - Que no dia 18 de janeiro de 2025, a cidade de Presidente Vargas teve vários alagamentos registrados em várias vias, atingindo casas, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, devido a fortes chuvas que atingiram o Município nessas últimas horas com média superior à prevista para esta época do mês;

II - Que, em decorrência dos seguintes danos causados pela enchente, como perda de materiais domésticos, destruição de vias urbanas, pontes, bueiros e bens materiais.

III - Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos dos alagamentos, bem como para assistência e socorro aos afetados;



PORTARIA Nº. 029/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere os artigos 80 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **NEURACI COLARES MARTINS**, portadora do CPF nº *****. 199.133.****, para o cargo de **SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: cd852493fa4aa09677e17ec2a9266311

PORTARIA Nº. 031/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere os artigos 80 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **SANDRO HENRIQUE LIMA**, portador do CPF nº *****. 389.773.****, para o cargo de **SECRETÁRIO DE CULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: a111f43a62da4514f3574c363297f811

PORTARIA Nº. 030/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere os artigos 80 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **DANIEL DOS SANTOS PEREIRA COSTA**, portador do CPF nº *****. 369.523.****, para o cargo de **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: 75be6ffb60f59f1c25e435c602dc1f9f

PORTARIA Nº. 032/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere os artigos 80 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **JOSENILSON DE JESUS SILVA BRAGA**, portador do CPF nº *****. 988.123.****, para o cargo de **SECRETÁRIO DE JUVENTUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO
Código identificador: 545d0af4c681d412c53b4848e3c8ab04

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
Dano			
Não seria possível a contratação, o que acarretaria na interrupção da execução, e isso traria transtorno de ordem administrativa, fiscal e tributária para o Órgão.			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base nos Projetos de Trabalhos e no orçamento aprovado, conforme item II dos estudos preliminares		Departamento de Administração	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados		Secretaria de Saúde, juntamente com o Departamento Contábil e Financeiro.	

Risco 02 – Descrição insuficiente para a execução			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
Dano			
Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos e serviços que serão executados de forma que não abranja todas as necessidades.			
Ação Preventiva		Responsável	
Revisão das cláusulas de descrição dos serviços, forma de entrega e obrigações da contratada.		Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.	
Ação de Contingência		Responsável	
No caso da contratação viabiliza a continuidade dos serviços e a fiscalização, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantagem na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.		Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato.	

Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixo	() Médio	() Alto
Dano			
Ação Preventiva		Responsável	
Manutenção dos serviços praticados pela casa Prefeitura.		Sec. De Saúde e Setor de Compras.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
Trabalho e compromisso por dias melhores.

Prefeitura Municipal
de Buriti-MA

MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº

3380-2025

Fis.

252

Ação de Contingência	Responsável
Planejamento de compras dentro do orçamento, conforme estabelecido em leis que regem as contratações	Departamento de Administração e chefe de compras

Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes			
Probabilidade:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	(x) Baixa	() Média	() Alta
Dano			
Atraso na conclusão da licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva		Responsável	
Manutenção dos serviços administrativos essenciais.		Setor de compras	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação.		Pregoeiro, Departamento Jurídico Departamento de Administração.	

Buriti - MA, 7 de janeiro de 2026.

Rodrigo
Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2026

Matheus
Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2026



DESPACHO INTERNO

Setor de Planejamento

Para: Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nesta ...

Prezada,

Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti - MA, 8 de janeiro de 2026.

Rodrigo Carneiro Barbosa
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2026

Matheus Macedo da Silva
Equipe de Planejamento
Portaria 026/2026

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, no interesse de atender às suas demandas administrativas, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com atuação em processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, bem como em instâncias superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU), revela-se indispensável para assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Buriti/MA.**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 8 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 3380 - 2025

Fic. 255

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Sra. **Ramile Bruna da Silva Lages**, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, **Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o Sr. **João Vito Moraes Silva**, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

Rodrigo Carneiro Barbosa, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

Matheus Macedo da Silva, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

Art. 2º- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

I - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação

Ilma Senhora

Giovana Colicchio Introvini

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com atuação em processos judiciais de 1º e 2º instâncias, bem como em instâncias superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU), revela -se indispensável para assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Buriti/MA.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

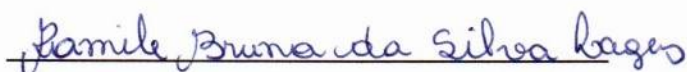
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0007 2172 0000 ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Buriti – MA, 08 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

Contadora Geral do Município de Buriti -MA

DESPACHO

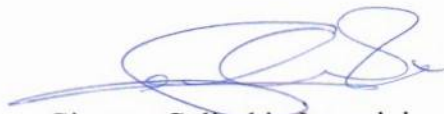
Ao
Tesoureiro Municipal
Nesta...

Com base nos documentos constantes nos autos do processo, **SOLICITO** a elaboração do **Termo de Referência**, contemplando todas as especificações técnicas, justificativas e a análise de viabilidade necessárias à contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com atuação em processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, bem como em instâncias superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU), revela-se indispensável para assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Buriti/MA.

Após a sua elaboração, solicito o encaminhamento do referido Termo de Referência a esta solicitante para análise e aprovação.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 8 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini
Secretária Municipal de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica, com atuação em processos judiciais de 1ª e 2ª instâncias, bem como em instâncias superiores (Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU), revela-se indispensável para assegurar a adequada defesa dos interesses do Município de Buriti/MA.

DOS SERVIÇOS E VALORES:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ mensal	R\$ total
1	Contratação de empresa especializada, para prestar serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada em Direito Público, para atuação na área do Direito Administrativo Municipal, Legislativa e administrativa para atender de imediato as necessidades da Sec. Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti-MA, prestando assessoria e consultoria jurídica em processos de 1ª, 2ª instâncias, instâncias superiores (STF, STJ, TCU), bem como Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE, para atender as necessidades do Município de Buriti/MA.	MÊS	1	12	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Valor Total							R\$ 300.000,00

DA FORMA DE EXECUÇÃO

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

[assinatura]

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

1.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

1.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 1.12.1. Início da execução do objeto: até dois dias da emissão da ordem de serviço;
- 1.12.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;
- 1.12.3. Cronograma de realização dos serviços;
- 1.12.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído.

Local e horário da prestação dos serviços

- 1.13. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Buriti/MA
- 1.14. Os serviços serão prestados das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.

Rotinas a serem cumpridas

- 1.15. A execução contratual observará as rotinas abaixo
- 5.4.1. Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;
- 5.4.2. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- 5.4.3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado - MA;
- 5.4.4. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- 5.4.5. Visitas de verificação em todos os setores da Prefeitura Municipal, realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre o cumprimento da legalidade das despesas, em conjunto ou separadamente com a Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal;
- 5.4.6. Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento a serem realizados pela Procuradoria Legislativa;
- 5.4.7. Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Legislativo Municipal;

Materiais a serem disponibilizados

- 1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 1.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 1.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

1.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

1.23. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

1.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.26. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.27. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.28. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

1.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

1.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

1.41. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.42. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.43. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.44. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.45. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.45.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.45.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

1.45.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.45.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

- 1.45.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 1.46. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.47. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 1.49. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 1.50. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.51. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.51.1. o prazo de validade;
 - 1.51.2. a data da emissão;
 - 1.51.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 1.51.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 1.51.5. o valor a pagar; e
 - 1.51.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.52. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 1.53. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.54. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como



ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.55. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

1.58. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

1.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Exigências de habilitação

1.63. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: